



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2861—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 210/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de abril de 2012.

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 09/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000006760-0, celebrado por este Tribunal de Justiça do Tocantins e a Empresa **PEREIRA TURISMO LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando em viagem a serviço e a colaboradores eventuais, devidamente justificado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANA REGINA PÓVOA B. AYRES LEAL** - matrícula nº 2975, como Gestora do Contrato nº 09/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, tornando sem efeito a Portaria nº. 03-A/2012, publicada no Diário da Justiça 2796, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 234/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo SEI nº 12.0.000031231-0;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 11/6/2012 a 10/7/2012, para serem gozadas no período de **15/5/2012 a 13/6/2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 235/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO que os dados inseridos no sistema e-Proc/TJTO devem ser conservados e protegidos, e que para tanto se faz necessário manutenções no banco de dados;

CONSIDERANDO a inacessibilidade ao público externo no período de 28 de abril, às 18:00 horas do dia 29 de abril de 2012, ao domínio "eproc.tjto.jus.br", durante o período da manutenção.

RESOLVE:

Art. 1º. Em todas as Comarcas onde já se encontra implantado o sistema de processo eletrônico, e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os ajuizamentos feitos durante o plantão do dia 28 de abril, às 18:00 horas do dia 29 de abril de 2012, poderão ser efetuados em meio físico, devendo os mesmos serem virtualizados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A virtualização mencionada no caput será efetuada no Tribunal de Justiça pela Diretoria Judiciária e nas Comarcas pelo Setor de Distribuição.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43987 (11/0101769-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: SUGESTÃO PARA O NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO **GRACE KELLY SAMPAIO**, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
SECRETARIA: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

EMENTA: SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. CARGO E CARREIRA DE ESCRIVÃO. EXTINÇÃO. APROVEITAMENTO NO CARGO DE ESCRIVENTE. ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE. CHEFE DE CARTÓRIO. ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. REESTRUTURAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE CONJUNTA. A proposta de extinção da carreira de escrivão, com aproveitamento dos atuais ocupantes no cargo de escrevente, e de criação da função comissionada de chefe de cartório, encontra óbice na escolaridade exigida para investidura em cada cargo (superior para escrivão e nível médio para escrevente), bem como na atual diferença remuneratória entre ambos. A despeito da impossibilidade temporária de acolhimento da sugestão (dado o inter-relacionamento de temas, a exigir

estudo e reforma mais ampla), a proposta deve integrar o estudo global de elaboração do novo Código de Organização Judiciária, sobretudo por se coadunar à premente necessidade de reestruturação não apenas das serventias judiciais de primeiro grau, mas também dos gabinetes e secretarias do Tribunal de Justiça, para melhor aproveitamento da mão de obra atual, frente à nova realidade de trabalho, estabelecida após a implantação do processo eletrônico.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o presente Processo Administrativo nº 43987/11, no qual figura como Requerente a Juíza de Direito Grace Kelly Sampaio. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO, os componentes da Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceram da presente sugestão e determinaram seu apensamento ao processo administrativo de reforma do Código de Organização Judiciária (PA nº 41618 – 10/0087610-9), para exame e deliberação conjunta às demais propostas de reestruturação do Poder Judiciário Estadual, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Presidente e LUIZ GADOTTI – Membro. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42656 (11/0092925-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO PENAL E LANÇAMENTO DE DADOS NO INFOPEN

REQUERENTE: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÕES PENAIS. CENTRALIZAÇÃO. VARA ÚNICA. JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. RESULTADO QUALITATIVO E QUANTITATIVO. A criação de varas, com a consequente redistribuição dos feitos em trâmite naquelas já existentes, tem por objetivo a desconcentração do serviço, de maneira a concretizar o princípio constitucional da eficiência, com vistas à qualidade e otimização de resultados. O acolhimento de proposta de criação de vara única de execuções penais, com jurisdição em todo o território estadual, implicaria desmedida concentração de feitos (todas as execuções penais em tramitação no Estado) em uma única vara, acarretando altíssimo ônus à nova serventia judicial, com sérios comprometimentos à boa prestação jurisdiccional e agravamento da precária situação carcerária, além de dificultar sobremaneira o monitoramento das unidades prisionais pelo magistrado e afastar o jurisdicionado do importante contato direto com o juízo da execução.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o presente Processo Administrativo nº 42656/11, no qual figura como Requerente o Secretário Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania e como Requerido o Presidente da Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deliberou pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Presidente e LUIZ GADOTTI – Membro. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000006227-6

DESPACHO nº 9891 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 361/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 37762), o Parecer nº 270/2012, da Controladoria Interna (evento 31701), bem assim existindo indicação orçamentária (evento 22924), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2011, da Procuradoria Geral da República/PGR, para aquisição de 200 (duzentas) Licenças de Software de Dicionário Eletrônico, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado, da aquiescência do órgão gerenciador e da empresa A. C. MACHADO INFORMÁTICA CURSOS E TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 7.898,00 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais), bem assim **APROVO** a Minuta do Contrato sob o evento 37343.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho em favor da A. C. MACHADO INFORMÁTICA CURSOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 06184643/0001-19, no valor de R\$ 7.898,00 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

Palmas, 20 de abril de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/04/2012

Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 789/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1134/2012, resolve conceder ao servidor **Paulo Sérgio Aires Gomes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 257048**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento

à cidade de Cristalândia, no dia 09/04/2012, com a finalidade de abrir conta corrente para recolhimento de diligências dos Oficiais de Justiça da Comarca de Pium-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 788/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1132/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 02/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 787/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1131/2012, resolve conceder aos servidores: **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779** e **Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Natividade-TO, no dia 24/04/2012, com a finalidade de executar vistoria no prédio que abrigará o Fórum daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 786/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1133/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 03/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 785/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1135/2012, resolve conceder aos servidores: **Jeanne de Sousa Araujo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 244551**, **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937** e **Mara Núbia Martins dos Santos Batista, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 94639**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 01 a 03/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Miranorte.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 784/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1126/2012, resolve conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarcas de Miranorte, Pedro Afonso, Guarai, Colmeia Colinas, Arapoema, Araguaína, Miracema e Tocantina, no período de 23 a 28/04/2012, com a finalidade de entregar materiais de expediente, copa e cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 783/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1148/2012, resolve conceder à **Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 178924**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 24 a 26/04/2012, com a finalidade de participar da VI Jornada da Lei Maria da Penha, em Brasília/DF, conforme **SEI nº 12.0.000040474-6**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 782/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1138/2012, resolve conceder aos servidores: **Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, Escrivão Judicial - C14, Matrícula 100780, Edilson Magalhães Chagas, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 142758, Ivonete Maria Silva Montelo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 142856 e Sandra Maria Ribeiro dos Santos, Distribuidor - C15, Matrícula 34173**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 01 a 03/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Formoso do Araguaia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 781/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1136/2012, resolve conceder aos servidores: **Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 52269, Micheli Angélica Barbosa, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352570, Mônica Maria Nunes Mendes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 292733 e Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352622**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 01 a 03/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Cristalândia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 780/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1137/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis, no período de 07 a 10/05/2012, com a finalidade de prestar serviços de locomoção às Serventias Extrajudiciais, por ocasião dos trabalhos Correicionais, conforme **SEI 12.0.0000.37823-0**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 779/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1140/2012, resolve conceder aos servidores: **Maurício Reinaldo Mendes, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 27854, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão-A1, Matrícula 352582, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B7, Matrícula 233852 e Dra. Renata do Nascimento e Silva, Juiza de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290445**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 02 a 04/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Cristalândia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 114,84 (cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), à Juíza Renata do Nascimento e Silva, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 778/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1139/2012, resolve conceder aos servidores **Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, Escrivão Judicial-C14, Matrícula 96241 e Sonia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 95832**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 02 a 04/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Miranorte.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 777/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1141/2012, resolve conceder aos servidores: **Joana Goes de Castro Miranda, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 16665, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352508 e Dr. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 290347**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 02 a 04/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Formoso do Araguaia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 379,32 (trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 776/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1142/2012, resolve conceder aos servidores: **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356 e Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional, no dia 24/04/2012, com a finalidade de realizar os trabalhos de Correição, iniciados no dia 23/04/2012, conforme instituído anteriormente pela Portaria nº 20/2012 CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 775/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1143/2012, resolve conceder ao **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 13 a 16/05/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 774/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1128/2012, resolve conceder aos servidores: **Francisco Augusto de Carvalho Júnior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, Danilo Lustosa Wanderley, Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 187237, Tiago Sousa, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352104 e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaina, no período de 23 a 27/04/2012, com a finalidade de reorganização da rede interna de computadores daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 773/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1146/2012, resolve conceder aos servidores: **Jefferson da Cruz, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 140176 e Cleuza Alves de Jesus, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 41080**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 01 a 03/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Miranorte.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 771/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1145/2012, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Palmeirópolis e Paranã, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de realizar trabalhos de implantação do **Sistema Eletrônico SEI** nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 770/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1093/2012, resolve conceder ao servidor **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Palmeirópolis e Paranã, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de realizar trabalhos de implantação do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 767/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1077/2012, resolve conceder ao servidor **Maycon Raniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual/Chapa**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi - TO, no período de 16 a 17/04/2012, com a finalidade de Transportar água mineral para aquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000008861-5

PORTARIA Nº 224/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nº 05/2012, 06/2012, 07/2012 e 08/2012, celebrados por este Tribunal de Justiça e as Empresas WVB VARGAS - ME, RJ COMERCIAL LTDA - ME, COSTA & VIEIRA LTDA e AH PAPELARIA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense pelo período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luiz Alberto Fonseca Aires, matrícula nº 352509, Chefe do Serviço de Almoarifado, como Gestor dos Contratos nº 05/2012, 06/2012, 07/2012 e 08/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, tornando sem efeito as Portarias nº 76/211, 77/2011, 78/2011 e 79/2011, publicadas no Diário da Justiça nº 2801 de 25 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000004506-1

PORTARIA Nº 226/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nº 52/2012, 53/2012, 54/2012, 55/2012, 56/2012, 57/2012, 58/2012, 59/2012, 60/2012, 61/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000004506-1, celebrados por este Tribunal de Justiça e as Empresas **Quest Importação e Exportação de Tonner Ltda-EPP, RJ Comercial Ltda, Licit. Com Distribuidora e Comércio Ltda-EPP, Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, Staples Brasil Comércio de Materiais de Escritório Ltda, Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, Click Data Brasil Informática Ltda - Me, Inforsshop Suprimentos Ltda, Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda e Multilaser Industrial Ltda**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luiz Alberto Fonseca Aires, matrícula nº 352509, Chefe do Serviço de Almoarifado, como Gestor dos Contratos nº 52/2012, 53/2012, 54/2012, 55/2012, 56/2012, 57/2012, 58/2012, 59/2012, 60/2012, 61/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, tornando sem efeito a Portaria nº 145/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2836 de 16 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 11.0.00000295-1

PORTARIA Nº 207/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 13/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **QUARESMA & QUARESMA LTDA-EPP**, que tem por objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora da Ata de Registro de Preços nº 13/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 13/04/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL Nº 1698/11 (11/0096040-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO F. 1094/1096
AGRAVANTE: OLAVO JÚLIO MACEDO
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA, SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
RÉU: JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1160/1161, a seguir transcrita: "O acusado OLAVO JÚLIO MACEDO, por seu advogado, vem de pugnar pela retratação da decisão de fls. 1094/96, em que declinou da competência desta Corte para continuar no processo, uma vez readquirida sua condição de Prefeito Municipal, cassado o ato que culminara com seu afastamento dele, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Ouvida, a douta Procuradoria Geral de Justiça acenou pela procedência do pedido. Em síntese, é o relatório. Decido. Com efeito, o que motivou a declinação da competência desta Corte para continuar no comando do feito foi a perda do mandato de Prefeito pelo acusado. Ocorre, todavia, que o ato em que se estribou a cassação do mandato do acusado tornou-se sem efeito por decisão judicial, pelo que readquiriu o acusado o foro privilegiado perdido pela decisão desta Relatoria, nos termos da legislação vigente, o que, por si só e prescindindo de maiores digressões, leva à conclusão no sentido de se manter o processo e, por consequência, seu prosseguimento nesta Corte, provendo-se o pedido de retratação enfocado. De tal forma, se não atendidas, proceda-se como ordenado às fls. 1011. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4910(11/0097941-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SILNEYR DEÓFANES DE CASTRO
ADVOGADOS: HERBERT BRITO BARROS E JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E SUELLEN STER BATISTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 189, a seguir transcrito: "Sobre o pedido e documentos de fls. 176/187, ouça-se o impetrante. Após, cls. Palmas, 23 de abril de 2012. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 18/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1656/11 (11/0099029-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 9222 – AÇÃO ORDINÁRIA DA COMARCA DE PIUM-TO
1º. EMBARGANTE: ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOÃO DANIEL RASSI
ADVOGADOS: SEBASTIÃO CÉSAR BORGES VIANA, MARCELO CÉSAR CORDEIRO E NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
2º. EMBARGANTE: SULENE BATISTA DOS SANTOS LOCATELLI ESTEVES
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E OUTROS
1º. EMBARGADO: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR.
ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
2º. EMBARGADO: NAGIB DAHER NETO.
ADVOGADOS: WILSON BORGES E OUTRO

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9673/09 (09/0076230-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50403-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

3)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1673/11 (11/0097017-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80759-0/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. MUNIC.: ANTONIO LUIZ COELHO.
APELADO: ROBERTO PEREIRA XAVIER.
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

4)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1608/10 (10/0083929-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 452/05 - VARA CÍVEL).
APELANTE: IRENILDA MARIA GOMES LEITE.
ADVOGADOS: LUCIANA ROCHA A. DA SILVA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-13637/11 (11/0094845-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 83120-9/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
APELADO: IRENILDA MARIA GOMES LEITE.
ADVOGADOS: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA

Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-13858/11 (11/0095476-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109659-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80406-6/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: MAURO C. A. OLIVEIRA E CIA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-12176/10 (10/0089573-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 49764-3/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO.
PROC GERAL MUN: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO.
APELADO: NÁGILA MARIA DA SILVA.
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-12862/11 (11/0091420-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS. .
REFERENTE: (AÇÃO DE CURATELA Nº 11642-2/10 - ÚNICA VARA). .
APELANTE: BENEDITO ALVES RODRIGUES. .
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ. .
APELADO: BENEDITO RODRIGUES. .
ADVOGADOS: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E LIDIANE TEODORO DE MORAES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES..

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-11276/10 (10/0085827-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54162-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADOS: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E SUA ESPOSA RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA.
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-12788/11 (11/0091177-1)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82457-7/06 - DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.
APELADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.
ADVOGADOS: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-13231/11 (11/0093072-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32369-0/07 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURICIO M. D. MORGUETA.
APELADO: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA.
ADVOGADOS: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-12425/10 (10/0090240-1)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 96614-0/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
APELADO: BENVINDO DE SOUZA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-13608/11 (11/0094766-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 128127-0/09 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GLORIA MARIA PESSOA COIMBRA.
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.
APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.
ADVOGADOS: GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-14246/11 (11/0097217-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 70281-8/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO OLINDA-TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO).

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-11606/10 – PRIORIDADE – SEGREDO DE JUSTIÇA (10/0087358-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE FATO Nº 109259-4/07 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: E. P. DE A..
ADVOGADOS: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADO: C. F. M. B..
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO, JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-11576/10 (10/0087193-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5735/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
APELADOS: CASEM - COMPLEXO DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-11577/10 (10/0087202-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5668/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
APELADOS: CASEM - COMPLEXO DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-9022/09 (09/0075075-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9160-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO).
APELANTE: SONIA MARIA MIRANDA.
ADVOGADO: LEIDIANE ABALÉM SILVA.
APELADO: J.L. MEURER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI, JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10317/09 (09/0079865-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 67375-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.
ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
1º APELADO: RIBEIRO E JABER LTDA.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
2º APELANTE: RIBEIRO E JABER LTDA.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
2º APELADO: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.
ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-11159/10 (10/0085032-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 55643-0/07, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES.
ADVOGADOS: ARISTÓTELES MELO BRAGA, ISABELA SILVEIRA DA COSTA E OUTROS
APELADO: WALMES D ALESSANDRO SOBRINHO E SUA MULHER VERA LUCIA ALENCAR D ALESSANDRO.
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-11711/10 (10/0087826-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36630-5/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. MUN.: EDIMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
APELADO: MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-12230/10 (10/0089673-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106843-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80442-2/09).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
APELADO: COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-14138/11 (11/0096900-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVISÃO DO IMÓVEL "SERRA TALHADA" Nº 042/00 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ARCINO XAVIER GOMES E VERA LÚCIA XAVIER GOMES.
ADVOGADOS: PALMERON DE SENA E SILVA, ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA E SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO.
APELADO: ACHILLES DE SANTANA, SUA MULHER E OUTROS.
ADVOGADOS: MAURÍLIO DE SANTANA FILHO E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-13218/11 (11/0093017-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7904/04 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RAIMUNDO MARTINS GOMES E E OUTROS.
ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E OUTROS.
APELADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.064/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº. 65538-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO).
AGRAVANTE: ANTÔNIO TAVARES DA ROCHA.
ADVOGADOS: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO e OUTROS.
1º AGRAVADO: GILMAR DONIZETE CONSTANTINO.
ADVOGADOS: TIAGO GIMENEZ STUANI e OUTROS.
2º AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – POSSE – REINTEGRAÇÃO OU MANUTENÇÃO – LIMINAR – INDADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AGRESSÃO À POSSE – AGRAVO IMPROVIDO. 1 - A tutela possessória exige que o possuidor demonstre ofensa efetiva, seja de ameaça ou turbação da sua posse, devendo descrever e comprovar agressão por parte dos requeridos, apta a justificar a proteção liminar à posse. 2 - Deduzindo o autor pedido diverso, envolvendo outros sujeitos do processo, há que ser indeferida a manutenção ou reintegração de posse. 3 - Não demonstrado documentalmente esses requisitos, não se pode conceder medida liminar sem a correta formação da convicção pelo magistrado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.064/10, onde figuram, como Agravante, ANTÔNIO TAVARES DA ROCHA e, como Agravados, GILMAR DONIZETE CONSTANTINO e INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos, até ulterior decisão do juízo originário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixaram de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 13ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18/04/2012. Palmas-TO, 20 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CC – 5000539-68.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 2010.0008.4415-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO 2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC.ª JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONFLITO DE COMPETENCIA- PROCESSO CIVIL- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- COMPETÊNCIA DO JUÍZO DISTINTO – COMARCA DE FILADÉLFIA. 1. O Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO suscita conflito negativo de competência em face do Juiz da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO. 2. O suscitado alega não ter competência para julgar a demanda com base de que a Lei Complementar Estadual n.º 10/96, por não ser ente público da comarca. Contudo, como forme se observa nos autos, trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, contra o Município de Palmeirante-TO, sendo competência do Juízo da Comarca de Filadélfia-TO o julgamento da referida ação. 3. Competência Declarada ao Juiz da Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DECLAROU COMPETENTE a Vara Cível da Comarca de Filadélfia para processar e julgar a Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 20100084415-0, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000496-97.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2011.0012.4217-9/0 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE –TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLEMENTO. DECRETO-LEI Nº 911/69. ALTERAÇÃO OPERADA PELA LEI Nº 10.931/2004. LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E RETIRADA DO BEM DA COMARCA. Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do artigo 3o, §1o do Decreto-Lei no 911/69, passando a desfrutar, o proprietário, de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e dispor da coisa. A consolidação da posse e propriedade plena no patrimônio do credor fiduciário, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei no 911/69, não ofende o princípio do contraditório e ampla defesa. Mostra-se desarrazoada a exigência de que o veículo não seja retirado da comarca onde tramita o feito, bem como a proibição de se utilizar e alienar o bem, posto que tal imposição está em desacordo com Decreto-Lei no 911/69.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000496-97.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e Agravado MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso para determinar que, cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, seja a propriedade e posse do bem objeto da lide consolidada, exclusivamente, no patrimônio do agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000279-54.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. CONSIGNATÓRIA Nº 5004227-96.2011.827.2729 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

AGRAVADO: JHONATAN PERES MOREIRA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. CONSIGNATÓRIA. DEPÓSITO. VALOR INTEGRAL. EFEITOS DA MORA. AFASTABILIDADE. Afigura-se possível a elisão dos efeitos da mora, com a manutenção do veículo na posse da parte devedora, quando efetivado depósito das parcelas contratadas em seu valor integral e na data do respectivo vencimento, pois, dessa maneira o devedor afasta-se da condição de inadimplência, tendo a garantia de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor tem a segurança do juízo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 5000279-54.2012.827.0000, onde figura como Agravante BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A e Agravado Jhonatan Peres Moreira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento, mantendo incólumes os efeitos da decisão monocrática atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000014-52.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5003868-49.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO

AGRAVANTE: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: LEANDRE RODRIGUES SANTANA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. VEÍCULO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROPORCIONALIDADE. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. RECEBIMENTO COMO AÇÃO DE COBRANÇA. O adimplemento substancial do negócio jurídico (pagamento de 36 das 48 parcelas a que se obrigou o devedor, equivalente a 75% do montante contratado), torna inviável o pleito de reintegração de posse do bem, por caracterizar onerosidade excessiva e desproporcional, devendo o credor buscar seu crédito através de outros meios judiciais menos gravosos, a exemplo de ação de cobrança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000014-52.2011.827.0000, nos quais figuram como Agravante Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e Agravado Leandre Rodrigues Santana. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão agravada, que recebeu a ação de reintegração de posse como ação de cobrança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001240-29.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI –TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0003.3863-8 – DA ÚNICA VARA
APELANTE: ELIZANGELA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI –TO
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO CONSTITUCIONAL. COBRANÇA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Contratações administrativas de agentes comunitários de saúde, anteriores à exigência de processo seletivo instituída pela Emenda Constitucional no 51/2006, não geram direito ao recolhimento de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas sem previsão legal, contrárias à sujeição ao regime estatutário, bem como à vedação liminar à contratação pelo regime celetista, proferida na Suprema Corte (ADI 2135/DF).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 5001240-29.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Elizangela Vieira de Oliveira e Apelado Município de Guarai-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido, do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, o qual deu provimento ao recurso para reconhecer o direito da apelante ao pagamento do FGTS, relativo ao período do pacto laboral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000890-41.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0009.6926-0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA
APELADA: ANTÔNIA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO: WAFTA MORAES EL MESSIH E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO CONSTITUCIONAL. COBRANÇA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Contratações administrativas de agentes comunitários de saúde, anteriores à exigência de processo seletivo instituída pela Emenda Constitucional no 51/2006, não geram direito ao recolhimento de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas sem previsão legal, contrárias à sujeição ao regime estatutário, bem como à vedação liminar à contratação pelo regime celetista, proferida na Suprema Corte (ADI 2135/DF).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5000890-41.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Axixá do Tocantins e Apelada Antônia Araújo de Lima. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para reformar a sentença combatida e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 11112/2010.

PROCESSO: 10/0084814-8.

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 80511-9/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAINA.

APENSA: (AÇÃO CAUTELAR Nº 082306-0/09).

EMBARGANTE: G.W.S.P.

ADVOGADO: O PRÓPRIO EMBARGANTE, advogando em causa própria (Processo em Segredo de Justiça).

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 435/436.

RELATOR: Dr. ZACARIAS LEONARDO, na qualidade de Juiz Certo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDA ENTRE OS LITIGANTES. RESSALTE-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. NÃO SE CONHECE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SE FALTAR PEDIDO DE ACLARAMENTO NA RESPECTIVA PETIÇÃO, SENDO, OUTROSSIM, DE IMPROVÉ-LOS QUANDO AUSENTES AS EIVAS PREVISTAS NO ART. 535, I E II, DO CPC. NA REITERAÇÃO DE EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, A MULTA PODE SER ELEVADA A ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, FICANDO CONDICIONADA A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO AO DEPÓSITO RESPECTIVO(CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, 2ª PARTE).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Agravo Regimental na Apelação nº 11112/2010, figurando, como Embargante, G.W.S.P., e, como Embargado, O ACÓRDÃO DE FLS. 435/436. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, condenando, ainda, o embargante a pagar à Apelada 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cujo depósito judicial respectivo torna-se *conditio sine qua non* para a interposição de qualquer outro recurso, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de abril de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO N.º 5002797-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL No 2010.0010.1522-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 217-A CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: OLIVAN GOMES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) do seguinte despacho: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos do processo criminal em epígrafe, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 20 de abril de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.**"

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2608 (11/0097322-0).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 9568-7/11 – ÚNICA VARA).
TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: ANTÔNIO LISBOA PEREIRA VIANA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição).
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO (ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PRESCRIÇÃO VIRTUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 438. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO REAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- Conforme Súmula do STJ, nº 438, "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal", portanto, inviável o reconhecimento da suposta prescrição virtual, ante a ausência de previsão legal. 2-Da mesma forma, não está evidenciada a ocorrência de prescrição real, já que conforme descrito nos autos, a denúncia foi recebida em 2002. 3-Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Douto Procurador de Justiça, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento para que seja reformada a sentença de fls. 151/169. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal em substituição. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 24 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13573

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.00018811-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, POR DUAS VEZES, C/C ART. 29, CAPUT, E NO ART. 70, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO POR EMPREGO DE ARMA E POR CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, CP). DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. SEGUNDA FASE. AGRAVAMENTO DA PENA PELA REINCIDÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE AÇÕES PENAIAS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL DE DOIS CRIMES IDÊNTICOS (ART. 70,

CP). APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE UM SEXTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A circunstância judicial da culpabilidade deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Precedente do TJ-TO. 2. É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, a título da circunstância judicial "antecedentes". Súmula 444/STJ.3. O tipo penal do crime de roubo reprime a conduta voltada à lesão patrimonial, razão pela qual a "incessante busca pelo lucro fácil" não pode ser utilizada como motivação para se elevar a pena-base. 4. O simples fato de a vítima não ter contribuído para a prática delitiva não conduz à exasperação da reprimenda. 5. Não há que se falar em agravante da reincidência, se não há, nos autos, certidão atestando a data do fato, bem como do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. 6. A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. Súmula 241/STJ.7. O acréscimo decorrente do concurso formal (art. 70, CP) deve levar em consideração o número de delitos cometidos. Sendo dois os crimes praticados em concurso formal, impõe-se a fixação da fração à razão de 1/6 (um sexto). 8. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada, na parte da dosimetria da pena, resultando na fixação da reprimenda definitiva de 07 (sete) anos de reclusão, e 17 (dezesete) dias-multa, calculados sob o valor unitário mínimo legal, sendo fixado o regime fechado para início de cumprimento da reprimenda.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 15ª Sessão Ordinária, em 24/04/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reformar a sentença penal condenatória, redimensionar a dosimetria da pena, fixando a reprimenda em 07 (sete) anos de reclusão, e 17 (dezesete) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, fixando o regime fechado para início do cumprimento da reprimenda, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14498

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 24119-7/10 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ELAILSON DA SILVA OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CONCURSO DE PESSOAS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. ALEGAÇÃO DE SER MERO PARTÍCIPE. INOCORRÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DE COAUTORIA. DOMÍNIO FUNCIONAL DO FATO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO. INVIABILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Evidenciadas a materialidade e a autoria do delito, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, ainda mais considerando que o apelante, além de praticar a subtração da coisa alheia móvel, consentiu com a violência perpetrada pelo seu comparsa. 2. O ordenamento jurídico pátrio adotou, como regra, a teoria unitária ou monista, segundo a qual todos aqueles que concorrem para o crime incidem nas penas a ele cominadas, ressalvando, contudo, a diferenciação entre coautor e partícipe, disposta no art. 29 e parágrafos, do Código Penal. 3. No caso, constata-se a ocorrência de coautoria em relação ao apelante, por possuir o domínio funcional do fato, desempenhando participação essencial e necessária ao cometimento da infração, sendo que a despeito de não ter praticado a conduta descrita no núcleo do tipo penal de latrocínio, aderiu à conduta violenta que ocasionou o resultado morte, e por ela deve responder. 4. É descabida a desclassificação do delito de latrocínio para o de furto simples, tendo em vista que há prova inequívoca da presença dos elementos do roubo – grave ameaça e violência real -, com a incidência do resultado mais grave – morte da vítima -, pelo qual o apelante deve responder. 5. Não há falar em menor participação delitiva a ensejar a pretendida causa de diminuição de pena prevista no art. 29, § 1º, do CP, pois, tendo o domínio do fato, praticou o crime de latrocínio em coautoria. 6. Dosimetria da pena. A fixação da pena-base acima do mínimo legal se deu em virtude da consideração desfavorável das circunstâncias "circunstâncias" e "conseqüências" do crime, pelas quais o juízo apresentou fundamentação idônea, com a indicação de elementos concretos na motivação da sentença condenatória, de modo a não merecer qualquer reparo. 7. O réu não faz jus à concessão do direito de recorrer em liberdade, uma vez que permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva, e ainda, considerando o fato de ter permanecido preso durante toda a instrução. 8. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 15ª Sessão Ordinária, em 24/04/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem da apelação interposta, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.292/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 91352-7/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº. 77724-0/10).
TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 3º, "IN FINE", DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI DE Nº. 8.072/90).
APELANTE: EUSTÁCIO GOMES LOPES.
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO LEGAL PREVISTO NO ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO. IMPOSSIBILIDADE. LATROCÍNIO CONSUMADO. 1 - Se resta demonstrado pela provas coligadas que o acusado, com a intenção de perpetrar o crime de roubo, ceifou a vida da vítima, não há falar em desclassificação do crime de latrocínio para o crime de latrocínio na sua forma tentada, homicídio ou homicídio consumado em concurso com tentativa de roubo. 2 - É irrelevante não ter havido a subtração de qualquer bem para a configuração do crime de latrocínio, face a Súmula 610 do STF, a qual dispõe que "há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima". 3 - Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 13.292/11, onde figura como Apelante, EUSTÁCIO GOMES LOPES e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 15ª Sessão Ordinária, em 24/04/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolherem o parecer ministerial nesta instância, conhecerem do recurso, para, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 15ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 24/04/2012. Palmas-TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14237

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 35311-0/09 - ÚNICA VARA
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06
APELANTE: TELMA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RÉ E ADVOGADO REGULARMENTE INTIMADOS DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. O princípio da ampla defesa impõe que, tanto o réu quanto seu Defensor, sejam intimados do teor da sentença penal condenatória, iniciando-se o prazo para recurso com a intimação que por último ocorrer. 2. O prazo para o oferecimento da apelação criminal é de 05 (cinco) dias, sendo individual para cada réu, o que impõe a intempestividade da apelação interposta após o decurso do prazo legal. 3. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 15ª Sessão Ordinária, em 24/04/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTA, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 25 de abril de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**REPUBLICAÇÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12509 (11/0090566-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : J. C. M. S.
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1555 E OUTRO
RECORRIDO : C. L. T.
ADVOGADOS : MEIRE A. CASTRO LOPES - OAB/TO 3716 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 683/692 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11556 (10/0087109-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 3430-9/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO 13721 E OUTROS
AGRAVADO : EDITE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/GO 25468
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 309/322 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12427 (10/0090246-0)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DEDAS E DANOS Nº 2185/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SOCIE - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO - OAB/TO 2372-A E OUTROS
RECORRIDO : MARIA DO ESPÍRITO SANTO MILHOMEM
ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO MILHOMEM - OAB/TO 1022
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 321/338 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12799 (11/0091243-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO Nº 6417/00 - 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO 4620 E OUTROS
AGRAVADO : OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO 37-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 415/432 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12127 (10/0089464-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11374-1/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO 4574-A E OUTROS
RECORRIDO : CACIMIRO BEZERRA COSTA
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA - OAB/TO 2807 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 103/116 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011
BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO 12.0.000014119-2

CONTRATO Nº. 91/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Itaotec S/A - Grupo Itaotec.

OBJETO: Aquisição de estações de trabalho, microcomputadores, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITE	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD ELO	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Estações de trabalho com monitor LCD.	Itaotec Infoway SM 3330	800	R\$ 1.572,00	R\$ 1.257.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.257.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.257.600,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Eficiência e Acesso ao Sistema de Justiça

ATIVIDADE: 0601.02.061.1086.3107

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2012.

1ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente em exercício: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2922/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7176-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Valdirene Lopes Moreira Carvalho

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2012."

RECURSO INOMINADO Nº 2923/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7177-2 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sônia Santos da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2012."

RECURSO INOMINADO Nº 2924/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7178-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eliton Cerqueira da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2012."

RECURSO INOMINADO Nº 2936/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7147-0 /0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro - DPVAT

Recorrente: Rosileide Vieira da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "oficie-se o juízo de origem para que proceda ao envio da mídia que contém os arquivos de áudio colhidos nos presentes autos durante a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2012."

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2704/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0009.5729-8/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Celina Shiozaki

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho

Recorrido: Sejane Monteiro da Silva Naves

Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha

Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para determinar a escrivania de origem que certifique a data e horário em que foram juntados os documentos de fls. 106/112. Assinalo o prazo de 48 horas para cumprimento de diligência. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012."

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ANANÁS****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JAKUESLANE PEREIRA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, natural de Nazaré-

TO, filho de Antonio Raimundo Cavalcante e Irene Pereira Cavalcante, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença de extinção de punibilidade proferido nos autos de Ação Penal nº 248/2001, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Pelo exposto, reconheço a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JAKUESLANE PEREIRA CAVALCANTE, já qualificado, em razão da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, do Estado, nos termos e moldes do que dispõe os art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. I e 115 todos do Código Penal. Recolham-se os mandados de prisão por ventura expedidos tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente sentença, inclusive no que pertine aos ofícios a serem encaminhados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 23 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de abril de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do acusado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº Proc. 2009.0008.1914-4

Ação Penal

Acusado: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA

Vítima: VALDENI FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: Dr. ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA, OAB/DF 27.303

Finalidade da Intimação/ Despacho: Intimem-se o acusado bem como o seu defensor para audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 30 de maio de 2012, às 15h:30min. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, 23 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2012.0001.0391-2

Ação: Anulatória de Título

Requerente: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

Requerido: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza

Advogado: DR. FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17.866

DR. LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 22.478

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.111, de seguinte teor: Junte cópias da petição de exceção de suspeição argüida pela requerente Edilaine Assis Nunes e decisão proferida nos respectivos autos. O processo fica suspenso até o julgamento da exceção de suspeição argüida pela embargante Edilaine Assis Nunes (CPC – arts. 265, III e 306). Intimem-se. Arag. 25/abril/12 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.5014-1

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

Requerido: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 27, de seguinte teor: Junte cópias da petição de exceção de suspeição argüida pela requerente Edilaine Assis Nunes e decisão proferida nos respectivos autos. O processo fica suspenso até o julgamento da exceção de suspeição argüida pela embargante Edilaine Assis Nunes (CPC – arts. 265, III e 306). Intimem-se. Arag. 25/abril/12 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.8950-1

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

Embargado: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza

Advogado: DR. FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17866

DR. LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 22478

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 95, de seguinte teor: Apense aos autos da respectiva execução (feito n.2012.0001.5636-6/0). O processo fica suspenso até o julgamento da exceção de suspeição argüida pela embargante Edilaine Assis Nunes (CPC – arts 265, III e 306). Intimem-se. Arag. 25/abril/12 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.5636-6

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza

Advogado: DR. FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17866

DR. LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 22478

Requerido: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 137, de seguinte teor: Junte cópias da petição de exceção de suspeição argüida pela executada Edilaine Assis Nunes e decisão proferida nos respectivos autos. O processo fica suspenso até o julgamento da exceção de suspeição argüida pela embargante Edilaine Assis Nunes (CPC – arts. 265, III e 306). Intimem-se. Arag. 25/abril/12 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.8951-0

Ação: Embargos à Execução
 Embargantes: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes
 Advogado: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A
 Embargados: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza
 Advogado: DR. FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17866
 DR. LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 22478
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 113, de seguinte teor: Apense aos autos da respectiva execução (feito n. 2012.0001.5638-2/0). O processo fica suspenso até o julgamento da exceção de suspeição argüida pela embargante Edilaine Assis Nunes (CPC – arts 265, III e 306). Intimem-se. Arag. 25/abril/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.5638-2

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza
 Advogado: DR. FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17866
 DR. LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 22478
 Requerido: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes
 Advogado: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 142, de seguinte teor: Junte a petição de exceção de suspeição argüida pela executada Edilaine Assis Nunes e copia da decisão proferida nos respectivos autos. O processo fica suspenso até o julgamento da exceção de suspeição argüida pela embargante Edilaine Assis Nunes (CPC – arts 265, III e 306). Intimem-se. Arag. 25/abril/12 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.8949-8

Ação: Exceção de suspeição
 Excipiente: Edilaine Assis Nunes
 Advogado: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 78/80, de seguinte teor: Diante do exposto, não reconheço a alegada suspeição. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Arag. 24/abril/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.8948-0

Ação: Exceção de suspeição
 Excipiente: Edilaine Assis Nunes
 Advogado: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 81/83, de seguinte teor: Diante do exposto, não reconheço a alegada suspeição. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Arag. 24/abril/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0008.3449-0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: L. J. F., menor representado por sua mãe
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Ermandes Meira
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerido, devidamente INTIMADO, da audiência para abertura do exame de DNA, designada para o dia 24/05/2012, às 9 horas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**Autos n. 2008.0010.6087-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.**

REQUERENTE: MANOEL MARIA DIAS FILHO e outra.
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.
 REQUERIDO: APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESCEPCIONAIS.
 ADVOGADO (A): SIMONE CARVALHO – OAB/TO 2.129.
 DESPACHO DE FL.262: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista à apelada, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0012.3784-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 EXECUTADA: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA E OUTRA.
 DESPACHO DE FL. 34: “Vista ao exequente, no prazo de 10 dias, para falar sobre a certidão de folha 33. Intime-se.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA, NO PRAZO DE 10 DIAS: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEIXEI DE PROCEDER AS CITAÇÕES DAS REQUERIDAS, EM RAZÃO DE NÃO TÊ-LAS LOCALIZADO, TAMPOUCO O SEU ENDEREÇO, NÃO AVISTEI PLACA COM A INDICAÇÃO “RUA ARAGUAIA, QUADRA A5, LOTE 18, Nº 94, SETOR ANHANGUERA”, AINDA INDAGUEI COM MORADORES PIONEIROS DAQUELE SETOR E A COLEGAS OFICIAIS SE CONHECEM OS DEVEDORES E NÃO OBTIVE SUCESSO, TAMBÉM ME RECORRI A MAPAS DA CIDADE E NÃO LOGREI ÊXITO EM LOCALIZAR A RUA ARAGUAIA NO SETOR ANHANGUERA. OUTROSSIM, DEIXEI DE PROCEDER AO ARRESTO EM BENS MÓVEIS DO DEVEDOR EM RAZÃO DE NÃO TER LOCALIZADO NENHUM. SALIENTO AINDA, QUE DILIGENCIEI AO CRI LOCAL, ONDE DEIXEI DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE FUI INFORMADO PELA CARTORÁRIA, QUE SÓ É FORNECIDA CERTIDÃO COM O FORNECIMENTO DO NÚMERO DE CPF/CNPJ E MEDIANTE O RECOLHIMENTO DA TAXA DE EMOLUMENTOS, O QUE FICA A CARGO DO REQUERENTE, ASSIM, DEVOLVO O MANDADO AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

Autos n. 2011.0003.2653-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANKBRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-4
 REQUERIDO: CLÍNICA ODONTO VIDA LTDA E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 71: “Vista ao exequente.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.5174-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-4
 DESPACHO DE FL. 157: “Sobre a proposta de acordo à fl. 153 (R\$ 6.000,00), manifesta-se o requerente em 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. INTIMEM – SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.9605-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LEOVANI PINHEIRO DE LIMA
 ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B
 REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 DESPACHO DE FL. 100: “Conforme disposto no art. 45 do CPC: “O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto”. Sendo assim, considerando que os subscritores da petição de fl.98 não demonstraram, documentalmente, a ciência inequívoca da requerida quanto à rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios, indefiro o pedido de intimação pessoal da mesma para a prática dos atos processuais, incumbindo-os aos procuradores até então constituídos nos autos. Prossiga-se, conforme determinado à fl.83. INTIMEM-SE”. FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Autos n. 2010.0001.4986-0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO

REQUERENTE: CARMELITA DA SILVA MOZARINO
 ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683
 REQUERIDO: CLEYTON DA SILVA TOLEDO
 DESPACHO DE FL. 124: “Considerando que o Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, não é o procurador constituído pelas autoras Carmelita e Tereza, intimem-se as mesmas na pessoa de seu procurador constituído à fl.106, para esclarecer se, também, desistem da presente ação, no prazo de 10 dias”. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5311-1 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: TEOFILO FARIAS DE SÁ JUNIOR
 ADVOGADO (A): MARCO AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/DF 12.011
 REQUERIDO: MIL TRANSPORTES
 ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 DESPACHO DE FL. 129: Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 94027/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogados pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequente. INTIMEM-SE. CUMPRASE – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0010.1431-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCO TÚLIO ANDRADE BARBOSA
 ADVOGADO (A): LUCILIA VIEIRA LIMA – OAB/TMG 38.690
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A
 ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 DESPACHO DE FL. 492: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida referente aos honorários advocatícios (R\$ 2.716,95), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogados pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequente. INTIMEM-SE. CUMPRASE – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4135-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: EDIMAR DE SOUSA CABRAL
 ADVOGADO (A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
 REQUERIDO: ANTONIO AIRES MARANHÃO E OUTROS
 ADVOGADO (A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915
 DESPACHO DE FL. 165: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a

dívida (R\$ 100,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.6867-6 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
DESPACHO DE FL. 150: "Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5580-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
DESPACHO DE FL. 405: "Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.7975-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VALDEMAR FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: BANCO ABN AMARO REAL S/A
DESPACHO DE FL. 126: "INTIME-SE a autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias". Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça – se novo mandado. Intimem-se e cumpra – se. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0005.6607-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO GARCIA ROSA
ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
REQUERIDO: CASA DO VETERINÁRIO DE ARAGUAÍNA LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1.452-B
DESPACHO DE FL. 109: "Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 20.00. – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA e outros.
ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B.
DESPACHO DE FL.3059: "Considerando a possibilidade de efeitos infringentes dos embargos de declaração, INTIME-SE a parte embargada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0008.8019-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ALYSSON GOMES NOLETO.
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B; e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.
REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A.
ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A;
DESPACHO DE FL.133: "Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao apelado/requerido, para contra-arrazoá-lo, prazo legal..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR COM TRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2010.0011.5736-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A.
REQUERIDO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B.
DESPACHO DE FL.198: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2006.0004.7483-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA PIEDADE GOMES DA SILVA.
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVAHLO – OAB/TO 1.971.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
REQUERIDO: VIA 797 CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.
DESPACHO DE FL.173: "Recebo o recurso de fls.144/158 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se à apelada, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. De outro lado, recebo o recurso de fls.159/170 nos efeitos suspensivos e devolutivo. À apelada/requerente para contra-arrazoá-lo no prazo legal..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE FLS.159/170, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, BEM COMO, FICANDO O REQUERIDO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE FLS.144/158, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2008.0008.7819-3 – AÇÃO DECALARATÓRIA.

REQUERENTE: DEUSIRENE BERNARDO GOMES
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
DESPACHO DE FL.105: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2009.0010.3675-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO.

REQUERENTE: TUBAL VILELA SILVA NETO.
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B; e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO
REQUERIDO: ALTAMIR SOARES DA COSTA.
ADVOGADO (A): RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1.335-A.
DESPACHO DE FL.205: "... 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (artigo 520, IV, do CPC). 3. Abra-se vista ao apelado e, após, pessoalmente, ao Ministério Público, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0006.0068-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
REQUERIDO: CAPINGO – CIA AGORPECUARIA DO NORTE DE GOIÁS e outros.
ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A.
DESPACHO DE FL.261: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – INTIMEM-SE os apelados para contra-razoarem, no prazo de 15 (quinze) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO OS REQUERIDOS/APELADOS, INTIMADOS PARA CONTRA-RAZOAREM, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0003.0336-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA).
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
REQUERIDO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA e outros.
DESPACHO DE FL.105: "INTIME-SE o exequente para corrigir a memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 dias, considerando que os juros da mora é de 0,5% a.m até 11/01/2003, e somente após essa data é de 1% a.m." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.9028-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: JOÃO BATISTA SAMPAIO.
DESPACHO DE FL.128: "Execução regida pela legislação anterior às alterações da Lei 11.382/2006. Executado citado (fl. 16v), porém não houve penhora. INTIME-SE o exequente para corrigir a memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 dias, considerando que os juros da mora é de 0,5% a.m até 11/01/2003, e somente após essa data é de 1% a.m." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.2450-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
REQUERIDO: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS.
DESPACHO DE FL.61: "... Por isso, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal à procura de bens. INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto às informações prestadas pelo sistema RENAJUD a requerer o que for de direito, no prazo de

10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM SE MANIFESTAR QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA RENAJUD A REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0009.8872-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.493;
ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2.001-A; KEYLA MÁRCIO GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412; e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402.
REQUERIDO: NELITO LIMA DA SILVA.
DESPACHO DE FL.126: “1 - DEFIRO o pedido de fl.125 no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0006.0114-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: ANTÔNIO CLESIO DOS SANTOS LIMA.
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805-A.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314.
DESPACHO DE FL.97: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0006.7685-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: BRAZUL COMÉRCIO DE GÁS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.
REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRARODA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 48.206.
DESPACHO DE FL.158: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0002.4645-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: LUIZ CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.
ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
DESPACHO DE FL.211: “Recebo o recurso adesivo de fls.200/208 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao apelado/requerido para contra-arrazoá-lo, pelo prazo legal...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O APELADO/REQUERIDO, INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2010.0007.2659-0 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ANDRÉ ALCAZAS MARTINS.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627.
DESPACHO DE FL.147: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0003.6765-4, proposta por SIMONE DE JESUS ALVES FERNANDES em desfavor MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, sendo o presente para INTIMAR MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 57/60 e bem como para recolher as custas finais dos referidos autos. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: “... Isto posto, Isto posto, julgo procedente o pedido da autora SIMONE DE JESUS ALVES FERNANDES, por ter comprovado a não localização da credora, conforme exige o artigo 335, inciso III do CC “se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou divicil”. Em consequência 1 – julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso 1, do CPC; 2 – declaro extinta a obrigação e quitada a dívida depositada judicialmente (artigo 895, § 1º do CPC). Considerando que autor não decaiu de seus pedidos, condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). 4. Provimentos: 1 – Sem prejuízo das intimações pessoais, intime-se o réu da sentença por edital e, após o trânsito em julgado, intime-se novamente para levantar o valor depositado judicialmente: 2 – Após o trânsito em julgado certificado expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialment em favor do réu, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 30/06/2010. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Iles Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0000.7135-2

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: MARIA DO AMPARO ARAUJO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO o requerimento de fls. 41/42, para tanto, SUSPENDO o feito até a data de 31/05/2012. 2. Após o decurso do prazo, INTIME-SE o autor para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1670-4

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: NETUSE NATIVIDADE OLIVEIRA FREITAS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 7.169/2012, diligenciei ao endereço indicado neste e lá estando NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a CITAÇÃO nem a BUSCA E APREENSÃO determinada no mandado retro, pois a Sra. NETUSE NATIVIDADE OLIVEIRA FREITAS está residindo no município de Carolina-MA, segundo informações de sua irmã Susana, a qual ainda informou que o carro continua na posse da Requerida. Araguaína, 10 de Abril de 2012. LIDIANNY C. V. SANTOS – Oficial de Justiça”.

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0002.8090-3

Requerente: ADRIANO PEREIRA MORAIS
Advogado: SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA OAB/TO 5159
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) retificar o valor conferido à demanda, observando-se, para tanto, a cifra monetária representativa do contrato a ser revisado (CPC, art. 259, V), sob pena de extinção do processo, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I, e 284); bem como (ii) efetuar o pagamento, juntado comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.5408-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: ELAINE MARA DA SILVA COSTA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I), nos seguintes termos; a. Corrigir o valor da causa, observando-se o saldo devedor em aberto, com os devidos encargos e descontos, haja vista ser este o proveito econômico buscado pela parte. b. Acostar os autos o comprovante da mora do devedor, observando-se o art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, ou seja, por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título. 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2012.0001.3605-5

Requerente: RAULINO NAVES GONDIN
Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
Requerido: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. RECEBO os presentes embargos à execução, deixo, todavia de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que não garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC). 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. 3. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO, para querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). 4. Por oportuno, INDEFIRO o pedido relativo à condenação do Exequente/Embargado ao pagamento de indenização por danos morais, tendo em vista que insuscetível de apreciação em sede de embargos à execução. 5. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0000.1060-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ATUAL DENOMINAÇÃO ADM. DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747
Requerido: WERICK ARAUJO DA COSTA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre Certidão de fls. 40: “Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado (...)que, diligenciei no endereço informado por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não localizei o vem ou sua localização, fui informado pelo próprio devedor, que apenas retirou o vem em seu nome e que quem utiliza o veículo é seu irmão de nome JÚLIO ARAÚJO DA COSTA, o qual mora e trabalha na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, mas não sabe informar o endereço, assim, restando as diligências prejudicadas e o bem em local não sabido, procedi a citação do devedor senhor WERICK ARAÚJO DA COSTA, de todo o teor do mandado que lhe li, o qual se deu por ciente, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé que lhe entreguei. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína/TO, 09 de abril de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/Avaliador Matrícula 1509.56 TJ/TO.” (ANRC)

AÇÃO ANULATÓRIA – 2012.0001.3477-0

Requerente: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912
 Requerido: FERNANDO FERREIRA DE MELO
 Advogado: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/GO 11655
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação e documentos de fls. 193/206

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.1029-3

Requerente: ROBERTO FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 10.990
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação e documentos de fls. 57/116. (ANRC)

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2012.0001.5378-2

Requerente: LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21448
 Requerido: ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado: IVAN FERNANDES DA SILVEIRA OAB/GO 17913
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação e documentos de fls. 39/42. (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0000.0989-4

Requerente: JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação e documentos de fls. 46/95. (ANRC)

AÇÃO BANCO PANAMERICANO S/A – 2012.0002.8024-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350
 Requerido: JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. PROCESSE-SE na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, OUVINDO-SE o autor em 05 (cinco) dias. 2. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 10 de abril de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2010.0009.7931-5

Requerente: FOSPLAN COMERCIO DE INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 173.606; ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 255.596
 Requerido: WESLEY DE SOUSA MILHOMEM
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre certidões de fls. 32v e 33v e Auto de Penhora de fls. 34 (Carta Precatória de citação) (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0011.9339-0

Requerente: LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: CRISTIANE SÁ MUNIZ OAB/TO 4361; FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2497-A
 INTIMAÇÃO do requerido do DESPACHO de fls. 63: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 11 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)
 E DESPACHO de fls. 67: "Intime-se o requerido a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documento retro, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Em 24.04.2012 – Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2010.0007.7012-2

Requerente: CARLOS CESAR ELIAS
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
 Requerido: IVAN EDGARD LINO BALASSO
 Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Ante o teor da certidão de fls. 382, INTIME-SE a parte autora, via advogado peticionante às fls. 338, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de preclusão e demais consequenciais legais. 2. Caso não haja manifestação, INTIME-SE PESSOALMENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar o defeito, regularizando a representação processual ou constituindo novo advogado, sob as penas da lei. 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 8 de março de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3864-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683
 Requerido: ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO da parte autora, para dar andamento na Carta Precatória de Citação remetida à Comarca de Xambioá –To, via malot Digital. Os originais encontram-se em Cartório para o devido andamento) M4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2011.0009.9431-2

Requerente: ANTONIO OLIVEIRA
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE-OAB/TO 1756 – MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS-OAB/TO2632
 1º Requerido: JUAREZ RONDON DE OLIVEIRA
 2º Requerido: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
 3º Requerido: ORIVALDO DE OLIVEIRA
 Núcleo de Prática ITPAC

INTIMAÇÃO do despacho de fl.154 : “ DESENTRANHE-SE a fotografia de fl. 57, RESTITUINDO-A à parte autora. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2012, às 15:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Sobre o pedido de desistência da demanda em relação ao requerido falecido (Orivaldo de Oliveira), devem os codemandados, manifestarem-se em audiência. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.2943-1

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101
 Requerido: RAQUEL PEREIRA MIRANDA DE MENDONÇA
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 79: “DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 32-35, arquivando-os em pasta própria à disposição exclusivamente das partes ante seu caráter sigiloso (Declarações de Imposto de Renda). Observo que a presente demanda foi proposta aos 20 de janeiro de 2000 e até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, consoante já determinado à fl. 51, observando o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivamento provisório. Ante a petição de fls. 76-78, INTIME-SE a requerente pessoalmente quanto ao presente despacho, bem como para constituir novo advogado, sob pena de extinção do feito. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 07 de Outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0001.9223-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
 Requerido: GILDINEY PARREIRA SOARES; NORMA CARITA RAMOS
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 37: “Apense-se estes autos ao principal. Cumpra-se a decisão de fls. 35. Em 18.05.2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.” DECISÃO DE FL. 35, PARTE DISPOSITIVA: (...) “Ex positis, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a decisão de fls. 28/29 assim como foi lançada. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína, 14 de março de 2011. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2010.0011.2288-4

Exequente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
 Executado: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINE – OAB/TO 2188; JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-A
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 95: “O presente feito trata-se de pedido de cumprimento de sentença, o qual deve ser processado nos mesmos autos em que a mesma foi proferida. Assim DETERMINO o cancelamento da autuação do mesmo, devendo ser OFICIADO o setor responsável para que providencie o cancelamento de seu registro como petição autônoma no SPROC. DESENTRANHEM-SE as fls. 20-94 entregando-as ao requerente, posto que cópia dos autos nº 2007.6.0503-2. JUNTE-SE o restante (fls. 01-19) ao processo nº 2010.11.2288-4. Após cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o requerido HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 23 de Setembro. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.3463-3

Exequente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA.
 Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901
 Executado: JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARVALHO
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 27: “Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o devido andamento ao feito, comprovando o protocolo da carta precatória de citação do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III). Fica advertido à parte autora que o não cumprimento do ato implicará na aplicação do disposto no art. 219, §4º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 28 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0008.0508-0

Exequente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
 Advogado: BISMARCK BERNARDO E SÁ – OAB/GO 13487; FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Executado: CIA. DA TERRA PONTAL FERTIL COM. REPRESENT. PROD. AGR
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 54: "Observando que o executado já foi citado, conforme certidão de fl. 31, INTIME-SE a parte autora a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III e conseqüente arquivamento provisório do feito. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 18 de Janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0449-4

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
Executado: VILAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA; GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS; TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS VILLAS BOAS.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 73: "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, requerendo o que entende ser de direito quanto o teor da certidão de fls. 71, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 09 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2316-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO
Advogado: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA – OAB/TO 19123
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 61: "INDEFIRO o requerimento de fl. 59, vez que a consulta realizada a fl. 37, por meio da rede INFOSEG, foi tirada com base em dados constantes da própria Receita Federal. Assim, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, requerendo o que entende ser de direito. Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte exequente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o devido andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, I, § 1º). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína – TO, em 15 de Março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2010.0009.1853-7

Requerente: ALAIR JOSÉ DE PAULA.
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
1º Requerido: AUTOFIX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP LTDA
2º Requerido: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, nos seguintes valores: Recolher via DAJ (CUSTAS) R\$ 120,00; AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 19,20. Para fins do cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0003.3224-0

Requerente: UMUARAMA CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogados: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB- TO 448
Requerido: INGERSOLL RAND. DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA OAB-TPR 31.929 DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-B
Requerido JADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO ; DR. RONALDO POEIRAS SANTOS OAB-MG 61820
INTIMAÇÃO das partes sobre a sentença de fls. 193, transcrita: "...Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao requerido CIRO FERNANDO NOGUEIRA (CPC, art. 267, IV), excluindo-o do pólo passivo da ação. Ato contínuo, INTIME-SE a parte autora, PESSOALMENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, II, § 1º, do CPC..."(M4)

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2009.0009.1695-6

Requerente: DEUSENIR VITOR DA SILVA E ANTÔNIO BATISTA CARNEIRO
Advogados: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA OAB-TO 3677
Requerido: GEOVAN ARRUDA GOMES
INTIMAÇÃO da parte autora sobre, a decisão de fls. 30, transcrita: "...É sabido que em nosso ordenamento jurídico não existe "pedido de reconsideração de sentença", cabendo a parte caso entender prejudicada, interpor o recurso cabível. Segue jurisprudência de tribunal pátrio a respeito do tema: "PROCESSO CIVIL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE SENTENÇA. FIGURA INEXISTENTE – SEU RECEBIMENTO COMO APELAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não existe em nosso ordenamento processual pedido de reconsideração de sentença, que deve ser impugnada pelo recurso de apelação. 2. Além do erro grosseiro verificado, não se pode receber pedido de reconsideração como apelação, eis que não atendidos os requisitos do art. 514, do Código de Processo Civil. 3. Agravo Improvido. (Processo: AG 30437 DF 93.01.30437-6. Relator(a): Juiz Osmar Togno. Julgamento: 02/10/1995. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: 19/10/1995 DJ, p. 71748). Assim, tendo em vista a impossibilidade do pedido ante a não provisão legal, INDEFIRO o requerimento de reconsideração da sentença de fls. 23/24..." M4

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.0012.8412-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
Requerido: WYLLAS SANTOS SILVA
INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 39, transcrito: "...Os documentos de fls. 34/38, a despeito de autenticados pelo advogado do autor, tratam-se de cópias ilegíveis, porquanto reproduzidos em fonte minúscula e com alguns borrões, de modo que inviabilizadores da efetividade do direito de defesa. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de

indeferimento da inicial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V; c/c CDC, art. 54, § 3º – por analogia). Por oportuno, DESENTRANHEM-SE a petição e documentos de fls. 27-32 e DEVOLVA-AS ao seu subscritor, vez que se cuidam de meras reproduções dos acostados às fls. 33-38, CERTIFICANDO nos autos o ocorrido..." (M4)

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2009.0011.1581-7

Requerente: ESP. DE ALDERINA MARQUES CALDAS
Advogados: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS
Requerido: ANIBAL PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO da parte autora sobre a certidão de fls. 19, conforme transcrita: "...Certifico em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi aos endereços indicados, por diversa vezes, e sendo aí, deixei de NOTIFICAR o Sr. ANIBAL PEREIRA DA COSTA, em razão de não encontrá-lo nas diligências efetuadas, pois, a casa sempre se encontrava fechada. Em apenas uma oportunidade, encontrei o Sr. Keison Pereira Costa, filho do requerido, o qual afirmou que se pai, permanece todo o tempo em uma propriedade nas proximidades do Povoado Bielândia, município de Filadélfia-TO, e raramente vem a esta cidade. Com essa informação deixei cópia do mandado, e seus anexos, com o mesmo para entregar em mãos do requerido para conhecimento. Após, retornei em outras diligências no local, encontrei a esposa do requerido, a qual, afirmou que o mesmo o já tinha recebido os documentos, inclusive já estava em mãos do seus advogados..." (M4)

AÇÃO MONITÓRIA 2011.0012.8400-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
Requerido: MARCOS DA SILVA VELOSO
INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 31, transcrito: "...Os documentos de fls. 27/29, a despeito de autenticados pelo advogado do autor, tratam-se de cópias ilegíveis, porquanto reproduzidos em fonte minúscula e com alguns borrões, de modo que inviabilizadores da efetividade do direito de defesa. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V; c/c CDC, art. 54, § 3º – por analogia)." (M4)

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0005.0713-8

Requerente: SUPERMECADO BATUTÃO LTDA
Advogados: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO DR. 3889
Requerido: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS GRÁFICOS DE GOIAS
Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 56, transcrito: "... Compulsando os autos, verifico que o instrumento de mandato de fl. 43 é subscrito por procuradora cuja constituição não resta devidamente comprovada no processo. Ademais, percebo que sequer se operou a estabilização da lide, a despeito de ajuizada a demanda em 2007. Assim, INTIME-SE a parte autora, na pessoa do advogado signatário das petições de fls. 42, 48 e 53, para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) promover a regularização de sua representação processual, sob pena de declaração de inexistência e desentranhamento das aludidas peças; bem como (ii) providenciar os atos e diligências processuais que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 214 e 267, III e IV)..." (M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0007.3441-0

Requerente: IRANY ALVES ARAÚJO MOURÃO
Advogados: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Requerido: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA
INTIMAÇÃO das partes para apresentar provas no prazo de 10(dez) dias motivadamente, despacho de fl. 59: "...INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)..." (M4)

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0010.7272-9

Requerente: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA
Advogados: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073
Requerido: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A
INTIMAÇÃO das partes para apresentar provas no prazo de 10(dez) dias motivadamente, despacho de fl. 51: "...INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)..." (M4)

AÇÃO INDEMNIZATÓRIA POR DANOS MORAIS 2008.0003.2774-0

Requerente: ROSA MARIA DA SILVA GUIMARÃES
Advogados: DR. DEARLEY KUHN 530-TO
Requerido: RADÚ ARMAND SERBU E JOSÉ ANTÔNIO JATENE
Requerido: JOSÉ ANTÔNIO JATENE
Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB-TO 213
INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 397, transcrito: "...INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIME-SE E CUMPRASE..." (M4)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 2006.0008.9473-7

Requerente: ACUMULADORES MOURA S/A
Advogados: DR. HEBERT OLIVEIRA LIMA OAB PE 4650
Requerido: DISTAL DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA
Advogado DR. DEARLEY KUHN 530-TO e Dr. César Willar Correia OAB-GO 12.312

NTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls.413, transcrito: "...INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos da superior instância, a fim de que, querendo, promovam, no prazo de 10 (dez) dias, o devido andamento do feito, pleiteando o que entendem ser de direito, sob pena de arquivamento..." (M4)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº C, que MARIA ROCHA BORGES, movem em desfavor da MARIA SOLIMAR ARAÚJO, brasileira, solteira, atendente de enfermagem CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio imóvel denominado: "Lote Nº 09, situado na Rua Goiânia, da quadra H, integrante do Loteamento "SETOR BRASIL", com área de 480,00 m2, sem benfeitorias, sendo 14:00 m2 de frente pela Rua Goiânia e 14:00 m2 ,pela linha de fundo; pela lateral direita 40:00 m2 e pela lateral esquerda 40:00m2 metros, matrícula nº 16.193". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, vinte e quatro dias do mês de Abril de 2012, Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.0269-0 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO QUALIFICADO

Requerente:IRACI BARROS DE OLIVEIRA
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA – OAB-TO 3731
Requerido:ESPÓLIO DE JAIRÓ ADRIANO DA SILVA E DE GARIBALDI ADRIANO DA SILVA
Advogado:DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.128:" Defiro o que está ser requerido pelo Ministério Público. Intime-se o autor para, em 3 dias, manifestar-se sobre a não citação do confrontante Maurício Mendes Macedo. Designo a data de 11 de junho de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes, em dez dias, informar quais provas pretendem produzir. Caso queiram ouvir testemunhas, até o máximo de 20 dias antes da audiência (para termos tempo hábil para intimação), deverão ser protocoladas os róis. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1691-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Requerido: EDUARDO MARTINS CAVALCANTE E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 37: "I – Certifique o Senhor Escrivão se houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 31/32. II – Em seguida, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0007.0650-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente:CAPINGO AGROPECUARIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.286: "Vistos . A folhas 270 determinou-se o cumprimento da sentença e a folhas 275 promoveu-se a penhora on line. Efetuada esta o banco manifestou-se a folhas 284. Preferiu-se não impugnar o cumprimento da sentença. A parte ex adversa pede levantamento de alvará. É o suficiente. Decido. Não havendo qualquer objeção ao cumprimento da sentença somente resta por termo a este feito, determinar a elaboração de alvará para o levantamento da quantia penhorada e ordenar o imediato arquivamento dos autos, adotadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.7922-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CONTERPA CONTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA-OAB/TO219-B
Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
Advogada: CLUZI RIBEIRO-OAB/TO 1.683
Objeto – Intimação do despacho de fls. 258: **Indefiro** o pedido de folhas 257, pois não há mais como adiar tal audiência, haja vista esta ação ter sido promovida aos 24 de agosto do ano de 1.988. Estes autos encontram-se disponíveis nesta Escrivania para que possa ser xerocopiado. Intime-se.

AUTOS Nº 2010.0009.6476-8 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861
Requeridos: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO E ANTÔNIO ELIAS ABRÃO FILHO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1.722-A.
Objeto – Intimação do despacho de fls 54: Foram julgados na data de ontem os embargos. E foram considerados improcedentes. E nos embargos foi reconhecida a citação do segundo requerido, Felipe Elias. Não há como decretar revelia. O fato do ajuste não está sendo cumprido não implica inexistir defesa. Antes de se falar em prisão civil dos

executados, determinado a eles, em 3 dias, recolher pelo menos 30% do débito apontado a folha 40. Se essa quantia não for paga nesse lapso, serão decretadas as prisões. Possibilidade aos executados, em 6 vezes (mensais, iguais e sucessivas a começar no dia **19 de maio próximo futuro**) recolher o restante 70%, sem prejuízo das quantias já vencidas depois do cálculo de fls. 38 a 40, bem como das vincendas. Intimem-se.

AUTOS Nº 2012.0002.5279-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO ELIAS ABRÃO FILHO
Advogado: RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO-OAB/TO 3911
Embargado: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogada: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861

Objeto – Intimação do despacho de fls 28/31: *Ex positis*, julgo improcedentes os embargos, declaro subsistente a decisão proferida a folhas 37 a 41 dos autos em apenso e condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do débito global corrigido monetariamente. Condeno ainda o embargante, como litigante de má-fé (artigo 17, I, do Código de Processo Civil), ao pagamento de 10% do valor da causa, em razão do prejuízo ocasionado à parte *ex adversa*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2008.00106072-0 –AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente:CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861
Requeridos: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO E ANTONIO ELIAS ABRÃO FILHO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1.722-A
Denunciada à lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR-OAB/SP 139.455 CRISTIANE DE SÁ MUNIZ OAB/TO 4.361

Objeto – Intimação do despacho de fls 266: Em primeiro lugar, determino o desentranhamento da peça juntada a folhas 159 a 166 e posterior devolução à parte, pois ocorreu a preclusão para os réus defenderem-se. Não há sentido em manter uma peça anexada aos autos sendo que nenhuma prova quanto às alegações foi juntado. E se o autor apresenta ou não capacidade para trabalhar, haverá oportunidade para tal demonstração no momento processual oportuno.Designo a data de **15 de maio de 2012, às 15 horas**, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.00025156-3/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Volme Pereira da Silva/Outro
Advogado: Drs. Charles Pitta de Arruda, OAB/TO 4658 e Clarense Oliveira Coelho, OAB/TO 4615.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para juntar aos autos copia do procedimento que teria originado a apreensão do veículo ora pleiteado. A inércia da parte ocasionará o arquivamento do pedido. Am/to. 26/04/2012.

Autos Ação Penal: 2011.0010.3116-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Gleison da Silva Tavares e Ivan Pereira de Jesus
Advogado: Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO 1319; Adilson Freitas Lopes - OAB/TO 4968.
Ficam os Advogados constituídos assistentes de acusação, intimados para apresentarem os memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima mencionados. aapedradantas

AUTOS: 2011.0010.9634-2/0-AÇÃO PENAL

Denunciado: Rodrigo de Sousa Luz/ outro. Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243
Intimação: fica o advogado constituído intimado para ciência da parte dispositiva da sentença: FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de direito titular da 1ª vara criminal da comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, Fica o denunciado Klesio Sousa Santos, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido no dia 20 de dezembro de 1991, em Araguaína-TO, filho de Geraldo Maria dos Santos e de Marlene Sousa Santos, portador do documento de identidade RG nº. 5582122 SSP-GO, residente na Rua Princesa Isabel, esquina com Rua Falcão Coelho, Bairro São João, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido,... Absolvo Klesio Sousa Santos,... e Israel Teixeira de Jesus, ...da acusação da prática de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva,... Nilson Batista,... e Rodrigo de Sousa Luz, ...nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.823/03.... Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva,... Nilson Batista,... Rodrigo de Sousa Luz,... nas penas do artigo 16, inciso IV, da Lei 10.823/03.... Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva,... Nilson Batista,... Rodrigo de Sousa Luz,... Klesio Sousa Santos,... e Israel Teixeira de Jesus, ...na pena do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal...A pena-base é definitiva....O total das penas a serem cumpridas pelos condenados será o seguinte:...Guilherme Henrique, Nilson Batista e Rodrigo Luz: 7 (sete) anos de reclusão e 20 dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. ...Israel Teixeira e Klesio Sousa: 2 (dois) anos de reclusão...O regime de cumprimento das penas privativas de liberdade para os acusados Guilherme Henrique, Nilson Batista e Rodrigo Luz será o semi-aberto....os acusados Israel Teixeira e Klesio Sousa serão o regime será o aberto... revogo a preventiva contra ele decretada e determino o recolhimento dos mandados respectivos...deverão permanecer presos como meio de assegurar a ordem pública... ...Rodrigo está foragido. Por isso, determino a expedição de mandado de recaptura... Os acusados que estão foragidos serão intimados via edital com prazo de 90 dias. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2012. Eu, _____, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL: 874/99

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica a vítima ALTAMIRO DIAS DA COSTA, brasileiro, funcionário público estadual, natural de Estreito-TO, nascido em 29/05/69, filho de Raimundo de Sousa Costa e Antonia Dias Cardoso, fica intimada da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Caubi Cunha de Paiva, brasileiro, filho de Aredio Vitor de Paiva Terezinha Cunha de Paiva, nascido em Peçuzeiro-TO, em 24/01/1974, RG 104.580-SSP/TO..., nas penas do artigo 157 § 2º, incisos I e II do Código Penal,... a 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 159 (cento e cinquenta e nove) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento será o fechado... após o transito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0010.9634-2. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de direito titular da 1ª vara criminal da comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado Klesio Sousa Santos, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido no dia 20 de dezembro de 1991, em Araguaína-TO, filho de Geraldo Maria dos Santos e de Marlene Sousa Santos, portador do documento de identidade RG nº. 5582122 SSP-GO, residente na Rua Princesa Isabel, esquina com Rua Falcão Coelho, Bairro São João, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ... Absolvo Klesio Sousa Santos, ... e Israel Teixeira de Jesus, ...da acusação da prática de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva, ... Nilson Batista, ... e Rodrigo de Sousa Luz, ...nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.823/03. ... Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva, ... Nilson Batista, ... Rodrigo de Sousa Luz, ... nas penas do artigo 16, inciso IV, da Lei 10.823/03, ... Condeno Guilherme Henrique de Pinho Silva, ... Nilson Batista, ... Rodrigo de Sousa Luz, ... Klesio Sousa Santos, ... e Israel Teixeira de Jesus, ...na pena do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal. ...A pena-base é definitiva. ...O total das penas a serem cumpridas pelos condenados será o seguinte: ...Guilherme Henrique, Nilson Batista e Rodrigo Luz: 7 (sete) anos de reclusão e 20 dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. ...Israel Teixeira e Klesio Sousa: 2 (dois) anos de reclusão. ...O regime de cumprimento das penas privativas de liberdade para os acusados Guilherme Henrique, Nilson Batista e Rodrigo Luz será o semi-aberto. ...os acusados Israel Teixeira e Klesio Sousa serão o regime será o aberto... revogo a preventiva contra ele decretada e determino o recolhimento dos mandados respectivos. ...deverão permanecer presos como meio de assegurar a ordem pública. ...Rodrigo está foragido. Por isso, determino a expedição de mandado de recaptura. ... Os acusados que estão foragidos serão intimados via edital com prazo de 90 dias. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0003.2661-1/0.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM.
REQUERENTE: E. A. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: A. S. D.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO., 1874/DRA. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265/DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264.
DESPACHO: (fl. 32) "Designo o dia 13/11/12, às 13h30min., para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína –TO., 09/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.2814-2/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
REQUERENTE: E. V. DE M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: J. DOS S. S.
ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO. 219-B.
DESPACHO: (fl. 36) "Designo o dia 13/11/12, às 15h30min., para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína –TO., 09/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2010.0008.9809-9, ajuizada por Antônio Romoaldo dos Santos em desfavor de Maria Balbina de Jesus, na qual foi decretada a interdição da requerida, Maria Balbina de Jesus, brasileira, nascida em 22 de janeiro de 1932 em Iguai-Bahia, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 2.704, às Folhas 60, do livro B-10, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Alcina Balbina de Jesus, residente na Avenida Goiás, Centro, Carmolândia-TO; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser pessoa idosa, com inúmeros problemas de saúde e totalmente dependente de seu filho, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador à interditada, o Sr. Antônio Romoaldo dos Santos, brasileiro, solteiro, braçal, inscrito no RG nº 1.295.850 SSP/TO, e CPF nº 927.883.898-76, residente à Avenida Goiás, Centro, Carmolândia-TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo às fls. 40/41 dos autos de Interdição processo nº 2010.0008.9809-9, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA BALBINA DE JESUS, nomeando-lhe ANTÔNIO ROMOALDO DOS SANTOS, como curador que deverá representá-la nos autos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de abril de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de abril de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0006.0124-8 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e ALINE RANIELLE DE OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido: LUIZ ANTONIO ROCHA
Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e ALINE RANIELLE DE OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido: VANIA KATIA LEOBAS DE S. MARACAIPE
Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e ALINE RANIELLE DE OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido: JOSÉ REINARD DE MELO PEREIRA
Advogado: JOSÉ REINARD DE MELO PEREIRA
Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS
Advogado: HERCULES RIBEIRO MARTINS
Requerido: RJ CONSTRUTORA LTDA
Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO: Fls. 695 – "...II – Ante a expressa manifestação de fls. 627, defiro a integração à lide do Estado do Tocantins, na qualidade de litisconsorte ativo e, por consequência, determino as necessárias anotações e alterações cartorárias no registro e autuação do feito, inclusive junto a Distribuição. III – Sem prejuízo da determinação supra e, não obstante a judiciosa manifestação ministerial de fls. 688/689, quanto ao princípio do contraditório, ouça-se a parte autora e respectivo litisconsórcio atento às questões preliminares suscitadas nas defesas prévias dos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. IV – Após, volva o feito a conclusão. V – Intime-se."

Autos nº 2006.0006.0953-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: OLEDINO AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e CAROLINE ALVES PACHECO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Fls. 151 – "R. Hoje. INDEFIRO o desarquivamento pretendido. No entanto, FACULTO a extração de cópia do feito, desde que requerida e custeada pelo INTERESSADO. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2012.0003.0660-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942
Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS
DECISAO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR pleiteada. DETERMINO que a autoridade coatora libere o cavalo TRA/C TRATOR, MARCA/MODELO M.B/M. BENZ LS 1933, ANO 1987, ANO/ MOD 1987, PLACA KCD 0928; bem como a carroceria CAR/S. REBOQUE/C. ABERTA, MARCA MODELO SR/NOMA SR3E27 CG, ANO FAB. 1997 ANO MOD 1997, PLACA KDG 0952, mediante exibição de seus documentos e, se, por outro motivo não estiver apreendido. O cumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 1.000 (mil reais) ate o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que tem incidência no dia seguinte a intimação da decisão. Intime-se a autoridade ipetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas nos art. 26, da Lei n. 12016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste suas informações, no

prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12016/09. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, Inciso II da Lei n. 12016/09. Após, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que officie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.2432-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
FINALIDADE: Intimar os réus para recolherem as custas processuais e honorários em que foram condenados.

AUTOS: 2009.0008.4920-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LINDALVA ALVES ARRAIS
Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
FINALIDADE: Intimar as partes para efetuarem o pagamento das custas processuais em que foram condenadas.

AUTOS: 2010.0011.0383-9 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: MOISES ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto a exceção oposta, sem resolução de mérito. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012.
FINALIDADE: Intimar o autor da sentença e para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0012.2456-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
Requerido: NILVA BAATECH
Defensor Público: Luciana Decesaro Galeazzi
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.4173-2 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: IVANETE PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c arts. 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.0538-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA
Advogado: Dr. Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 2201 e Patricia Alves do Nascimento – OAB/TO 3747
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar pleiteada por ausência de caução, com fulcro no art. 1051 do CPC. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.1813-8 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: GUSTAVO HENRRIQUE MATOS SOUSA
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento lavrado sob o n. 078782, às fls. 209 do livro A-071, em 09/10/1998, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, a fim de alterar o segundo prenome de GUSTAVO HENRRIQUE MATOS SOUSA para GUSTAVO HENRIQUE MATOS SOUSA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 08/12, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.5695-3 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EVANGIVAL SOARES LEAL
Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243
Requerido: DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DA SEGURANCA, JUSTICA, CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de 437/440, DENEGO a segurança pleiteada na petição inicial por ausência de direito líquido e certo em razão de não haver ilegalidade no ato administrativo e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial com fulcro no art. 10, §1º da Lei 12016/09 e artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (enunciados de sumula 105/STJ e 512/STF). Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e, em consequência, condeno no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

DECISÃO

AUTOS: 2012.0002.3786-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: LOURENCA DA SILVA E OUTROS
Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO os efeitos da tutela antecipada. 1. DETERMINO que o Estado do Tocantins, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, forneça os seguintes medicamentos e insumos: a) Para a Sra. Daria Rosa de Sousa: 114 litros/mês da dieta ENERGY AELITA FIBER, 1,5 kcal/ml; 180 seringas de 20ml para administrar a alimentação. b) Para a Sra. Lourença: 46,5 litros/mês de dieta polimérica, hipercalórica, normoproteica, com fibras. c) Para o Sr. Orlindo: 30 un. Dieta impact imunonutricao (Nestlé nutrition); 30 un. Equip macrogotas (solidor); 30 un. Frasco para alimentação enteral; 30 un. De agulhas para injeção de insulina (lantus caneta); 02 un. De insulina glargina 100ui/ml (lantus); 02 un. (caneta) insulina rápido (novo flex); 90 un. de tiras de teste de glicemia (fácil true read); 1 cx de BD Sterile needle 0,25mm x 5mm 31gx31 16K; 02 CX de luvas para procedimento não cirúrgico tamanho M; 04 unidades de óleo amaciante com AGE (sortie); 90 unidades de luvas cirúrgicas estéreis; 05 litros de água para injetáveis (sistema fechado); 250 ml/60un de solução fisiológica (cloreto de sódio a 0,09%); 10 un de pomada kollagenase; 04 un de fita cirúrgica microporosa; 60 un de sonda de aspiração traqueal n. 12); 15 un. de polifil multi 2 vias sem corta fludo; 04 un de álcool 70; 60 pacotes/ 10 un de gaze estéril; 30 pacotes/08un de gaze descartável geriátrica tamanho G; 01 un. sonda n 16 para cistostomia com bolsa para drenagem; 2 un de coletor de urina adulto. Curativo hidrocolóide – duoderm borda; curativo hidrocolóide – duoderm CGF; 1 cx/mês gel hidratante absorvente 85g; 2 un micropore; 30 pct. com 10 un de gaze 11 fios; 30 frascos de unidade fisiológica. 2. DETERMINO que o Estado do Tocantins no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, forneça a Sra. Daria Rosa de Sousa, uma cama hospitalar. 3. DETERMINO que o Município de Araguaína, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, forneça os seguintes medicamentos e insumos: a) Para a Sra. Daria Rosa de Sousa: 180 unidades de equipo; 3 litros de álcool, 2 caixas de luvas, 120 fraldas geriátricas por mês. b) Para a Sra. Lourença: 90 un./nes de fraldas descartáveis. EM caso de descumprimento da medida, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Notifiquem-se os requeridos para cumprimento da presente decisão, via fac-simile, haja vista a urgência do caso. Oficiem-se os Secretários de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Araguaína para viabilizar o cumprimento da medida. INTIMEM-SE os requeridos da presente decisão e CITEM-SE para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se a parte autora para que junte aos autos a certidão de óbito do Sr. Jesus Candido Ribeiro. Anote-se na capa dos autos que o feito tem prioridade na tramitação com fulcro no §1º, art. 1211-B, da Lei n. 12008/09. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.0972-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KETREN CARVALHO GOMES E OUTROS
Defensor Publico: Dra. Luciana Olani Braga
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, apenas em relação ao pedido subsidiário. DETERMINO que o requerido reserve as vagas do certame ainda não preenchidas, dentro do quantitativo ofertado no edital, e as que eventualmente foram ou vierem a ser criadas, nos termos do que dispõe os itens 1.2 e 1.2.2 do Edital do concurso. INDEFIRO o pedido de desmembramento dos autos formulado pela requerente Jacyenne Bessa Von Schawanner. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente Tânia Maria Martins Wanderley, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Como consequência, excluo-a do pólo ativo da ação. INTIME-SE o requerido da presente decisão e CITE-SE-O, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.3699-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NOGUEIRA E FREITAS LTDA, Nº 38.139.283/0001-20, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ADEMAR NOGUEIRA DA SILVA, CPF/MF nº 094.883.831-00; DOMINGOS VILSON FREITAS COSTA, CPF/MF nº 332.542.651-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$11.974,30 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), representada pela CDA nº C-613/2001, datada de 12/09/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à

penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do executado por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012 (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (25/04/2012). Eu (Lauresia da Silva Santos Lacerda), Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0011.0383-9 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: MOISES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto a exceção oposta, sem resolução de mérito. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012.

FINALIDADE: Intimar o autor da sentença e para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0007.4173-2 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: IVANETE PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rosins – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c arts. 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.9868-9 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: LUCIANA DOS SANTOS ALVES

Defensor Público: Dra. Irisneide Ferreira dos Santos Cruz

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de notas da Comarca de Conquista - MG, Distrito de Jubai, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO DE LUCIANA DOS SANTOS ALVES, lavrado sob o n. 855, às fls. 183, do L-15 A, para que passe a constar como sendo natural de SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1813-8 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: GUSTAVO HENRRIQUE MATOS SOUSA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento lavrado sob o n. 078782, às fls. 209 do livro A-071, em 09/10/1998, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, a fim de alterar o segundo prenome de GUSTAVO HENRRIQUE MATOS SOUSA para GUSTAVO HENRIQUE MATOS SOUSA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 08/12, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.0979-1 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: OTILIA FERREIRA DA COSTA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 77, 78 e 109, todos da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de MARTA DOS SANTOS PANTALEÃO, qualificada às fls. 03, ocorrido no dia 31/10/2011, conforme informações de fls. 07. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 03/07 e 13/14, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da lei n. 6015/73. Deverá constar do mandado a advertência para que o Sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavrar o assento de óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.5695-3 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EVANGIVAL SOARES LEAL

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Requerido: DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DA SEGURANCA, JUSTICA, CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de 437/440, DENEGO a segurança pleiteada na petição inicial por ausência de direito líquido e certo em razão de não haver ilegalidade no ato administrativo e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial com fulcro no art. 10, §1º da Lei 12016/09 e artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (enunciados de sumula 105/STJ e 512/STF). Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e, em consequência, condeno no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Repetição de Indébito nº 20.822/2011

Reclamante: Maricelma Camargo

Advogado: Anfrê Francelino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.543/2011

Reclamante: Evilásio Almeida Assunção

Advogado (a): Mayara Benicio G. Teixeira OAB-TO 4.943

Reclamado: TIM Celular S.a

FINALIDADE- INTIMAR advogada do autor da sentença a seguir: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.643/2011

Reclamante: Felinto Alves Feitosa

Advogado (a): Mayara Benicio G. Teixeira OAB-TO 4.943

Reclamado: TIM Celular S.a

FINALIDADE- INTIMAR advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.782/2011

Reclamante: Dalzirene Carvalho Carneiro da Silva

Advogado (a): Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB-GO 33.330

Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.799/2011

Reclamante: Antonio Carlos Machado

Advogado (a): Mayara Benicio G. Teixeira OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.797/2011

Reclamante: Lamarque Rodrigues Costa

Advogado (a): Mayara Benicio G. Teixeira OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as

devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.315/2011

Reclamante: José Antonio Presotto
Advogado (a): Alan Jorge Sousa Silva OAB-TO 4.460
Reclamado: Instituto Claro
Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 40, do Código de Processo Civil, *DECLARO nulo os débitos de R\$ 251,67 e R\$ 382,96; constante do documento de ff. 20/21. Os demais débitos não têm nenhuma relação com a requerida*; determinando desde logo o seu cancelamento com referência ao autor, devendo ainda serem canceladas as restrições junto ao SERASA deles decorrentes. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais*. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 24/25. Oficie-se ao SERASA para cancelara a restrição dos débitos mencionados. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.776/2011

Reclamante: Jose Ozires Cameiro Moreira
Advogado (a): Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB-GO 33.330
Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos... nº 22.553/2011

Reclamante: Leonardo Cunha Dourado
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.780/2011

Reclamante: Michel Platiny Lopes Alencar
Advogado (a): Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB-GO 33.330
Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.556/2011

Reclamante: Mayara Benicio Galvão Teixeira
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.844/2011

Reclamante: Marcos Nunes da Silva
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.779/2011

Reclamante: Simone Teles Carvalho
Advogado (a): Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB-GO 33.330
Reclamado: Claro S.a

Advogado (a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à

autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Pedido de Tutela ... nº 21.109/2010

Reclamante: Ana Paula de Souza Pereira Guimarães
Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363
Reclamado: Banco Panamericano S.A
Advogado (a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/TO 4877 ou Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB-TO 1.756

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º e 333, I, todos do Código de Processo Civil, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, em face da inexistência de provas dos argumentos mencionados na inicial*. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com baixas.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.777/2011

Reclamante: Adilson da Silva Borba
Advogado (a): Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB-GO 33.330
Reclamado: Claro S.a

Advogado(a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.557/2011

Reclamante: Maria Neusa Carvalho Cunha
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: Claro S.a

Advogado(a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.558/2011

Reclamante: Maria Neusa Carvalho Cunha
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: TIM Celular S.a

FINALIDADE- INTIMAR advogada da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.555/2011

Reclamante: Mayara Benicio Galvão Teixeira
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: TIM Celular S.a

FINALIDADE- INTIMAR a advogada em causa própria da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.959/2012

Reclamante: André Luiz Gonçalves
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: TIM Celular S.a

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.546/2011

Reclamante: Fransóá Figueiredo Alencar
Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: TIM Celular S.a

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.781/2011

Reclamante: Romário Lemos Figueira
Advogado(a): Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB-GO 33.330
Reclamado: Claro S.a

Advogado(a): Sarah Gabrielli A. Alves OAB-TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95,

declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolvam-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.752/2011

Reclamante: Jose Nilson Nunes da Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ NILSON NUNES DA SILVA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de "lesões torácicas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem respiratória",** ou seja: R\$ 8.100,00 e R\$ 2.025,00 correspondentes a 60% da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional de um dos ombros", para a seqüela consistente na limitação da mobilidade do ombro esquerdo. Totalizando assim, R\$ 10.125,00. **Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e citação respectivamente. Perfazendo o valor de R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.236/2011

Reclamante: Roberta Aparecida Mendes

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Julio Cesar de Medeiros OAB/TO 3595-B

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar a suplicante ROBERTA APARECIDA MENDES, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores",** ou seja, R\$ 6.615,00. **Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.978,00 (seis mil e novecentos e setenta e oito reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.850/2011

Reclamante: Custodio Oliveira de Carvalho

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CUSTÓDIO OLIVEIRA DE CARVALHO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar",** ou seja, R\$ 675,00. **Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º, § 1º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.744/2011

Reclamante: Cesar Santos de Oliveira

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante CÉSAR SASNTOS DE OLIVEIRA, a Indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo**

polegar", ou seja, R\$ 843,75 e, R\$ 9.450,00 para as seqüelas neurológicas, correspondente a 70% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que cursem com o impedimento de senso de orientação espacial ou de livre deslocamento corporal (...)". **Totalizando assim, R\$ 10.293,75. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, §2º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 10.698,00 (Dez mil, seiscentos e noventa e oito reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.536/2011

Reclamante: Darlei Lopes da Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito,* tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 06/05/2003 e a data do manejo da ação, 16/11/2011, decorreram mais de 08 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.745/2011

Reclamante: Darlivan Carlos da Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante DARUVAN CARLOS DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 80% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo * ou seja, R\$ 2.700,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.530/2011

Reclamante: Antonio Lima de Sousa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pagar ao suplicante ANTÔNIO LIMA DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros superiores",** ou seja, R\$ 2.362,50. **Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.640/2011

Reclamante: Wanessa Ferreira de Alencar

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito,* tendo em vista, que entre a data do acidente, 31/01/2007 e a data do manejo da ação, 05/12/2011, decorreram mais de 06 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.318/2011

Reclamante: Miguel Pereira dos Santos

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*; ou seja, R\$ 472,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.297/2011

Reclamante: Marcio Caldas Leite

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante MÁRCIO CALDAS LEITE, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores"*, ou seja, R\$ 1.890,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.994,00 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.319/2011

Reclamante: Jair Klemário Dias Castro

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A, pagarão suplicante JAIR KLEMÁRIO DIAS CASTRO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros superiores"*, ou seja, R\$ 7.087,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.322/2011

Reclamante: Jivanildo Vieira de Brito

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante JIVANILDO VIEIRA DE BRITO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$2.362,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.492,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.533/2011

Reclamante: Willian Amorim Feitosa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante WILLIAN AMORIM FEITOSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo "*, ou seja, R\$ 1.350,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.382,00 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.639/2011

Reclamante: Paulo Victor Ferraz Alves

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante PAULO VICTOR FERRAZ ALVES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo "*, ou seja, R\$ 2.362,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.325/2011

Reclamante: Antonio Guedes Mourão

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente, 29/07/2005 e a data do manejo da ação, 07/10/2011, decorreram mais de 06 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.647/2011

Reclamante: Charles Gley Moreira de Sousa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência de direito ao recebimento do seguro*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.320/2011

Reclamante: Clarice Veloso Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante CLARICE VELOSO SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos"*, ou seja, R\$ 1.687,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.755,00 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).* Sem

custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.298/2011

Reclamante: Alquindar Alves Santos

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ALQUINDAR ALVES SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dente os outros dedos da mão, seja, R\$ 945,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.301/2011

Reclamante: Antonio Alves Menezes Neto

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ANTÔNIO ALVES MENEZES NETO, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos, ou seja, R\$ 337,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.422/2011

Reclamante: Cicero Cunha de Sousa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar à suplicante CÍCERO CUNHA DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés, ou seja, R\$2.700,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.538/2011

Reclamante: Francisco da Chagas Leite

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 15/05/2005 e a data do manejo da ação, 16/11/2011, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.751/2011

Reclamante: Francisco do Carmo Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante FRANCISCO DO CARMO SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um seguimento da coluna vertebral exceto o sacra I", ou seja, R\$ 1.012,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.063,00 (um mil, sessenta e três reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.636/2011

Reclamante: Gildemar Freitas Moura

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante GILDEMAR FREITAS MOURA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"; ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.967,00 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.299/2011

Reclamante: Gladiston Freitas Costa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagarão suplicante GLADSTON FREITAS COSTA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.594/2011

Reclamante: Dorivan Lopes Pereira

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante DORIVAN LOPES PEREIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 5% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa, ou seja, R\$ 67,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º) § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.645/2011

Reclamante: Franciney Ferreira Costa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante FRANCINEY FERREIRA COSTA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.867,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.596/2011

Reclamante: Domingos Sousa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante DOMINGOS SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo*", ou seja, R\$ 1.350,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.382,0 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.600/2011

Reclamante: Valdelice Martins Santana

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedentes* os pedidos da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A a pagar à requerente VALDELICE MARTINS SANTANA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores (braço)"*, ou seja, R\$ 9.450,00. *Cujo valor deverá ser corrigidos pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 9.822,00 (nove mil, oitocentos e vinte e dois reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.423/2011

Reclamante: Thayron Santos de Lira

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante THAYRON SANTOS DE URA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e /ou funcional completa de um dos membros inferiores*, ou seja: R\$ 2.362,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.300/2011

Reclamante: Sarlne de Carvalho

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 20/02/2005 e a data do manejo da ação, 07/10/2011, decorreram mais de 06 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.323/2011

Reclamante: Walter Sousa de Oliveira

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante WAL TER SOUSA DE OLIVEIRA a indenização referente ao seguro DPVA Tpor invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um cotovelo*, ou seja: RS 1.687,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.800,00 (um mH e oitocentos reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.748/2011

Reclamante: Willian Berlanda dos Santos

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos dedos do pé ou da mão, com exceção do polegar*", ou seja, R\$ 405,00 (para cada um dos dedos atingidos), R\$ 810,00 ao todo. *Cujo valordeverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.635/2011

Reclamante: Marcos Roberto Dias Tavares

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, *julgo improcedente* o pedido do autor em face da inexistência de diferença da indenização mencionada na inicial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.967/2011

Reclamante: Masolene Monteiro de Araujo

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE-INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes* pedidos do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pagarão suplicante MASOLENE MONTEIRO DE ARAÚJO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente completa no valor de 13.500,00 em face da perda funcional (deformidade) dos membros inferior e superior esquerdos. Bem como ao ressarcimento das despesas suplementares no valor d RS 2.700,00. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo*

da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 16.362,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.750/2011

Reclamante: Jose Ribamar Avles Pimentel
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante JOSÉ RIBAMAR ALVES PIMENTEL, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tomazelo*", ou seja, R\$ 1.012,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.048,00 (um mil, quarenta e oito reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.529/2011

Reclamante: Jose Celestino Oliveira
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ CELESTINO DE OLIVEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.895,00 (três mil e oitocentos e noventa e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.851/2011

Reclamante: Jose Carlos Alves da Silva
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 24/02/2006 e a data do manejo da ação, 19/12/2011, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.220/2011

Reclamante: Jobis Souza Dias
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOBIS SOUZA DIAS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros superiores*", ou seja, R\$ 2.531,25. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.557,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.531/2011

Reclamante: Joeli Pereira
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSELI PEREIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$ 1.890,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.638/2011

Reclamante: Johnatan Sousa Camargo
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao suplicante JOHNNATAN SOUSA CAMARGO, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa no valor de R\$ 3.375,00 em face da existência de "surdez unilateral completa (ouvido direito)". Decorrentes de acidente de trânsito, corrigidos pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.508,00 (três mil, quinhentos e oito reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.749/2011

Reclamante: Jorge Lima Miranda
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JORGE LIMA MIRANDA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$ 2.835,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.948,00 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.533/2011

Reclamante: Willian Amorim Feitosa
Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Lider do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ NILSON NUNES DA SILVA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de "lesões torácicas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem respiratória"*, ou seja: R\$ 8.100,00 e R\$ 2.025,00 *correspondentes a 60% da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional de um dos ombros"*, para a seqüela consistente na limitação da mobilidade do ombro esquerdo. Totalizando assim, R\$ 10.125,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, §2º, da lei 6.899/81) e citação respectivamente. Perfazendo o valor de R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Juizado Especial da Infância e Juventude**APOSTILA****AUTOS Nº 2009.0001.5347-2 – Execução de Título Judicial**

Exequente: Ministério Público

Executado: Deroci Parente Cardoso

ADVOGADO: Drª. Juliana do Amaral Silva OAB/TO nº 4728

Intimar do despacho: Dê-se ciência do cálculo do débito às partes. Araguaína/TO. 01/02/2012. MMª. Juíza Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.4333-1**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: JOÃO CARLOS BARROSO

Adv. Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB – TO 3414

Requerido: HAMILTON DE SOUSA SILVA

Fica a procuradora do autor intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 07/08/2012, às 14:00 horas, na sala das audiências Cível.

Autos nº. 2012.0002.4271-8

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização por Dano Moral c/ Pedido de Liminar

Requerente: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA .

Adv. Dr. Kalleu Cardoso dos Santos OAB-MA 10841

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código do Processo Civil. Araguatins/TO, em 10 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº 2048/05

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: NELY ALVES DA CRUZ

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seus procurador, para no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Nos termos do despacho proferido às fls. 202 verso, dos autos. DESPACHO: Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Autos nº 2012.0002.9441-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998

Requerido: MARIA TRINDADE DE ALMEIDA SOUSA

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: Considerando que comprovação da mora do devedor na ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, apresentando a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, em 10 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2012.0002.9463-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A .

Adv. Dra. Daniela Prevê Lopes OAB-TO 4996

Requerido: FRANCISCO DE SALES SOUSA GOMES

Fica a parte autora e seu procurador intimados do inteiro teor da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: PARTE PRINCIPAL: Diante disso, CONCEDO E LIMINAR de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente ... Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mão do representante legal da parte autora mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins/TO, 11 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº 2006.0007.0095-9 ou 2280/06 (proc. da cegueira)

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

2º Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Teotônio Alves Neto

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados por meio de seus procuradores, para no prazo legal, informarem se ainda pretendem produzir provas nos autos. Nos termos do despacho proferido às fls. 899, dos autos. DESPACHO: Intimem-se os réus para que

informem se ainda pretendem produzir provas. Caso negativo, intime-se o autor para oferecer suas razões finais em 15 dias. Após, os réus devem ser intimados para o mesmo fim.

AUTOS Nº 2006.0003.2199-0 ou 3071/09

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: DEUSDETE GOMES DA SILVA E OUTROS

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Impetrado: Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - OSCAR MILHOMEM FONSECA

Advogado: (a) Dr. (a) Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 78/79 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por entender não ter sido comprovado de pleno a existência do direito líquido e certo dos impetrantes e, em consequência, revogo integralmente a liminar concedida às fls. 51/53. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos impetrantes e, em consequência, deixo de condena-los no pagamento das custas processuais. Sem reexame necessário nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2006.0005.7645-0 ou 1184/06

Ação: Cobrança

Requerente: GRACE ANNE DUARTE AMORIM

Advogado: (a) Dr. (a) José Augusto Septímio de Campos OAB/PA 8947

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RUARIS DO PROJ. ASSENTAMENTO MUTIRÃO

Advogado: : (a) Dr. (a) Renato Jácomo OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25/26 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno a requerida ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MUTIRÃO no pagamento do valor de R\$ 5.268,10 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), corrigido monetariamente desde a citação, e acrescido de juros de 1% ao mês, relativo ao fornecimento de combustíveis e derivados ao requerido, representados pela Nota Fiscal de Venda ao consumidor nº 001428. Sem Custas e sem honorários por força do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguardando-se o prazo de 06 (seis) meses para a promoção da execução do julgado, arquivando-se os autos caso não seja requerida neste prazo.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos Execução Criminal, nº 2012.0000.4878-4**

Reeducando: LEILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Doutora Claudia de Fátima Pereira Brito

INTIMAÇÃO: Fica o reeducando acima intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia 21/05/2012, as 15:20horas, para realização da audiência de justificação. Araguatins, 25 de abril de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos Medida Protetiva de Urgência, nº 2012.0000.4882-2

Requerido: HELIO DOS SANTOS MOTA

Vítima: THAYS ANTONIO PINHEIRO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Fica a vítima acima intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia 21/05/2012, as 14:20horas, para realização da audiência oitiva da vítima, advertindo-a que, o seu não comparecimento ao ato, será presumido como renúncia tácita ao seu direito de representação, com o consequente arquivamento dos autos. Araguatins, 25 de abril de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0004.0003-0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: RAIMUNDO ALVES CABRAL

Advogado: Dr. ADWARDYS BAROS VINHAL OAB / TO 2541

DESPACHO: "Face ao contido no ofício retro, manifeste-se o requerente, se quiser, após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 23 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2714-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MATEUS PRADO BORGES

Advogado: Dr. GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB / TO 4805

REQUERIDO: VANESSA CRISTINA DO PRADO

DESPACHO: "Face aos comprovantes de depósito de fls. 16/17, ouça-se o exequente, em seguida o Ministério Público, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 12 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0012.0225-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MATEUS PRADO BORGES

Advogado: Dr. GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB / TO 4805

REQUERIDO: VANESSA CRISTINA DO PRADO

DESPACHO: "Face aos comprovantes de depósito de fls. 24, ouça-se o exequente, em seguida o Ministério Público, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 12 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**2008.0006.9976-0**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; ANTÔNIO NORBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em lugar incerto e não sabido; NILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em lugar incerto e não sabido; WENDEL JUNQUEIRO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; GILDO CAETANO FILHO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; JOSÉ CLEOMAR NUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido; JOSIANO SOARES DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; SILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em lugar incerto e não sabido, DORCÍLIO EXEQUIEL DA COSTA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em lugar incerto e não sabido; SINÉSIO FARIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, FÉLIX de tal, vulgo Félix barbeiro, brasileiro, casado, barbeiro, residente em lugar incerto e não sabido; VALDOMIR de tal, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; DARCI de tal, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; RIVALINO de tal, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; DAVIL de tal, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; CILENO de tal, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; "IRMÃO DO GILDO CAETANO", brasileiro, nome, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido; "DOS ANJOS", brasileira, viúva, de nome, profissão e residência ignorados; "BRANCO", brasileiro, de nome, estado civil, profissão e residência ignorados, para se quiserem, manifestarem-se sobre o pedido de extinção da ação, autos nº. 2008.0006.9976-0 (031/01), proposta pelo espólio de ISONEL BRUNO DA SILVEIRA, por seu representante legal e inventariante EUSTÁQUIO BARBOSA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia – GO, Rua 95, nº. 235, setor Sul. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se o procurador do requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, subscreva a petição de fls. 169, sob as penas da lei. Cumprida a determinação supra, intemem-se os requeridos, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido de extinção da ação, retornando-me conclusos. Cumpra-se. *Arapoema, 30 de março de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e doze (18/04/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fomari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0008.4688-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: ELMO ALVES

Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA – OAB/TO 3.500

DESPACHO: "I – Designo o dia 04 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Ao cartório para as providências necessárias, observando as formalidades da lei. Intimem-se. Notifique-se. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0010.9430-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JOSÉ CARLOS ÁLVARES PAIVA

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 04 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2012.0001.0851-5 – AÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: ANTÔNIO PEREIRA MARTINS e SEBASTIÃO JOSÉ FRANCISCO CARDOSO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 258-A

DESPACHO: "I – Designo o dia 03 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Ao cartório para as providências necessárias, observando as formalidades da lei. Intimem-se. Notifique-se. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2012.0002.2387-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JURACI PEREIRA DA SILVA

Advogado: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO 2034-B

DESPACHO: "I – Designo o dia 03 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Ao cartório para as providências necessárias, observando as formalidades da lei. Intimem-se. Notifique-se. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0012.1053-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: GERALDO NUNES GOMES

Advogado: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A

DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 03 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2009.0006.4698-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 02 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2009.0009.8728-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: PAULO AUGUSTO CARVALHO CORREIA

Advogado: DR. FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO – OAB/GO 24703

DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 03 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0005.3142-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADA: SARAH GABRIELLY ALBUQUERQUE ALVES - OAB/TP Nº 4.247 B.

DESPACHO: R.I. Reduza a termo a penhora. Após, intime-se as partes. Axixá do Tocantins, 24 de abril de 2012. Dr. Herisberto oe Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito em Substituição Automática.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº 2010.0002.0536 – 0/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente JOSE DE RIBAMAR CANTANHEDE E MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CANTANHEDE e requerido ADRIANA LINO DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDO: "ADRIANA LINO DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Maçaranduba, s/n, em frente ao posto de gasolina, Povoado Novo Bacabal, Município de Açailândia-MA, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seu filho." Axixá 09 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0000.6025 – 5/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente WILSON PEREIRA DA SILVA e requerido JAIRES PEREIRA LIMA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDO: "JAIRES PEREIRA LIMA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seu filho." Axixá 27 de maio de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0002.0569 – 7/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente ALDENIZA BORGES DE ARAÚJO e requeridos MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS E ACRANILDE SANTANA DE ARAÚJO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: "MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e ACRANILDE SANTANA DE ARAÚJO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seus filhos." Axixá 09 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **M. J. NOGUEIRA DA LUZ – ME**, CNPJ nº 05.357.352/0001-12, na pessoa de seu representante legal a Sra. **MARIA JOSÉ NOGUEIRA DA LUZ**, CPF nº 000.156.131-60, atualmente em local incerto ou não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 24.726,80 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Para a hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito, pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.0008.2471-9**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **M. J. NOGUEIRA DA LUZ – ME**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade dos despachos de fls. 21 e 05 dos autos em epígrafe, proferido pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e

afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, 23 de abril de 2012**. Eu, Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. **JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** do Requerido **RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, motorista, CPF nº 088.768.431-91 e seu cônjuge (se houver), estando em local incerto, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL**, nº 2009.0000.8890-5/0, promovida por **ADALBERTO CAETANO GOMES** e sua esposa **VALERIANA RIBEIRO GOMES** em face de **RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: "Um lote urbano de nº 01, da Quadra M-10, sito a Rua São Vicente, no Bairro Santa Rosa, nesta cidade de Colinas do Tocantins, com a área de 388,00 m², medindo: 11,00 metros de frente para a Rua São Vicente; 16,00 metros aos fundos, dividindo com o lote 16; por 30,00 metros na lateral direita dividindo com o lote 02; e 28,00 metros na lateral esquerda dividindo com a Av. Paraná, Matrícula nº M-1.690, junto ao CRI de Colinas do Tocantins-TO". Tudo na conformidade do despacho de fls. 25/26 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 23 de abril de 2012**. Eu **Daiana Taise Pagliarini**, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. **JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.**

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 327/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.8999-4/0R

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: VILMAR SOBRINHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o autor para emendar a inicial a fim de incluir a esposa no pólo ativo da demanda, por se tratar de litisconsórcio obrigatório, bem como juntar planta do imóvel (pode ser obtida na Prefeitura Municipal) (...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 329/12

Ficam os requeridos por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1148-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO

ADVOGADO: Dr. Ailton Labossiere Villela

REQUERIDO: Antonio José Moreira Junior e Cia Ltda e outros

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira, OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, **ACOLHO a alegada ILEGITIMIDADE DE PARTE do requerente ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**. Reconheço, também, de ofício, a ilegitimidade dos demais executados **ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA, HAMILTON MACHADO BORGES**, estes por terem se retirado da sociedade antes da ocorrência do fato gerador do tributo exigido nos presentes autos. Determino, pois, a exclusão dos mesmos do pólo passivo da presente demanda, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, prosseguindo-se a execução fiscal contra a empresa **ANTONIO JOSÉ MOREIRA JUNIOR E CIA LTDA e co-executados LAUDIVINO ANANIAS MOREIRA E ANTONIO JOSÉ MOREIRA JUNIOR**. Acolhida a exceção de pré-executividade, cabe condenação do exequente em honorários advocatícios: Nesses termos: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXTINÇÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. ARTIGO 20 DO CPC. 1. Nos termos do artigo 20, caput, do CPC, o vencido será condenado a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Dessa forma, será sucumbente a parte que deu causa à instauração de uma relação processual indevida. No caso em questão, haja vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade, a qual foi acolhida integralmente para reconhecer a prescrição dos créditos tributários de cinco dos sete autos de infração executados, é devida a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios. Ademais, o trabalho realizado pelo causidico, quando do protocolo e do processamento da exceção de pré-executividade, deve ser retribuído. 2. Quanto ao percentual de fixação dos honorários, é cediço que o magistrado deve levar em consideração o caso concreto em face das circunstâncias previstas no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, não estando adstrito a adotar os limites percentuais de 10% a 20%. 3. Embargos de divergência providos para condenar o Município de Curitiba ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor dos créditos prescritos." (STJ. 1ª Seção. EREsp 1084875. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Data do julgamento: 24/03/2010. DJe 09/04/2010). Assim sendo, em razão do princípio da causalidade condeno a exequente (UNIÃO) ao pagamento dos honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor exigido, a ser revertido em prol do sócio executado **ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, que advogou em causa própria. Prosseguindo-se a execução contra a empresa devedora e legítimos co-obrigados, notifique-se o oficial de justiça para a

devolução do mandado de citação devidamente cumpridos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1237-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: AGNA ARAÚJO VIEIRA

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão acostada aos autos às fls. 47 v, assim parcialmente transcrita: Deixei de proceder a apreensão indicado no mandado, por não localizá-lo nesta Comarca, após, citei a requerida Sra Agna Araújo Vieira. Colinas do Tocantins. (ass) Creuzilene dos Santos Lima Pinheiros – 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 326/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4767-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: CELMA AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Isto posto, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR a requerida CELMA AGUIAR DA SILVA a pagar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS a importância de R\$ 132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos)**. A correção monetária, devida a partir do vencimento de cada parcela da obrigação será obtida pela tabela de correção dos débitos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Os juros moratórios, também devidos a partir do vencimento são devidos a razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do CC. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a não resistência oposta ao pedido exordial. Transitada em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas na presente audiência. Dada a revelia da requerida publique-se no DJ, bem como intime-o via correios. Registre-se." Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, (Jeane Silva Justino Filho, Conselheira Ad Hoc), que digitei e conferi. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 266/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5102-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE: VICTOR RODRIGO BERNARDO LIMA

RECLAMADO: BANCO BMG

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos da 2ª turma a esta Escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 265/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8012-3– OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELINA DE ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº 22012.0002.0310-0

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Jordan Jardim

Advogado: Jordan Jardim

Requerido: Trip Linas Aéreas S/A.

Advogado: Karla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO 3395.

SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidos e provas apresentadas. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, os pedidos do autor **JORDAN JARDIM** em face da primeira requerida **TRIP LINHAS AÉREAS S/A**.

determino o cancelamento definitivo da compra mencionada na inicial, com a conseqüente declaração de inexistência do débito realizada no cartão de crédito ou card visa gold final nº 5904 em nome do autor. Por conseqüência DETERMINO a devolução dos valores pagos com juros e correção monetária a partir da data dos desembolsos. Assim, deverão ser os valores corrigidos da seguinte forma: primeira parcela R\$. 177,42, juros e CM a partir de 10.10.2011; segunda parcela R\$ 177,42, juros e CM a partir de 10.11.2011; terceira parcela R\$. 177,42, juros e CM a partir de 10.12.2011. perfazendo um total de R\$. 569,25 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Fundamentado no que dos autos constam e acima explanado, indefiro o pedido de devolução em dobro. Com base na mesma fundamentação. CONDENO a TRIP LINHAS AÉREAS S/A. no pagamento de compensação por danos morais que fixo em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo a data desta sentença. Sob a égide da fundamentação acima delineada julgo improcedente os pedidos em face da segunda requerida, Banco do Brasil – BB Administradora de Cartões de Crédito S/A. registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conformesumula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do transitado em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$. 5.569,25 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso i, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o autor a necessidade de execução. Com o transitado em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique. Intimem-se. Colméia-TO, 16 de abril de 2012. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz substituto.

AUTOS: 2010.0002.0877-7 - 2010.0002.2184-6 - 2010.0002.2166-8 - 2010.0002.2174-9 - 2010.0002.0867-0 - 2010.0002.0892-0 - 2010.0002.6263-7 - 2010.0001.5391-1 - 2010.0002.2176-5 - 2010.0002.0880-7 - 2010.0002.0893-9 - 2010.0002.2163-3 - 2010.0002.0903-0 - 2010.0002.0883-1 - 2010.0002.0873-4 - 2010.0002.0895-5 - 2010.0002.0893-9 - 2010.0002.2163-3 - 2010.0002.2183-8 - 2010.0002.2180-3 - 2010.0002.0903-0 - 2010.0002.0883-1 - 2010.0002.0873-4 - 2010.0002.0869-6 - 2010.0002.0870-0 - 2010.0002.0882-3 - 2010.0002.0874-2 - 2010.0002.0868-8 - 2010.0002.0875-0 - 2010.0002.2172-2 - 2010.0002.0890-4 - 2010.0002.0894-7 - 2010.0002.0901-3 - 2010.0002.0870-0 - 2010.0002.0886-6 - 2010.0002.0898-0 - 2010.0002.0871-8 - 2010.0002.2168-4 - 2010.0002.0887-4 - 2010.0002.0879-3 - 2010.0002.0897-1 - 2010.0002.2178-1 - 2010.0002.2177-3 - 2010.0002.2179-0 - 2010.0002.2171-4 - 2010.0002.2170-6 - 2010.0002.0876-9 - 2010.0002.0891-2 - 2010.0002.0872-6 - 2010.0002.0884-0 - 2010.0002.0881-5 - 2010.0002.0889-0 - 2010.0002.0902-0 - 2010.0002.2164-1 - 2010.0002.2167-6 - 2010.0002.2186-2

Ações:PREVIDENCIARIAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS

Requerente: CONSTANCIA MARIA ROSA DE LIMA E OUTROS.

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Intime-se o Advogado da parte autora para fazer descarga dos processos em cinco dias, sob pena de busca e apreensão dos autos.Colméia-TO 18 de abril de 2012, Jordan Jardim, Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2820-7 AÇÃO PENAL

Denunciado: Iratan Heitor de Queiroz Filho e outro

Advogado do acusado: Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado para que apresente, no prazo legal, as razões recursais do recurso em sentido estrito interposto. Cristalândia/TO, 25 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0005.2161-9/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4866-A.

REQUERIDO (S): ANTONIO DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1.379.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 13:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0003.5311-2/0

AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE (S): FRANCISCA DE SOUSA MADEREIRA e MANOEL LOPES MARINHO ALENCAR

ADVOGADO (S): Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3.245.

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

ADVOGADO (S): Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 14:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0012.2683-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): RAIMUNDA RODRIGUES BORGES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (S): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 16:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2012.0000.0009-9/0

AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE (S): MARCOS ROGÉRIO DO COUTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): DELCIO SAUSEN

ADVOGADO (S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 15:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência

AUTOS nº 2010.0009.1026-9/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (S): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO (S): DALCHIVON TRANSPORTE DE GÁS LTDA.

ADVOGADO (S): Dr. Gilton de Jesus Meireles – OAB/DF 24.800.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 15:30h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8059-3/0

AÇÃO ORDINÁRIA C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTE.

REQUERENTE (S): CARLA MARIA DE ALCÂNTARA e ANA CARLA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988.

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DE CRISTALÂNDIA – TO.

ADVOGADO (S): Dra. Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO 4573-A.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 13:30h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2008.0005.1968-1/0

AÇÃO ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS

REQUERENTE (S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES

ADVOGADO (S): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO 500 e Mônica Torres Coelho OAB/TO 4384.

REQUERIDO (S): CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO e seu representante ITACIR ANTONIO ROIESKI.

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes acima identificadas intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 14:30h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS Nº 2012.0001.7653-7/0

AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

REQUERENTE (S): ALTAMIR APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO (S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988

REQUERIDO (S): BANCO JOHN DEERE S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificada da decisão exarada à fl. 116 vº a seguir transcrita: "... Mantenho aquela à fl. 99 vº por seus próprios fundamentos. Crist. 17/04/2012..."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2011.0001.5883-2, que consta como partes Ministério Público Estadual X WILTON COELHO RIBEIRONELSIMAR CANHETE DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 13/04/1977, filho de Nelson Canhete da Silva e de Lázara Maria da Silva, portador do RG. N. 3619344 2ª via-SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 26 de abril 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.8891-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONARDO ALVES DE ABREU

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO 3.813

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar quesitos a serem enviados para exame de sanidade mental a ser realizado na Junta médica oficial no dia 12/06/2012, às 16h00min no fórum de Palmas-TO. Figueirópolis-TO, 25/04/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2443/04 – Ação de Inventário.

Inventariante: Alberiza Sousa Ribeiro.

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B.

Herdeira: Edilene da Silva Ribeiro e Outros

Advogada: Maria José R. de Andrade Palácios-OAB/TO 1139-B

Inventariado: Edgar da Silva Ribeiro (espólio).

DESPACHO: "Intimem-se os herdeiros de fls.559 para manifestarem-se sobre a prestação de contas e documentos juntados às fls. 534/545. Intime-se a inventariante para manifestar-se sobre as alegações de fls. 559/561. Defiro os pedidos de fls. 557/558 e 560/561, devendo para tanto ser remetido o processo à contadoria judicial para efetuar o cálculo das diligências do oficial de justiça encarregado em proceder a avaliação dos imóveis, oportunidade em que deve a inventariante apresentar no Fórum local o veículo marca Ford, ano 1994, modelo 1995, que se encontra em sua posse a fim de que seja avaliado judicialmente. Expeçam-se os ofícios necessários. Ao final, conclusos para designação de audiência de conciliação. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29/11/2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº. 2011.0012.2694-7

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Adilson de Sousa Soares

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. 93/105 parte dispositiva seguinte transcrita: " Diante da análise detida de todas as circunstâncias judiciais previstas no art.59 do CP, não havendo nenhuma delas que sejam desfavoráveis ao acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (um ano de reclusão, e multa) fixo a pena-base a um ano de reclusão e 10 dias multa, calculados pelo valor unitário mínimo mensal vigente ao tempo de fato, nos termos do art.49, §1º do com que torno definitiva. Assim, por se a pena privativa de liberdade igual a um ano, a substituo por uma pena restritiva de direito consistente na prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade a ser definida quando da execução da pena. Depois de decorrido o prazo para recurso certifique do transitio em julgado da decisão, e ato continuo, lance-se o nome do réu no rol de culpados, nos termos do art.393, inciso II do CPP. Oficie-se ao cartório eleitoral competente, para os fins do disposto no art.71, §2º do Código Eleitoral, c.c art 15, III da CF. Promova-se a extração das Cartas de Guias de execução nos termos do art. 105e106 da Lei 7,210/1984 P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de abril de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Inventário – 2012.0000.1590-8

Requerente: F. B. B.

Advogado (a): Carina Moises Mendonça OAB-SP 2010.867

Requerido: S. S. S.

Advogado (a): Marcelo Cesar Cordeiro OAB-TO 1.556-B

INTIMAÇÃO: Fica Dr. Marcelo Cesar Cordeiro intimado dos despachos de fls.367v e decisão de fls.388v e 389 seguinte transcrito respectivamente: Tendo em vista o contido no art.992, do CPC, especificamente no que tange aos incisos I, Defiro o pedido para que seja intimada a inventariante para, caso pretenda alienar bens, o faça, na forma do dispositivo retromencionado. Formoso do Araguaia, 23/04/2012- Decisão: A documentação juntada aos autos comprova que a senhora Maria Luiza de Alvarenga Bueno teria direito a 1.369 (um mil, trezentos e sessenta e nove) rezes, motivo pelo qual DEFIRO o pedido e determino a reserva dessas rezes, na quantidade mencionada, na forma do item 4, ficando proibida de aliená-las, nesse momento, até que se ouça a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias. Por oportuno, determino, ainda, que se oficie à ADAPEC e à secretária da Fazenda do Estado do Tocantins para que se abstenha de emitir qualquer documento de transferência/alienação de gado sem autorização judicial e que pertença ao espólio de Milton Bertazzo, sob pena de responder por crime de desobediência. Cumpra-se com urgência que o caso requer. Formoso do Araguaia, 24/04/2012. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.774/2004 – Anulatória de Julgamento de Contas

Requerente: Olímpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TOA nº 1317-A

Requerido: Câmara Municipal de Goiatins TO

Adv. Dr. Alexandre G. Marques

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Custas e honorários pelo autor. Arbitro honorários em 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas. Arquivem-se. Goiatins, 25 de abril de 2012.

Autos nº 1.831/04 - Usucapião

Requerente: Luiz Tranquilo Schutz e outros

Adv: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes - OAB/TO nº 572-A

Requerido: COMIL – Comércio e Representações de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

Adv. Paulo Renato Pereira Paro - OAB/TO nº 23.351

Requeridos: Jeremias Demito e outros

Adv: André Demito Saab – OAB/SP nº 255.596

Requerido: Manoel Domingos de Barros

Adv: Marcony Nonato Nunes, OAB/To nº 1980.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para especificarem provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de (05) cinco dias. Goiatins/TO, 25 de abril de 2012.

Autos nº. 2012.0001.9403-9 /0 (4926) – (Alimentos)

Requerente: Márcia Gomes de Sousa

Adv. Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3066

Requerido: Osvaldo Henrique Martins Custódio

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias completar a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial, juntando a certidão de nascimento dos 04 (quatro) filhos. Goiatins, 25 de abril de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.3877-3/0 (422/10) - AÇÃO PENAL

Acusado : DEUSIMAR BARBOSA LIMA.

Intimação do Advogado: DR: PAULO CESAR MONTEIRO JÚNIOR. OAB/TO. Nº 1800.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado da Decisão Interlocutória, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: " Ante o exposto, com fulcro no art. 265 § 1º do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido formulado pelo advogado do acusado. Intime-se. Cumpra-se". Goiatins, 24 de abril de 2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.107/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.2478-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Nivaldo Fagundes Ribas

Advogada: Drª. Maristela Silva Fagundes Ribas Dewnker - OAB/PR n.28.459

Requerido: José Beira Franco Filho

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 70: Dando prosseguimento ao feito, considerando as certidões de fls. 65 e 69 , intime-se pessoalmente o requerente nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fls. 59 conforme intimado à fls.63; sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos (artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC). Ressaltando, desde já, que remarco a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/05/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Guarai, 30/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2012.0001.2586-0

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

SENTENÇA Nº 04/04 (6.0) – Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão de audiência, verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 15/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo

Requerente (fls.04/13), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 07/13) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), referente ao valor das sete parcelas pagas (fls.07/13) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (13.02.2012 - fls.15/v), resulta no valor total de R\$4.394,09 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.394,09 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04/13 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.4540-7

AÇÃO TCOArt. 139 e 140 do CP Data 17.04.2012

Autor do Fato: JOSE RODRIGO PEREIRA DE SOUZA

Vítima: WYOMAR RAMOS DE ARAUJO

DECISÃO CRIMINAL nº 09/04 – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0334-8

AÇÃO: TCO Art. 180, §3º, do CP Data 17.04.2012

Autor do Fato: FABIO PEREIRA DE MORAIS

Vítima: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL nº 11/04 – Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. (SPROC/DJE).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº. 2012.0001.2605-0**

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 19.04.2012

REQUERENTE: MARIA GOMES MIRANDA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: REINALDO FERREIRA MIRANDA

Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

6.1-SENTENÇA Nº 08/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0001.2607-6

ESPÉCIE Reclamação Data 19.04.2012

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de LOURIVAL PEREIRA DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), referente ao valor das duas parcelas pagas (fls.06) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (28.02.2012 - fls.08/v), resulta no valor total de R\$ 2.911,96 (dois mil, novecentos e onze reais e noventa e seis centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 2.911,96 (dois mil, novecentos e onze reais e noventa e seis centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04/06 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2602-5

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

DATA 19.04.2012

REQUERENTE: TEREZINHA SOUSA DA SILVA

SEM ASSISTÊNCIA.

REQUERIDO: BANCO BMG

ADVOGADA: DRA PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

PREPOSTO: LIVIO JOSE ISIDORIO LEAL

6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 07-04- Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente TEREZINHA SOUSA DA SILVA x Empresa BANCO BMG, no valor de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o efetuado depósito judicial expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos nos termos do ofício circular 59/2009. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0001.2600-6

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 19.04.2012

REQUERENTE: MARCIO FERREIRA LEÃO

ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: CRISPIM BATISTA FILHO

ADVOGADO: DR. CINEY ALMEIDA GOMES OAB-TO 1181

6.1-SENTENÇA Nº 06/04: Nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, considerando que houve conciliação parcial e que as partes requereram arbitramento de consequências relativas ao eventual inadimplemento, homologo o acordo efetuado em relação ao valor principal, ou seja, CRISPIM BATISTA FILHO pagará, até o dia 26.12.2012, para MARCIO FERREIRA LEÃO, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por meio de depósito bancário conforme pactuado. Para eventual inadimplemento, fica estabelecida cláusula penal equivalente a 20% do valor do acordo e juros moratórios a base de 1% ao mês, contados estes a partir

desta data. Na eventualidade de execução desta sentença, fica desde já o devedor ciente de que serão aplicados os termos do artigo 475 J do CPC, ou seja, nova multa equivalente a 10% (dez por cento). Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. As partes renunciaram ao prazo recursal. Arquive-se.

PROCESSO Nº. 2012.0002.4523-7

ESPÉCIE DATA 18.04.2012 INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

PREPOSTO: EURICO NOLETO DE MOURA RG Nº: 186.454-9

6.1-SENTENÇA Nº 03/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0001.4587-8

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 18.04.2012

REQUERENTE: FABIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

PREPOSTO: EURICO NOLETO DE MOURA

6.1-SENTENÇA Nº 05/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

AÇÃO: PROCESSO Nº.

AUTOS: 2012.0002.4508-3 ESPÉCIE Indenização

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Preposto: Paulenio Pereira dos Santos RG nº: 338.451 SSP-TO

6.1-SENTENÇA Nº 02/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

Autos nº. 2012.0002.0366-6

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: MARIA APARECIDA BARBOSA E SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Executado: MAURO RODRIGUES GOMES

(6.0) SENTENÇA nº 13/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. A Exequirente por intermédio da Defensoria Pública, ingressou com a presente ação, alegando ser credora do Executado do título extrajudicial - termo de dissolução de união estável no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que o Executado se comprometeu a pagar em 03 (três) parcelas, sendo 02 (duas) de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 01 (uma) de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Aduz que, o Executado não efetuou nenhum pagamento, o que culminou com o ajuizamento da presente execução. DA COMPETÊNCIA LEI Nº 9.099/95 Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:(...)§ 2º - Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. (*grifo nosso*).Analisando a documentação trazida ao bojo do processo, verifica-se que o documento de fls. 09, se refere a uma possível dissolução de sociedade conjugal de fato com partilha de bens. Constatou-se, ainda, que a mesma teria sido efetuada por *pseudo* instrumento particular, na presença de duas testemunhas, sem qualquer assistência de advogado e sem homologação. Logo, cristalino está que, agindo dessa forma, o documento fere as normas legais que regem tais procedimentos de modificação do estado das pessoas e partilha de bens. Assim, o documento elevado à categoria de título extrajudicial para efeitos desta ação, não possui validade jurídica para a execução pleiteada. Pelas mesmas razões de competência, não cabe também efetuar a tentativa de conciliação, sob pena deste Juizado Especial invadir a competência da Vara de Família. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, somadas ao disposto pelo artigo 282, inciso VI, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, faculto à parte o desentranhamento dos documentos originais, substituindo-se os mesmos por cópia nos autos. Após as anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 25 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7617-5

REQUERENTE: MARCIO SANDRINI

ADVOGADO: DRA. ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

REQUERIDA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

(6.4.a) DECISÃO Nº 53/04 O Requerente qualificado na inicial e por advogada constituída (fls. 13), propôs a presente ação em face da empresa AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A alegando ter celebrado o contrato de crédito nº 0000104000254771 no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a ser pago em 18 parcelas no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais). Aduz que a empresa

Reclamada não emitiu e lhe enviou os boletos referentes às últimas parcelas e incluiu seu nome nos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA (fls. 8/10). Alega o Autor que, estando o débito em cobrança por meio de escritório de Advocacia, efetuou a quitação de todas as parcelas (fls. 11), requerendo sejam retiradas as restrições em seu nome. Analisando o conjunto probatório juntados aos autos, verifica-se a impossibilidade de deferimento da liminar pleiteada, vez que, o documento de fls. 11, segundo o qual teria sido quitada a dívida, não guarda qualquer correspondência com as anotações efetuadas pelo SPC/SERASA, seja em relação ao valor ou ao número do contrato. Assim, indefiro o pedido da tutela antecipada pleiteada. Intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se juntado melhor prova. Publique-se. Intime-se. Guarai, 24 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS 2009.2.6949-2

AÇÃO: AÇÃO PENAL ART. 46 DA LEI 9.605/98 DATA 17.04.2012

DENUNCIADO: EDMILSON LOPES COELHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

DECISÃO CRIMINAL nº 03/04 (7.3 d) – Diante do acima exposto, recebo a denúncia. Considerando que o denunciado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo e tendo em vista que ela atende aos requisitos legais, suspendo o processo pelo prazo de 02 (dois) anos mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comparecimento pessoal a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; b) não se ausentar da comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial; c) não frequentar bares, boates e outros locais onde são servidas bebidas alcoólicas; d) a título de reparação de dano, prestação pecuniária no valor de 01 salário mínimo (R\$ 622,00) em quatro parcelas de R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) cada, a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – Agência: 2094-X (Banco do Brasil S.A / Guarai-TO), Conta Corrente: 18.785-2, vencíveis no dia 05 de cada mês, a partir de maio de 2012. Decorrido o prazo acima estabelecido retornem os autos para apreciação. Providencie-se as anotações de praxe. Saem as partes intimadas. Publique-se (SPROC/DJE).

AUTOS: 2009.8.4969-8

AÇÃO: TCO Art. 46 da Lei 9.605/98 Data 17.04.2012

Autor do Fato: JOAO BATISTA ARAUJO ESCARDOTE

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MEIO AMBIENTE

Assistente Social: Vanessa Aparecida Palota

DECISÃO CRIMINAL Nº 04/04 (7.3 d) – Aguarde-se o cumprimento integral do pactuado até o dia 05.05.2012. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Intime-se o Serviço Social Forense para que acompanhe o cumprimento do pactuado, apresentando o respectivo relatório. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2012.2.0386-0

AÇÃO: TCO ART. 331 DO CP DATA 17.04.2012

AUTOR DO FATO: FRANCISCA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: WALBER DE ASSIS DOURADO

ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 05/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e FRANCISCA DOS SANTOS, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, solicitando ainda que caso a autora do fato submeta-se à intervenção cirúrgica mencionada, que também comunique a este Juízo a fim de ser suspensa a presente transação penal, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0385-2

AÇÃO TCO ART. 329 E 331 DO CP DATA 17.04.2012

AUTOR DO FATO: RAE DO NASCIMENTO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMAS: KELSON SILVA DE CASTRO E LEONARDO LEMOS MACEDO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 03/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e RAE DO NASCIMENTO SILVA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0333-0

AÇÃO: TCO ART. 180, §3º, DO CP DATA 17.04.2012

AUTOR DO FATO: JOSE PEREIRA LIMA

ADVOGADA: DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL

VÍTIMA: O ESTADO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/04 (7.2) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista que não vislumbrou o crime de receptação culposa, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.

AUTOS 2012.2.4489-3

AÇÃO TCO Art. 147 do CP Data 17.04.2012
 Autora do Fato: FRANCISCA DOS SANTOS
 Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
 Vítima: ANA LUIZA DE SOUSA FEITOSA
 DECISÃO CRIMINAL nº 09/04 – Fica a vítima intimada de que, amanhã 18.04.2012, às 13:30 horas, deverá comparecer ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial, acompanhada do responsável legal, Sr. Domingos Feitosa de Sousa para, em conjunto, formalizarem a retratação expressada nesta audiência. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2012.2.4533-4

AÇÃO: TCO Art. 129 do CP
 Data 17.04.2012
 Autor do Fato: MARTA ALVES DA SILVA
 Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
 Vítima: MARIA ARAUJO DE SOUSA
 SENTENÇA CRIMINAL nº 04/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS:2012.2.4490-7

AÇÃO: TCO Art. 147 do CP Data 17.04.2012
 Autor do Fato: SAMARA DA SILVA GALVÃO
 Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
 Vítima: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
 DECISÃO CRIMINAL nº 10/04 – Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia para a diligência requerida. Após, voltem conclusos. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2010.10.5905-8

AÇÃO: AÇÃO PENAL Art. 47 do CP
 Autor do Fato: CLEBIONALDO JOSE DOS REIS
 Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 DECISÃO CRIMINAL nº 06/04 – Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. (SPROC/DJE).

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.0006.7471-7/0**

Ação: Cobrança
 Requerente: Domingos da Costa Barros
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o depósito judicial. Gurupi, 25/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.1160-2/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Cerâmica Formoso Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis
 Requerido(a): Oi - Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichemeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo os recursos de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Gurupi, 24 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2472-1/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Dalmo Ramos Reis
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
 Requerido(a): Aymoré Crédito Financiamento e investimento S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como deferir o pedido de assistência por afronta ao devido processo legal, eis que já houve decisão nos autos, conforme se vê às ff. 30/3. Indefiro. Intime-se para pagar em 10 (dez) dias, inocorrendo encaminhe-se para a dívida ativa. Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6737/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Marina Teixeira de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): José Serafim Ferreira
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando as informações divergentes entre o Sr. Meirinho e a parte, para evitar maiores desencontros determino o desentranhamento devendo o credor subsidiar (auxiliar) o cumprimento acompanhando a diligência. Gurupi, 19/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Maria Irene Soares dos Santos
 Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
 Requerido(a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a substituição até porque num primeiro momento é profissional assistente da parte e só indiretamente do juízo, devendo a própria parte providenciar a comunicação ao mesmo da data do exame. Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1273-0/0

Ação: Declaratória Negativa de Indébito
 Exeçúente: Otacilio Domingos
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 283.

Autos n.º: 2012.0002.7072-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Alcineia Rodrigues Lima Costa
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Embargado(a): Geraldo Alves Teixeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Guarde-se em cartório por 30 (trinta) dias o preparo, em não havendo ao arquivo (art. 257 CPC). Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6347-8/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Geraldo Alves Teixeira
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Alcineia Rodrigues Lima Costa
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre a oferta de bens à penhora. Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.3480-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Joaquim José da Silva Oliveira
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Isaias Campos da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fls. 49 em 05 (cinco) dias. Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2010.0005.7225-8/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSIVALDO FIGUEREDO - ME
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 Requerido: SILVA GONÇALVES S C LTDA ME
 Advogado(a): HENRIQUE FURQUIM PAIVA OAB-SP N.º 128.124
 DECISÃO: "(...) Diante disso, mantenho a SILVA GONÇALVES S C LTDA ME, no pólo passivo da presente demanda. De outra plana, a contestação denunciou a lide a empresa REMANUFATURADOS RODRIGUES LTDA, com quem mantém contrato de prestação de serviços de cobrança, que na cláusula 6ª, fls 58, diz expressamente que no caso de condenação em demanda da natureza da que se estabeleceu ficará responsável por qualquer custo. Desta forma acolho a denúncia nos termos do artigo 70, III do Código de Processo Civil e determino a citação da empresa REMANUFATURADOS RODRIGUES LTDA ME, fls qualificada às fls. 57 e determino a suspensão do processo. Intime. Gurupi, 06 de março de 2012".

AUTOS – 2010.0004.7516-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
 Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
 DECISÃO: "Não houve pagamento nem foram propostos Embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1102 a, b e c do CPC). Intime o autor a prosseguir na forma do art. 475 "j" do CPC. Gurupi, 03/05/11"

AUTOS – 2007.0008.2973-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2329
 Requerido: MARCOS ANTONIO PESSOA GONÇALVES, DILENE PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B, ANA PAULA GONÇALVES AGUIAR MUNDIM OAB-TO N.º 870
 DECISÃO: "Analisando detidamente os autos percebe-se que o veículo FIAT UNO MILLE S I, cor azul placa KBF 6703, foi de fato vendido e entregue a terceira pessoa, DILENE PEREIRA DA SILVA, antes do início da presente ação. Consta das fls 257 que em 04/09/2007 já havia pagamento da primeira parcela do financiamento do veículo que está alienado perante ao Banco Finasa, ao passo que a presente ação teve início em 27/09/2007. Na forma sentenciada nos Embargos de Terceiro apensos, autos nº 2009.0001.8969-8/0, fls. 156/161, "a propriedade sobre os bens móveis transfere-se através da tradição, independente de qualquer registro junto aos órgãos administrativos, o qual tem efeito meramente declaratório." Vale destacar ainda que com referencia ao veículo UNO, quando iniciada a presente ação já estava em nome de DILENE PEREIRA DA SILVA, inclusive, financiado e alienado a financeira acima citada. Somente mediante prova conclusiva de que a adquirente estava de má - fé quando adquiriu o bem, poder-se-ia cogitar da fraude contra credores, o que não é o caso. Isto posto, acolho o pedido de fls 381 e determino a liberação e baixa da constrição judicial sobre o veículo FIAT UNO MILE acima citado. Expeça ofício necessário que deverá se fazer acompanhar de cópia do documento de fls 95. Intime. Gurupi, 09 de abril de 2012". DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 07/03/2012".

AUTOS – 2009.0012.1398-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP N.º 126.504
DECISÃO: "Observa-se dos autos que o depósito da condenação foi efetivado no dia 20/04/2011, ao passo que a intimação da sentença efetivamente publicada em 25/03/2011, ou seja, o trânsito teve seu termo final em 09/04/2011; nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil teria a empresa o prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado para o pagamento, mais precisamente em 25/04/2012. O pagamento foi efetivado em 20/04/2011, fls 129, assim, dentro do prazo, portanto, não incide a multa solicitada pelo autor. Isto posto, julgo extinto o cumprimento de sentença. Providencie as custas finais e intime para pagamento, depois arquive com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 23 de abril de 2012".

AUTOS – 2.6006/06 - USUCAPIAO

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): DUERILDA PEREIRA ALENCA OAB-TO N.º 1.593
Requerido: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E S/M
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: "A usucapião é ação meramente declaratória que visa reconhecer o domínio sobre o imóvel e o respectivo registro no CRI correspondente, não tem força dos interditos possessórios, de reintegração de posse como solicita a autora ou mesmo de reivindicatória. Indefiro pedido neste sentido. Intime. Gurupi, 10/04/12".

AUTOS – 2.607/06 - USUCAPIÃO

Requerente: EMÍLIA AMÉLIA DE M. CARVALHO
Advogado(a):
Requerido: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA
Advogado(a): DUERILDA PEREIRA ALENCA OAB-TO N.º 1.593

DECISÃO: "A sentença no usucapião é meramente declaratória do domínio e visa o registro no CRI respectivo, não tem força de possessória ou reivindicatória, por isso não se faz possível acolher o pedido de reintegração de posse no cumprimento da sentença. Intime. Gurupi, 10/04/12"

AUTOS – 2011.0010.5229-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOME JÚNIOR OAB-MS N.º 8125
Requerido: ANOEDES AUGUSTO DIAS E OUTROS

DECISÃO: "O banco exequente não providenciou o pagamento das custas iniciais. Na forma do artigo 257 do CPC se aguardou o prazo para o recolhimento sem sucesso. Desta forma providencie o arquivamento com o cancelamento e baixas devidas. Gurupi, 09/04/12".

AUTOS – 2010.0005.2983-2/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JORGE JOSÉ DA SILVA LEITE
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 24/04/12".

AUTOS – 2010.0005.2851-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: MANOEL MESSIAS PIRES DA COSTA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2011.0001.2865-8/0 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535
Requerido: UNIMED

Advogado(a): KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
DESPACHO: "Ante os efeitos infringentes dos embargos, intime a requerida a sobre eles se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/03/12"

AUTOS - 2010.0002.3055-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA DO AMPARO VIANA BARROS
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: PAULON E MAIA LTDA

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
DESPACHO: "Sobre a certidão de imóvel juntado às fls. 210/211, diga o requerido e o MP em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/04/12".

AUTOS – 2011.0007.0804-2/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: JOSIMAR DE FIGUEREDO
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: MILLENIUM FACTORING LTDA
Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB-TO N.º 2.252

DESPACHO: "Intime as partes a especificarem provas a produzir em instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado aos autos também em 10 (dez) dias. Gurupi, 14/03/12".

AUTOS – 2010.0008.0338-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA AGUIAR
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2010.0009.7258-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ DA SILVA CATUCA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "O acordo não será homologado antes do pagamento das custas, quais não foram recolhidas até o presente momento, não podendo as partes transacionarem quanto à verba que não lhes pertence. Intimem-se. Após, ao contador para atualização pertinente. Após, intime o requerido para pagamento em 10 dias sob as penas legais. Intimem-se. Gurupi, 14/02/12".

AUTOS – 2009.0009.7588-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: JK CALÇADOS LTDA

Advogado(a): JOSÉ CANTÍDIO PINTO OAB-RO N.º 1.961
DESPACHO: "Sobre bloqueio BACENJUD intime as partes. Gurupi, 18/04/12".

AUTOS – 2007.0006.1471-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SANEATINS
Advogado(a): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO N.º 784
Requerido: LARI SIDNEI JANNER
Advogado(a): ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA OAB-TO N.º

DESPACHO: "Sobre o valor depositado diga a exequente Saneatins em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/04/12".

AUTOS – 2007.0009.0626-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ
Advogado(a): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO N.º 2.240
Requerido: JOÃO ALVES DE MORAES

Advogado(a): RUSSIVELT PAES DA CUNHA OAB-TO N.º 3.942
DESPACHO: "Intime o requerido a falar sobre o bloqueio BACENJUD em 15 (quinze) dias. Gurupi, 28/03/12".

AUTOS – 2010.0011.1247-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA NIRACIR CIRQUEIRA CATUCAR
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: DISMOBRAS IMPORT. EXPORT. E DIST. DE MOVEIS E ELETR. S/A E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(a): FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB-MT N.º 6.848, MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 02/03/12".

AUTOS – 264/99 – ORDINÁRIA DE PRECEITO

Requerente: LUIZ COELHO VERÁS E OUTROS
Advogado(a): LUIZ DE SALES NETO OAB-MA N.º 5.947-A
Requerido: CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA, HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
DESPACHO: "Intime os autores a recolher sua parte dos honorários do avaliador. Prazo 10 (dez) dias. Depois intime as imobiliárias fls. 558, 568 e 569 a providenciarem a avaliação com entrega do laudo em 10 (dez) dias. Com a chegada do laudo peça alvarás respectivos e intime as partes a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/04/12".

AUTOS – 2.871/07 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A
Advogado(a): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO N.º 2.420
Requerido: DAMASCENO E ALMEIDA LTDA E OUTROS

DESPACHO: "Intime o banco autor pessoalmente e via advogado a juntar aos autos edital devidamente publicado em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/04/12".

AUTOS – 2009.0011.1241-9/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: BENEDITO ALVES DOURADO
Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932
Requerido: RUI ADRIANO RIBEIRO

DESPACHO: "Intime o exequente a comprovar nos autos o protocolo da Carta Precatória, retirada dos autos em 7.12.2009, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/04/12".

AUTOS -2010.0004.3997-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC
Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: JESUINO GONÇALVES DOS REIS
Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669

DESPACHO: "intime o autor para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o acordo de fls. 213/214. Gurupi, 27 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0009.3488-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
Requerido: MITSUISAL COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "Intime o banco a indicar bens penhoráveis dos executados em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/04/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2012.0000.5936-0/0 - CONSIGNATÓRIA**

Requerente: SHIRLENY MIRANDA SILVA CIRQUEIRA
 Advogado(a): ELEIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA OAB-GO N.º 25953
 Requerido: BANCO HONDA S/A
 Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO N.º 16.854
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias manifestar a respeito sobre a contestação e documentos juntados às fls. 62/118.

AUTOS – 2011.0007.0874-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARLENE DA SILVA MILHOMEM E OUTROS
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: FEDERAL SEGUROS S/A
 Advogado(a): DÉBORA OLIVEIRA BARCELOS OAB-RS N.º 43.524
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da proposta dos honorários periciais que importa em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a concordância implica em efetuar o depósito dos honorários periciais no mesmo prazo.

AUTOS – 2008.0000.7748-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
 Requerido: EXITO COBRANÇAS LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento das sucumbências que importa em R\$ 3.546,57 (três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 1.240/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
 Requerido: ERNESTO EVALDO TAUBE E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2.869/07 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125
 Requerido: MARTINS E RIBEIRO LTDA E OUTRO
 Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 14.630,12 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais e doze centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475. "j" do CPC.

AUTOS – 2012.0000.6865-3/0 - COBRANÇA

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA
 Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB-TO N.º 3.807
 Requerido: LUIZ CARLOS DE MORAIS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação.

AUTOS - 2012.0001.6757-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: UNIMED
 Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
 Requerido: FABIO PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação.

AUTOS – 2012.0001.6366-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
 Requerido: ELCCON ENGENHARIA LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e demais atos.

AUTOS – 2012.0001.6661-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
 Requerido: UNIÃO RJ CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e demais atos.

AUTOS – 2012.0001.6612-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123
 Requerido: IRATAN HEITOR DE QUEIROZ E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e demais atos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0002.6767-2 – Ação Penal**

Acusado: Michael Pinto Lima
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do CPC, como garantia da ordem pública, **indefiro** o pedido de fls. 173/174 e mantenho Michael Pinto Lima na prisão em que se encontra. Aguarde-se a

realização da audiência já designada à fls. 173/174. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25/04/2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS N.º: 1.598/05**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ILDECY MESQUITA e Outro
 VITÍMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 155, §º, e 288 c/c art. 69, todos do CP.
 ADVOGADO (A) (S):

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) acusado, **JOEL PEREIRA DA VITÓRIA**, filho de Gregório P. Vitória e Domingas N. Vitória, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da intimação, a fim de representá-lo na Ação Penal supracitada, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor público. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2012.0001.7541-7/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA e Outro.
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, II, do CP.
 ADVOGADO (A) (S): Dr. ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB/TO 4322.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **11 de Maio de 2012 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 6.828/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C EXTINÇÃO DA MESMA, DECLARAÇÃO DE BENS, PARTILHA DOS MESMOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES

Requerente: M. C. DE S. B.
 Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378
 Requerido (a): F. B. DE S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerido do despacho proferido às fls. 180 v.º. DESPACHO: "Intime-se. Arquite-se. Gurupi, 18.04.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.4475-1/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. O. DA S.
 Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462
 Requerido (a): G. O. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 52.

AUTOS N.º 2009.0005.9195-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: E. P. A. C.
 Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417
 Requerido (a): P. C. L. e OUTROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fl. 88.

AUTOS N.º 2012.0000.5415-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: N. M. F.
 Advogado (a): Dra. TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA - OAB/GO n.º 23.410
 Requerido (a): D. L. P.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 24 a 33.

AUTOS N.º 8.194/04

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: DELITE DA SILVA VIANA
 Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A
 Requerido (a): ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 92. DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça no que tange as custas processuais. Intime-se a inventariante a apresentar o plano de partilha. Gurupi, 10 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.7163-4/0

AÇÃO: GUARDA

Requerente: A. DE S. E. S.
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido (a): C. DE S. E. S. C.

Curador (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
 Objeto: Intimação da curadora da parte requerida do despacho proferido às fls. 43.
 DESPACHO: "Intime-se a curadora especial, para manifestar no feito acerca do parecer ministerial de fl. 41/42. Após nova vista ao Ministério Público. Gurupi, 10 de abril de 2012.
 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.7844-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: E. A. M. B.

Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378

Executado (a): E. C. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 65.
 DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Escorado o prazo intime-se a parte autora. Intime-se. Gurupi, 19 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0007.1868-4/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: S. N. P. da S. C.

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO 181-B

Requerido: J. F. A. C.

Advogado: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 10 de maio de 2012, às 17:45 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.9305-4/0 – CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Requerido: ADVOCACIA BEZERRA DE CASTRO S/S

Requerido: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO n.º 1634

Requerido: EZEMI NUNES MOREIRA – OAB/TO n.º 904

Requerido: WALACE PIMENTEL – OAB/TO n.º 1999-B

Requerida: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM – OAB/TO n.º 1486

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados e requeridos supra mencionados da decisão proferida nos autos acima epigrafados, dispositivo final a seguir transcrito: "Isso posto e pautada na jurisprudência do STJ alhures declinada, INDEFIRO a liminar de indisponibilidade dos bens dos demandados nesta etapa processual, pelo que entendo que o feito carece de instrução probatória a fim de alcançar eventual medida extrema desta natureza. Intime-se o douto Representante do Ministério Público para manifestar sobre as Defesas Prévias apresentadas em fls. 388, 396, 460, 69 e 123 (estas duas últimas ratificadas em fls. 523 e 525 conforme comando de fls. 373). Após, conclusos para análise sobre o recebimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliária".

AUTOS: 2012.0002.6735-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 4834

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES - OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação para o dia 04/05/2012, às 14hs00min.

AUTOS: 2011.0000.0293-0 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE AUTONOMIA INSTITUCIONAL - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: FABIO MEDINA OSORIO OAB/RS 64975

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 332/334, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diante do exposto, tendo em vista a legalidade / constitucionalidade das limitações impostas pela LC 101/00, impossível em sede sumária conceder o pedido de antecipação de tutela pretendido pela autora, razão pela qual o indefiro. Intime-se a autora para apresentar réplica às contestações apresentadas. Intimem-se desta decisão. Gurupi – TO, 02 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.9163-9 /0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: TUBOTINS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 145/149, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isto posto e por ser o esbulho datado de menos de um ano e dia (posse nova – vide fls. 03), defiro a liminar pretendida e determino a reintegração de posse da área descrita na inicial em favor da requerente, sendo: lotes 19, 20, 21, 22 e 23 da Qd. 01 da 2ª etapa da PAIG, Gurupi/TO, facultando a primeira demandada (Free Way), entretanto e a bem do princípio da cooperação, desocupar voluntariamente a área no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de não-desocupação no prazo acima indicado, cuja advertência deverá constar expressamente do mandado de reintegração alusiva. Antes de

cumprida a liminar, deve a requerente recolher as custas conforme determinado alhures. Somente após será o mandado de reintegração de posse expedido, devendo o cartório fiscalizar neste sentido." Intimem-se e cumpra-se com as cautelas de estilo. Gurupi – TO, 25 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2009.0005.0363-5 /0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: POLIANA RODRIGUES QUIRINO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 24, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diante do exposto, determino o bloqueio bacenjud, guarde-se pelo resultado. Após o resultado, na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias. Caso não existam saldos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora." Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0005.0363-5 /0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: POLIANA RODRIGUES QUIRINO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 24, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diante do exposto, determino o bloqueio bacenjud, guarde-se pelo resultado. Após o resultado, na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias. Caso não existam saldos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora." Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2008.0002.1405-8 /0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

Requerido: ANA CLEIDE ALVES DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 44, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, visto que as partes transigiram. Sem custas por expressa disposição legal honorária. Publique-se, registre-se intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi – TO, 10 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0004.4027-9 /0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

Requerido: FORTELEV IND. E COM. DE EMBARCAÇÕES DURALUMINIO LTDA.

Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 92, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas, tendo em vista a isenção legal da Fazenda Pública. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Tem em vista a renúncia ao prazo recursal, publique-se, registre-se, intime-se e posteriormente arquivem-se. Gurupi – TO, 07 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0012.7852-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO - CÍVEL

Requerente: SERGIO MENDES CORREIA

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 12.592/2005 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: FERNANDO NEIVA ROSA

Rep. Jurídico: MÁRIO ANTÔNIO S. CAMARGOS OAB/TO 37

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da devolução dos autos supra do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para que tomem as providências cabíveis.

AUTOS: 2008.0009.3974-5 / 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES COM PED. DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL

Requerente: TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL

Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da devolução dos autos supra do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para que tomem as providências cabíveis.

AUTOS: 2012.0000.5806-2 / 0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CÍVEL

Requerente: MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA SA

Defensor Público: JOSE ALVES MACIEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 108/112, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex Positis, escorado na fundamentação supra, indefiro o pedido de tutela antecipada por ausência de comprovação de seus

requisitos. Intimem-se as partes pra manifestarem sobre o interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Dê-se vista as *custus legis*. Intimem-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar.” Gurupi – TO, 18 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0013.0187-4 / 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ERRO MÉDICO - CÍVEL

Requerente: ALCIDES RODRIGUES NETO
Requerente: DORALINA BRITO RODRIGUES
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS OAB/TO 4372
Requerido: HOSPITAL DE REFERENCIA DE GURUPI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 494-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Defiro o prazo de cinco dias, primeiramente para o requerente, depois para o requerido, pra apresentação de alegações finais. Após, façam-se conclusos para sentença.” Gurupi – TO, 26 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães. Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 10.166/02 – Ação Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: NEIRIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB-TO 129-b
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: REULER DE SOUZA NUNES
Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO 1648
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 25-06-2012 às 9h junto ao médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetidos a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2011.0007.1485-9 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: NILZA ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
Defensor Público: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES
Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 97/100, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... (...) Diante do exposto, julgo improcedente o mandado de segurança e deixo de condenar os impetrantes ao pagamento de custas tendo em vista o benefício da justiça gratuita. Também com fundamento no art. 25 da LMS, deixo de condena-los ao pagamento de honorários.” P.R.I.. Gurupi – TO, 30 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.4434-0 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: DENIZAR BORGES DE PADUA
Requerido: GILDATE DE ARAUJO BORGES
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 57, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Homologo a desistência requerida às fls. 56, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorária. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se.” Gurupi – TO, 05 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.2750-3 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056
Requerido: ANA LUCIA RIBEIRO ALVES
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 22, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Homologo a desistência requerida às fls. 19, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorária. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se.” Gurupi – TO, 05 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.6339-2 / 0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: MARIA DO CARMO BENTO DA SILVA
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 10-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis... Intime-se a autora para comprovar a hipossuficiência alegada e a condição de idoso no prazo de dez dias.” Gurupi – TO, 02 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.5813-5 / 0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL

Requerente: JOSE FELIX NUNES CARNEIRO
Rep. Jurídico: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis... Pagas as custas e despesas processuais, volvam-me para recebimento da inicial.” Gurupi – TO, 05 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.8033-0 / 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: EDMARIO MARINHO DUARTE
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2012.0004.4264-6 / 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: JOÃO MARCOS FERREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0002.4679-0 / 0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL

Requerente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929
Requerente: MARIA DO SOCORRO B. DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504
Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA E OUTRO
Rep. Jurídico: CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO OAB/TO 4855
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 400, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis... Do agravo retido protocolado aos autos, intimem-se as partes, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. Antes da prolação de decisão sobre a reforma da decisão combatida, faço as seguintes considerações: a) o recurso apresentado não comporta pedido de liminar, pois apenas o agravo de instrumento é cabível quando a decisão possa causar lesão; b) este recurso esta fadado ao seu não conhecimento perante o E. TJ-TO pela possível ausência de recurso de apelação nesta fase executiva, pois o executado não impugnou o cumprimento de sentença.” I.C. Gurupi -TO, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiza de Direito.

AUTOS: 2007.0009.9743-7/0– Cautelar Inominada

Requerente: JOAO IRANI DE CARVALHO
Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença fls. 183/185, que segue transcrito: “Vistos etc.. Ex positis, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, firme na perícia produzida, bem como no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo o estado de invalidez do requerente, ora provado, e condenando o INSS a converter o auxílio-doença no respectivo benefício de aposentadoria a João Irani de Carvalho, conforme pugnado, a partir da intimação deste decisório. Eventuais parcelas em atraso de auxílio-doença, contadas a partir da citação, deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 1% a.m. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela ao autor quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475 do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquiva-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários em 15% pelo requerido. P.R.I. e cumpra-se. Em Gurupi, 15/03/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.0601-6/0– Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: JOAO GONÇALVES PEREIRA MARINHO
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 46, que segue transcrito: “Cis.. Intime as partes a informar em 10 (dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução, em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado no mesmo prazo. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.2812-0/0– Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ADELAIDE RODRIGUES MARINHO
Advogado: JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/TO 21.331
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença fls. 51/56, que segue transcrito: “Vistos etc.. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Adelaide Rodrigues Marinho, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o transitio em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, 17 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0004.7780-8/0– Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: OTACIL FLORENCIO DE CARVALHO
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença fls. 73/77, que segue transcrito: “Vistos etc.. Isto posto, julgo improcedente os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a Otacil Florêncio de Carvalho, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando al valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.4402-0/0 – Obrigação de Fazer

Requerente: VALDINA RAMOS REIS FRANÇA
 Advogado: DEFENSORA PÚBLICA DRª CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BEZARRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 22/05/2012 às 16h30min junto ao médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0008.2622-3 / 0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: PROTIDES TEIXEIRA FORTOURA FEITOZA
 Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Vara de Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO 90 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação vire, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº. 2011.0011.9033.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Vivaldo Rosa Ribeiro, Brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 25/05/1961, natural de Ceres/GO, filho de Alceu Rosa Ribeiro e Clarícia Maria Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II e IV e art. 129, §6º c/c art. 70 e 73 todos do Código Penal e artigo 121, §2º, II e IV c/c art. 14, II do CP, e como este em local incerto ou não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, fica INTIMADO, da sentença, cujo dispositivo segue a seguir transcrito. "... Não havendo outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como a causa de diminuição e/ou aumento da pena: torno definitiva em 14 anos (catorze) de reclusão, a ser cumprida no regime fechado, nos termos do artigo 33, letra "B" do Código Penal, pena que tenho como justa e necessária à reprovação e prevenção do crime, sem prejuízo da detração em decorrência da prisão processual. Para conhecimento de todos é passado do presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.3525-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: LUCENILDE SOUSA MORAIS COSTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juiza de Direito."

Autos: 2012.0000.3517-8 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: HAMANDA COELHO ALVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juiza de Direito."

Autos: 2011.0009.5724-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
 Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB TO 4694-A, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido retro, posto que, a publicação da sentença se deu em audiência de publicação de sentença, conforme fls. 167, e não por meio de Diário da Justiça. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi , 18 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juiza de Direito."

Autos: 2012.0000.3621-2 – COBRANÇA

Requerente: AREIA TRÊS LAGOAS LTDA - ME
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: EURÍPEDES CARDOSO GODOY
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de maio de 2012, às 14:10h." Gurupi, 09 de abril de 2012."

Autos: 2011.0009.5650-0 – EXECUÇÃO

Requerente: IRACEMA FRANCISCA DA SILVA.
 Advogados: DR. FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
 Requerido: LG SÃO PAULO AURIO KIPPER
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95... Gurupi, 26 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5709-3 – EXECUÇÃO

Requerente: RAPHAELA TOZATTO ELEUTÉRIO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: RICAROD ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
 Advogados: DR. LEONARDO DE LIMA NAVES OAB MG 91.166, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Requerido: MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
 Advogados: DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO OAB SP 103209
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do primeiro executado. Intime-se o primeiro executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 11 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juiza de Direito."

Autos: 2012.0000.3542-9 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: POLLYANE GOMES ROCHA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de maio de 2012, às 15:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.1322-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JENILSA ALVES CIRQUEIRA
 Advogados: DR. WASHINGTON PATROCÍNIO OAB TO 4687
 Requerido: SUBMARINO – B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.000
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, e art. 333, II, ambos do cpc, artigo 6º, VI, artigos 30, 31, 35, e 48 todos da lei n. 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a reclamada Submarino - B2w – Companhia Global De Varejo a pagar à autora Jenilsa Alves Cirqueira o valor de R\$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 06/10/2011, data em que o produto deveria ter sido entregue à autora, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 9 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago."

Autos: 2011.0003.2038-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARAUJO E REIS LTDA
 Advogados: DR. ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB TO 4322
 Requerido: OI – BRASIL TELCON S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento juntado à fl. 31 não comprova a sua condição de microempresa. Após, a juntada do documento comprobatório da condição de microempresa da autora, façam os autos conclusos com urgência.." Gurupi , 18 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0011.9896-0 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: SUELLEN SIPRIANO LEAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Requerida Suellen Sipriano Leal a pagar a Requerente Madeira Santa Rosa a quantia de R\$ 985,65 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 08/02/12, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 6 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago Juiza de Direito."

Autos: 2011.0009.5615-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
 Requerido: CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA
 Advogados: DR. RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI OAB GO 16.825
 Requerido: CARIOLANO RODRIGO CECILIO
 Advogados: DR. RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI OAB GO 16.825
 SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, II, do CPC, art. 28 do CTB, julgo parcialmente procedente o pedido danos materiais e condeno a primeira reclamada Centro Sul Transportes Ltda e solidariamente o segundo reclamado Cariolano Rodrigo Cecilio a pagar ao autor Fábio André Alves Araújo a quantia de R\$ 13.821,37 (treze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 27/12/11, e correção monetária a partir do arbitramento. os reclamados deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do

CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 6 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3477-5 – COBRANÇA

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: MARIA LUCIMAR BRAZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão os autos arquivados. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, arquive-se. Gurupi-TO, 26/03/2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1259-3 – INDENIZAÇÃO

Exequente: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: SHOPTIME (B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO)
Advogados: DR. VINÍCIUS IDESES OAB RJ 98.749, DRA. PATRÍCIA ALMEIDA FERNANDES OAB RJ 141.598

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 29 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1281-0 – EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO ROBERTO DA SILVA
Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19
Requerido: LC DE CAMARGO E CIA LTDA
Advogados: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA OAB TO 4831 - B
INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo..” Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9957-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A
Requerido: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Advogados: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB TO 652

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido por dano moral e condeno a primeira requerida Banco do Brasil a pagar à autora Drogaria Esperança Ltda a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e, condeno a segunda requerida Boa Sorte Rádio E Televisão Ltda a pagar à autora Drogaria Esperança Ltda a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 25/11/2011, data do indevido apontamento, fl. 9, e correção monetária a partir do arbitramento. Julgo improcedente o pedido de dano material. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Diante do exposto, torno definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 27/28, expeça-se mandado e ofícios necessários. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3673-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WREANE BARBOSAS SOARES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: SUPERMERCADO BEIRA RIO
Advogados: KARITA CARNEIRO PEREIRA
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido da parte Reclamada e redesigno a Audiência para o dia 27 de junho de 2012, às 14:10 horas. Presentes Intimados.” Gurupi, 19 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1713-6 – COBRANÇA

Requerente: FREDERICO MENEZ DUTRA
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
Requerido: BARROS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de junho de 2012, às 15:10h.” Gurupi, 16 de abril de 2012.”

Autos: 2010.0000.5950-0 – EXECUÇÃO

Requerente: GLEYSON RIBEIRO MONTELL
Advogados: DR. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi, 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9893-5 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOEL PEREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei n. 9.099/95 e 535 do CPC, *julgo procedente o pedido* e condeno o Requerido Joel Pereira da Silva a pagar o Requerente Madereira Santa Rosa a quantia R\$ 405,77 (quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 08/02/2012,

e correção monetária a partir da propositura da ação. O reclamada deverá cumprir a sentença até o trânsito em julgado sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários, face ao Art. 5 da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2012.0000.3581-0 – EXECUÇÃO

Requerente: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
Requerido: EDINALDO BARBOSA DAS NEVES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente a apresentar o título original executado, bem como a certidão de nascimento dos filhos menores, uma vez que o espólio só pode ser autor em ações propostas em Juizados Especiais Cíveis quando não houver interesse de incapazes, conforme Enunciado 72 do FONAJE em consonância com o art. 8º da Lei nº 9.099/95.” Gurupi, 30 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9956-7 – COBRANÇA

Exequente: N. F. TREVISAN - ME
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO OB TO 2331
Executado: COMPLEXO EDUCACIONAL EXPANSÃO LTDA, ELIANA DE FÁTIMA MARTINS TEIXEIRA, LINA MARIA DA SILVA CONCESSO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 14 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9964-8 – RECLAMAÇÃO

Exequente: JOSÉ PINTO DE MELLO
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: BV FINANCEIRA
Advogados: DR. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO, DR. CELSO MARCON OAB TO 4.009 -A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Defiro o desentranhamento dos documentos para cada parte que os apresentou, com as cautelas de estilo. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se... Gurupi-TO, 29 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0000.3606-9 – REPARAÇÃO

Requerente: MARIA JOANA RIBEIRO AGUIAR.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: VIA PLAN
Advogados: DR. RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB SP 231.165
Decisão: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, CPC, homologo por sentença ao acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. da lei dos Juizados Especiais Cíveis... Gurupi-TO, 11 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0008.0489-0 – COBRANÇA

Requerente: IBANEZ FRAGOSO LUZ
Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB TO 3678-A
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o recebimento do recurso às fls. 37/58 no efeito suspensivo, face a ausência de penhora ou qualquer outro fundamento que possa importar em dano irreparável à parte recorrente. Intimem-se as partes desta decisão. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.” Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0007.4845-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SUZETE FARIAS LEITE
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
Requerido: TIKIN DE GENTE MODA INFANTO JUVENIL
Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204
INTIMAÇÃO: “defiro o pedido de desentranhamento dos títulos acostados às fls. 44, a serem entregues à requerente, conforme já deferido anteriormente na sentença às fls. 68. Intime-se.” Gurupi, 29 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1779-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCELO MARINHO
Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
Requerido: AVANGÉLICO PEREIRA COSTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de junho de 2012, às 15:50h.” Gurupi, 16 de abril de 2012.”

Autos: 2011.0003.7423-3 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de junho de 2012, às 16:30h.” Gurupi, 16 de abril de 2012.”

Autos: 2011.0009.5602-0 – COBRANÇA

Requerente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO - ME
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ\ OAB TO 4445
Requerido: VANDERLEI AZEVEDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de junho de 2012, às 15:10h.” Gurupi, 16 de abril de 2012.”

Autos: 2010.0002.1705-5 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de junho de 2012, às 17:10h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2010.0003.0954-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ALDEMIR ARAÚJO REIS
 Advogados: DR. ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB TO 4322
 Requerido: ANTONIO DEMORI NETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: OMEGA FUNDAMENTAL LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de junho de 2012, às 14:30h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2012.0000.3633-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IRACI FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Requerente: VILMAR DIAS ARAÚJO
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de junho de 2012, às 15:30h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2012.0002.1724-1 – COBRANÇA

Requerente: JOÃO BOTELHO PINHEIRO
 Advogados: DR. GIL REIS PINHEIRO OAB TO 1994
 Requerido: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de junho de 2012, às 15:50h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2012.0000.3661-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALEXANDRE DOS REIS MARTINS, MARCELO AGUIAR DOS SANTOS, WANDERSON CHAGAS SANTANA, CLISMAR CLEY SILVA COSTA
 Advogados: DR. BONFIM SOUZA MENDES OAB TO 4944
 Requerido: GELSON DE MEDEIROS MENDES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de junho de 2012, às 15:30h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2010.0000.5884-8 – EXECUÇÃO

Requerente: VALCIR APARECIDO SANCHES
 Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
 Requerido: CLARIMUNDO FELICIO DE MATOS
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2.329
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de junho de 2012, às 16:00h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2012.0002.1703-9 – COBRANÇA

Requerente: VALDIVNO DE SOUZA MELO
 Advogados: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES OAB TO 1206
 Requerido: JOÃO PAULO DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de junho de 2012, às 13:10h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2012.0002.1752-7 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: OTACILIO GONÇALVES DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de junho de 2012, às 15:30h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2011.0006.3106-6 – EXECUÇÃO

Requerente: GRACIELLA LOPES DE SOUSA
 Advogados: DRA. DONÁTILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: DAKUTTI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9940-0 – COBRANÇA

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: EDIVANIA MARIA CORDEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 9º e 20, da Lei 9.099/95, art. 269, inc. I, do CPC. Julgo procedente o pedido e condeno Edivania Maria Cordeiro a pagar a Madereira Santa Rosa o valor de R\$ 865,91 (oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. E correção monetária a partir da propositura da ação.... P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3620-4 – COBRANÇA

Requerente: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO.
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB TO 4361
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis. Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 11 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3403-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 Advogados: DRA. JEANE LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB TO 1.882
 Executado: FERNANDO RIBEIRO MARTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil., homologo por sentença a desistência e julgo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 10/11, à exequente com as cautelas de estilo.... P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1321-2 – REPARAÇÃO

Requerente: MAGNA BECKMAN MARTINS DOS SANTOS
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Requerido: BANCO ITAU – ITAUCARD S/A
 Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da lei n. 9.099/95 e 535 do CPC, recebo o recurso de embargos declaratórios e lhe dou provimento para proferir novo dispositivo da sentença no ponto contraditório com fulcro no artigo 55, parágrafo único, inciso, II, da lei 9.099/95: "isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 43, da lei n. 8.078/90, art. 406 e art. 398, ambos do código civil, *julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais* e condeno o reclamado Banco Itaúcard S/A a pagar a autora Magna Beckman Martins dos Santos a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% a.m. A partir do fato, isto é, 30/10/2011, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença até o trânsito em julgado sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários, face ao Art. 5 da lei n. 9.099/95". P.R.I. Gurupi, 18 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0011.9986-9 – COBRANÇA

Requerente: LILIAN MARY VAZ
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: MARIA CRISTINA FRANCO BORGES FIGUEIREDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 20 da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno Maria Cristina Franco Borges Figueiredo a pagar a Lilian Mary Vaz a quantia de R\$ 2.166,01 (dois mil cento e sessenta reais e um centavo), acrescidos de juros de mora de 1% A.M. A partir da citação isto é, 17/02/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5637-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO LUIS DE SOUZA NETTO
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOVAL DO VAREJO
 Advogados: DR. VINÍCIUS IDESES OAB RJ 98.749
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, artigos 6º, VI, 30 e 35, da lei n. 8.078/90, *julgo procedente o pedido de obrigação fazer*, assim, determino que a reclamada B2w – Companhia Global Do Varejo proceda a entrega dos volumes 1 e 2 da obra "tratado de clínica médica" ao autor Pedro Luis De Souza Netto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 10,00 (dez reais). Julgo parcialmente procedente o pedido de dano moral e condeno a reclamada B2w – Companhia Global Do Varejo a pagar ao autor Pedro Luis De Souza Netto o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 03/12/2010, data em que o produto deveria ter sido entregue, fl. 17, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8171-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CHARLES WAGNER GONÇALVES GOMES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: LG SÃO PAULO
 Advogados: DRA. DENISE LEAL SANTOS OAB RJ 47.361, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I do CPC, *julgo extinta a presente execução*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 3/4, à executada com as cautelas de estilo.... Gurupi-TO, 17 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7465-9 – REPARAÇÃO POR DANOS

Exequente: ACIONE OLIVEIRA DA SILVA
 Advogados: DRª. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630
 Executado: ALLADIN LAVAGEM A SECO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 15/16, 19/21, os quais deverão ser entregues ao autor com as cautelas de estilo... P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.9928-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LÍLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerente: ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de maio de 2012, às 15:00h." Gurupi, 24 de abril de 2012."

Autos: 2011.0003.7415-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARCOS VINICIUS CARDOSO DE FARIA
Advogados: DRª. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Executado: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4.277-B, DR. LEONARDO DE LIMA NAVES OAB MG 91.166, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA AOB 91166
SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 475-J, do CPC, julgo improcedentes os embargos de devedor. Nos termos do Art. 55, parágrafo único II, da Lei 9.099/95, condeno o embargante ao pagamento das custas da execução. Publique-se. Registre-se;. Intimem-se. Gurupi, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.2140-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Deuzimar Gomes da Cruz
Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A
Requerido: Empresa Claudino S.A – Lojas de Departamentos – Armazém Paraíba
Advogado: Miguel Daladier Barros OAB/TO nº 5.833
Advogada: Jacqueline Aguiar de Sousa OAB/MA nº 4.043
INTIMAÇÃO: Decisão: Frente a petição de fls. 110, determino a intimação do requerente, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira as providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2012.0001.0228-2 (tombo: 480/12)

Requerente: **CLEITON DA CONCEIÇÃO**
Advogado: **Cassia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO nº 3.414-A.**
OBJETO: Intimar a advogado requerente da decisão proferida nos autos epigrafados, parte final/conclusão: " ... **Isto posto, nos termos do parágrafo único do artigo 312 do Código de Processo Penal e considerando parecer desfavorável do Órgão Ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por CLEITON DA CONCEIÇÃO, entendendo que ainda continua sendo necessária a sua prisão para a manutenção da ordem pública. Mantenha-se o requerente preso provisoriamente. Intimem-se e cumpra-se.**
Itaguatins/TO, 20 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0002.8857-2 /0 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: WELDYS DE SOUSA PAIVA
Requerente: EDNA REJANE FARIAS
Advogado: WANEUD DE SOUSA PAIVA OAB/MA 8846
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
DECISÃO: Vistos etc. Em análise perfunctória aos autos em epigrafe, constatei que foi requerida a citação editalícia da parte ré. Ocorre que a referida citação, com a nomeação de curador especial (art. 9º, inciso II, 1ª parte do CPC), só pode ser deferidas efetuadas diligências no sentido de ser a parte ré efetivamente localizada. Assim sendo, antes de determinar a citação editalícia da parte, necessário que primeiro se esgote todos os meios de localizá-la. Frente ao disposto e para evitar o descrédito da atividade jurisdicional do Estado e por constituir-se em interesse institucional do Poder Judiciário, deve ser requisitado à receita Federal o endereço da parte suplicada, vez que tal ato não ofende o sigilo fiscal, pois objetiva apenas ofertar à parte interessada oportunidade para o exercício do direito de defesa. Ademais, a informação não está protegida pelo sigilo de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional. Vejamos o entendimento jurisprudencial a respeito: "Execução. Informação de endereço pela Receita Federal. A corte não tem admitido, salvo em situações excepcionais, a expedição de ofício à Receita Federal para a obtenção de informações sobre os bens do executado. Todavia, a restrição não merece existir se se trata, apenas, de pedido de endereço do devedor, não envolvendo sigilo fiscal, não sendo razoável impedir-se a providência, uma das medidas ao alcance do credor para satisfazer seu crédito pela via judicial". (STJ-3ª Turma, REsp 236.704- SP, rel. Min.

Waldemar Zveiter.j. 25.04.00, deram provimento, v. u. DJU 12.6.00.p. 109. Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 198 do CTN c/c 399, I, do Código de Processo Civil, determino que seja requisitado o endereço da parte ré à Receita Federal. No que concerne à requisição de informações junto ao Tribunal Regional Eleitoral, não resta possível tal medida, tendo em vista a Resolução nº 20.132/98-TSE. Após o entendimento da requisição, determino a intimação da parte autoral, via seu advogado constituído nos autos, para que se manifeste no prazo de 05 cinco dias. Após, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular desenvolvimento da lide. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 24 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.8303-4 /0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA
Executada: PEDRO FILHO MOTA
DECISÃO: A Lei 6.830/80 autoriza a citação por edital, conforme se é capaz de inferir do resta descrito no art. 8º, inciso III da mesma. Neste sentido calha colacionar as seguintes manifestações: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DEVEDOR NÃO LOCALIZADO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, SEGUIDO DO REGULAR REQUERIMENTO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA (LEF, ART. 8º, III). POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. O CTN não proíbe a citação por edital. Logo, nos moldes do art. 8º, III, da LEF, uma vez que o devedor não foi encontrado, mesmo após o evidente esforço do oficial de justiça, a citação poderá ser realizada por meio de edital." Na execução fiscal, a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis a sua localização. Constatado pelo Tribunal de origem que não foram enviados esforços e promovidas as diligências necessária para localização do devedor, impossível a citação por edital" (STJ, Resp nº 357550/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 06/03/2006). Assim, frustradas as demais tentativas de citação pelos outros meios, rel. Juiz Ricardo Roesler, j. em 30/06/09). EXECUÇÃO FISCAL.. INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. INCORRENCIA. RECURSO DISPROVIDO. 'Somente quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital, conforme disposto no art. 8º, inciso III, da citada Lei de Execuções Fiscais. (...)' (REsp 702392-RS)." (AI n. 2009.013208-1, de Tubarão, rel. Dês. Newton Janke.j. em 07/07/09). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 8º, III, DA LEF. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APENAS APÓS A TENTATIVA ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP N. 1.103.050/BA PELO NOVEL SISTEMA DO ART. 543-C DO CPC INTRODUZIDO PELA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS. 1. Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ." (REsp 1103050/BA, Rel. min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, Dje 06/04/2009)." (AgRg no REsp 963869/GO, Rel. Ministro Mauro Campell Marques, j. em: 19/05/09). Portanto, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, cabe citação por edital em sede de execução fiscal quando frustradas as citações por correio e por oficial de justiça, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. Cotejando os autos, vislumbra-se que a citação deuse exclusivamente por Oficial de Justiça. Assim, com o escopo de suprir qualquer irregularidade procedimental, determino que se proceda a citação da parte executada pelos Correios, com aviso de recebimento. Após volvam-me os autos conclusos para tomada das medidas necessárias à angularização da demanda. Itaguatins/TO, 24 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9163-3 /0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Procurador: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
Procurador: WILDE MARANHENSE DE ARÚJO MELO
Procuradora: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO
Procuradora: PAULA SOUZA CABRAL
Procuradora: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Executada: POSTO VALE DO TOCANTINS
DECISÃO: Vistos, etc. Frente ao decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente (Fazenda Pública estadual), com vista dos autos, para dar continuidade ao andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira as providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Fica a Fazenda Pública Estadual ADVERTIDA de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Geral do Estado suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 20 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0011.0431-0 /0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO
Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executada: ODILENE PEREIRA MARINHO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
DECISÃO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 34/38, intime-se o exequente, com vista dos autos, quanto ao bem apresentado a penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a União (Procuradoria da fazenda Nacional) ADVERTIDA de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria da Fazenda Nacional suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento

disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins (ResP 666008/RJ). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 20 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.2828-0 (5097/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO

REQUERIDO: WALTER MARIO DOS SANTOS FRAGOSO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 383,23 (Trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), taxa judiciária no valor R\$ 391,42 (Trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), bem como proceder o depósito da locomoção no valor de R\$ 5,76 (Cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1 Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012.0003.2877-2 (5098/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO

REQUERIDO: ORIVAN RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$229,08 (Duzentos e vinte e nove reais e oito centavos), taxa judiciária no valor 192,64 (Cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), bem como proceder o depósito da locomoção no valor de R\$ 5,76 (Cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1 Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº: 2009.0007.2005-9 (4.238/09)

Réu: FLÁVIO ALVES CARNEIRO

Advogado: Dra. QUESIA DE QUEIROZ SILVA LACERDA – OAB – TO nº 1005

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada (Assistente de Acusação) intimada a oferecer, caso queira, as contrarrazões do recurso de apelação interposto pela Defesa do acusado acima relacionado, relativamente aos autos da ação penal em epígrafe.

AÇÃO PENAL N. 2008.0006.1179-0

Denunciado: CELSO LUIZ ARRUDA RIBEIRO

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **19.06.2012 às 14:30 horas**, na sede do Fórum de Miracema.

Carta Precatória nº : 2012.0003.2788-8 (2434/12)

Denunciado: RUBENS FLAUZINO DE SOUZA

DEPRECANTE: Juiz de Direito da Vara Criminal de Comarca de Cristalândia/TO

DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO

Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB nº 3.809

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO:** Ficam Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de inquirição da testemunha MAURILIO RAMOS DA SILVA, para o dia **17/MAIO/2012 às 15:30 horas**.

AÇÃO PENAL N. 2011.0000.9677-2

Denunciado: VILSON MESSIAS SIRILO

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB TO 2240.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **20.06.2012 às 16:30 horas**, na sede do Fórum de Miracema.

AÇÃO PENAL N. 2008.0006.1179-0

Denunciado: CELSO LUIZ ARRUDA RIBEIRO

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **19.06.2012 às 14:30 horas**, na sede do Fórum de Miracema.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4097/06

AÇÃO: Declaratória e Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Pedido de Alimentos

Requerente: Indira Santos Sardenha

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310 e DR. José Pereira de Brito OAB/TO – 151-B

Requerido: André Sales Pinheiro

DECISÃO: " Isto posto, conforme o artigo 1.723 do Código de Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, Declarando o Reconhecimento e a Dissolução da União Estável entre Indira Santos Sardenha e André Sales Pinheiro, determinando o rateio em partes iguais do valor depositado e bloqueado na Ação de Rescisão Contratual cumulada com Reintegração de Posse que tramita na Comarca de Tocantínia, arcando o requerido com as dívidas do casal, em compensação aos bens vendidos pelo mesmo e não pagos a autora. Condeno o requerido a pagar alimentos no valor de 02 salários mínimos por mês a autora, devidos a partir da intimação desta sentença. Face a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor devido a autora, devem ser rateados em partes iguais, dispensadas a autora do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 13 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (25/04/2012)

AUTOS Nº 4053/06

AÇÃO: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Indira Santos Sardenha

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310 e DR. José Pereira de Brito OAB/TO – 151-B

Requerido: André Sales Pinheiro

DECISÃO: " Isto posto, conforme o artigo 798 do Código de Processo Civil, suficientemente comprovadas a união entre as partes e a alienação dos bens por parte do requerido, e haja visto a dificuldade de localizar os bens face a sua alienação, concedo a tutela cautelar para determinar o bloqueio da quantia depositada em razão da Ação de Rescisão Contratual cumulada com Reintegração de Posse entre o requerido André Sales Pinheiro e João dos Reis Teles Pereira e sua esposa Esmeralda Oliveira Costa Pereira que tramita perante a Comarca Tocantínia, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de Ação declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Pedido de Alimentos entre Indira Santos Sardenha e André Sales Pinheiro em apenso. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor devido a autora conforme a sentença proferida nos autos de ação declaratória acima citada, entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 13 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (25/04/2012)

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.1634-6/0 – 7455/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

Requerente: EDINA MARIA LOPES

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls. 26, que a parte devidamente intimada não se manifestou.

AUTOS Nº. 2011.0000.7421-3/0 – 7045/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DE PALMAS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls. 56, que a parte devidamente intimada não se manifestou.

AUTOS Nº. 2008.0005.6569-1/0 – 426/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MAURO SERGIO DO CARMO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: AMÉRICE L S/A

Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de R\$ 124.260,00, sob pena de multa de 10% prevista pelo art. 475 – J, até a liquidação final, bem como para proceder a exclusão do nome do requerente do cadastro "REFIN" sob pena de multa.

AUTOS Nº. 2011.0001.0499-6/0 – 622/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ECIVALDO PINTO DA SILVA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO B/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0003.2170-7/0 – 7925/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ROSALINA MENESES DOS SANTOS

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando procuração para a causa, uma vez que a cópia apresentada à fl. 12 refere-se à primeira ação de indenização ajuizada pela requerente.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2007.0010.5604-0 ou 1055/07**

Acusado: BONFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: DOUGLAS CARVALHO ROSA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a ofertar as razões do recurso no prazo legal.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2011.0011.7345-2/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: MARCOS SANTILLO GARRIDO

Advogado: DR. SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4.844-B

Requerido: WELLINGTON PEDRO DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: "Trata-se de pedido formulado pelo autor no sentido de cancelar acordo celebrado pelas partes devidamente homologado em juízo, prosseguindo o feito com o deferimento imediato de medida liminar pleiteada, tendo em vista o descumprimento da avença por parte do requerido. Juntou documentos às fls. 46/56. É o Relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 41 as partes entabularam acordo durante audiência de justificação nos seguintes termos: "Acordam as partes na reconstrução da cerca no local onde está a cerca danificada a qual mede 1250 metros arcando cada parte com 50% da mesma, ou seja, 625 metros, cerca esta que deve ser levantada de forma padrão por ambas as partes. Finalizando o presente litígio. Fica acordado também a partir desta data a cessação de toda e qualquer ameaça ou constrangimento por ambas as partes". No mesmo ato, proferiu-se sentença homologatória com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, determinando-se, ainda, o arquivamento dos presentes autos. Dois dias após a homologação do mencionado acordo judicial, a parte autora noticiou nos autos o seu descumprimento pelo requerido, solicitando, via de consequência a retomada do feito com posterior análise de liminar pleiteada quando do ajuizamento da ação. Pois bem. O presente pedido formulado pela parte requerente mostrar-se-ia pertinente se no acordo celebrado pelos interessados houvesse cláusula expressa de suspensão do processo, o que, como se viu acima, não ocorreu. Nesse sentido: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Busca e apreensão - Acordo - Suspensão do processo - Homologação. Inadimplência do acordo - Pedido de prosseguimento do cumprimento da liminar - Admissibilidade. Pode o credor, diante do descumprimento da avença, simplesmente requerer o prosseguimento no feito original, mesmo havendo homologação judicial de transação celebrada pelas partes (2ª TACivSP - AI nº 512.550 - 3ª Câmara - Rei. Juiz Ribeiro Pinto - J. 23.12.97). No mais, o descumprimento de acordo devidamente homologado por sentença não enseja a retomada do processo, cabendo à parte prejudicada interpor o competente recurso. Nesse sentido: PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTERIOR A REFORMA DE 2005 - Sentença homologatória - Descumprimento do acordo - Retomada do trâmite - Impossibilidade - Recurso desprovido. I. Encerrada a demanda pela prolação de sentença contra a qual não se interpôs qualquer recurso, imperativo reconhecer a inviabilidade da pretendida "retomada da ação executiva", carecendo a estratégia do recorrente de interesse de agir, na modalidade adequação. II. Nesse sentido, e atendo ao modelo de processo executivo aplicável à hipótese, já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, do que conforma exemplo o seguinte aresto: "EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. Homologação transação, com a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, tem-se outro título, não sendo dado prosseguir, no caso de inadimplemento posterior, na execução de título originário, como se de suspensão de execução se tratasse" (Recurso Especial 146532/PR, publicado no DJU do dia 07/12/1998). III. Equivocada, portanto, a sentença que julgou improcedentes os embargos opostos pela empresa ora recorrida diante da continuação do procedimento, decisão que foi objeto de reforma pelo provimento monocrático combatido pelo presente instrumento recursal, ocasião em que se decidiu pela anulação dos atos posteriores à sentença homologatória prolatada nos autos da ação monitoria, incluídos os havidos em sede de embargos. IV. Recurso a que se nega provimento. (TJES - AGInt-AC nº 7.050.031.090 - 4ª Câmara Cível - Rei. Des. Maurílio Almeida de Abreu - J. 25.08.2009 - DJES 29.10.2009) (grifos nossos). "In casu", a parte autora, ao invés de manejar eventual recurso, preferiu peticionar nos próprios autos requerendo o prosseguimento do feito, de modo que poder-se-ia considerar o petitorio de fls. 43/44 como sendo verdadeiro pedido de reconsideração da mencionada sentença homologatória, que, como se sabe, não suspende tampouco interrompe o prazo recursal, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública - Cumprimento de sentença. Decisão interlocutória que indeferiu o pedido de pagamento de custas processuais ao final da demanda. Manutenção da decisão judicial, inobstante pedido de reconsideração formulado. Intempestividade do recurso, eis que a decisão causadora de gravame aos interesses do recorrente foi a proferida inicialmente. O pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo para interposição do recurso adequado. Recurso a que se nega seguimento liminarmente. (TJPR - AI nº. 0.609.520-5 - Foz do Iguaçu -Quarta Câmara Cível - Rei. Des. Abraham Lincoln Calixto - DJPR 02.09.2009). (Grifei). RECURSO - Extemporaneidade - Existência de decisão negando benefícios da assistência judiciária - Pleito de reconsideração - Inequivoco conhecimento do decidido -Posterior decisão julgando deserta recurso de apelação -Interposição de agravo de instrumento - Intempestividade Reconhecimento - Hipótese em que o pedido de reconsideração não interrompeu e nem suspendeu o prazo para interposição de recurso - Deserção mantida -Recurso desprovido. (TJSP - Ag. Reg. nº. 814.263-5/0-01 Sorocaba - 6ª Câmara de Direito Público - Relator Evaristo dos Santos - J. 03.11.2008 - v.u). Voto nº. 18.172). (Grifei). RECURSO - Agravo de instrumento - Prazo - Pedido de reconsideração - Intempestividade - Inobservância do prazo legal para interposição do recurso - Aplicação do artigo 522 do Código de Processo Civil - O pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo para recurso - Decisão de primeiro grau mantida - Recurso improvido. (TJSP - AI nº. 664.959-5/7-00 -Tanabi - 9ª Câmara de Direito Público - Relator Antônio Rulli - J. 13.06.2007 - v.u). Voto nº. 16.859). (Grifei). PROCESSUAL CIVIL - Antecipação de tutela -Indeferimento - Pedido de reconsideração - Concessão parcial -

Agravo de instrumento - Intempestividade -Interrupção e/ou suspensão do prazo recursal - Impossibilidade. 1-0 Pedido de Reconsideração não suspende, nem interrompe o prazo de interposição do Agravo contra a decisão cuja reconsideração se pediu. 2 É intempestivo o recurso interposto fora do prazo prescrito em lei, que não se suspende, nem se interrompe ante um simples pedido de reconsideração. 3 O prazo para interposição do Agravo deve ser contado a partir da data da primeira decisão que negou a antecipação da tutela, e não daquela que apenas reconsiderou parte do pedido. 4 - Agravo de Instrumento não conhecido, por intempestivo. (TJAC - AI nº. 2006.002.195-4 - Relator Desembargador Ciro Facundo de Almeida - J. 27.02.2007 - DJ 07.03.2007). (Grifei). Nesse passo, evidente restou o trânsito em julgado da referida sentença homologatória, vez que proferida em 02/03/2012, tendo ambas as sido intimadas na própria audiência de justificação (fls. 41). Ademais, a sentença, uma vez proferida, torna-se irretirável, ou seja, o juiz não pode mais modificar a prestação jurisdicional, salvo raras exceções que não se verificam no presente caso. Em sendo assim e diante da irreversibilidade daquele julgado, o que se nota é que a inexecução do acordo permite o início da sua execução em juízo, medida que pode ser requerida pelo credor nos próprios autos, ou, se entender o caso, ingressar-se com ação anulatória a fim de se desconstituir o mencionado ato jurídico. Portanto, lastreado na fundamentação acima, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora às fls. 43/44. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6219-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Requerido: SEBASTIÃO SARDINHA NETO

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

DECISÃO: "(...) Cuida-se o presente feito de ação de busca e apreensão de bem móvel dado em garantia em alienação fiduciária nos termos do Decreto-Lei n. 911/69. Conforme relatado acima, denota-se que a parte requerida em petitorio de fls. 73 pugnou pelo depósito de parcela do financiamento vencida no dia 18/04/2012 na conta judicial constante nos autos. Neste ínterim, cabe salientarmos que o presente feito não tem o condão de ação de consignação em pagamento, mas sim o de busca e apreensão de bem que oportunamente fora dado em garantia. Em sendo assim, não há de se falar em deferimento de depósito e muito menos abertura de conta judicial para eximir o requerido das responsabilidades contratuais, razão pela qual INDEFIRO o pedido de depósito da parcela supramencionada e, via de consequência determino seja desentranhado o valor do depósito correspondente a R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) realizado nos presentes autos. Intime-se o procurador do requerido para comparecer em cartório e retirar o numerário depositado. Em seguida certifique-se. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0002.6624-8/0 – CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE EXCESSO DE GARANTIAS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS EM CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL DE SECURITIZAÇÃO E PESA, CUMULADA COM DECLARATÓRIA

Requerente: ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

Advogado: DR. FABIANO DIAS JALLES – OAB/TO 27.579

DECISÃO: "Trata-se de ação declaratória interposta por Eliezer Bueno de Oliveira Filho e Márcia Helena Souza de Oliveira em face do Banco da Amazônia S/A. Em petitorio às fls. 233/239 compareceu a parte autora nos autos emendando a inicial no sentido de alterar o valor da causa para o montante de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), pugnando ainda pelo deferimento dos benefícios justiça gratuita nos termos do artigo 4o da Lei nº. 1.060/50. É o Relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data não fora apreciado o pedido supramencionado de fls. 233/239, o que se toma extremamente necessário, tendo em vista o pedido de produção de prova pericial. Como se vê, a parte emendou a inicial atribuindo o correto valor a causa, porém, colimou pedido no sentido em que seja deferida os benefícios da justiça gratuita, justificando este com a apresentação de declaração de hipossuficiência (fls. 240), razão pela qual deixou de recolher as devidas custas. Compulsando os autos, verifica-se que os requerentes são agricultores e possuem um considerável patrimônio, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2o, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4o, parágrafo 1o da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5o, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1a instância e exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1a Turma, RESP nº 544.021-BA, rei. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma

alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 3 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.6498-0/0 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TESTAMENTO E OUTROS ATOS JURÍDICOS

Requerente: LAURENTINA MARIA DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS

Advogado: DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO – OAB/GO 10.647

Requerido: MARISTELA NUNES GUIMARÃES

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Apresentada ou não a resposta do réu, inicia-se uma fase do procedimento ordinário que se denomina "fase de saneamento". É durante essa fase que o juiz, se for o caso, deve tomar as providências que deixem o processo apto para que nele seja proferida uma decisão, chamada de "julgamento conforme o estado do processo" (artigo 323 do Código de Processo Civil). É importante notar que a atividade de saneamento do processo por parte do magistrado não se esgota nessa fase, ou seja, desde o momento em que recebe a petição inicial, pode o juiz tomar providências para regularizar eventuais defeitos processuais. O dever do magistrado em sanear o processo deve ser exercido ao longo de todo o procedimento, mas há uma fase em que sua atuação revela-se mais concentrada - a fase de saneamento. Realizadas essas providências preliminares, ou não havendo necessidades delas, o juiz analisará o processo e proferirá uma decisão - o julgamento conforme o estado do processo - que pode ter variados conteúdos. Fredie Didier Jr. aponta 07 (sete) possíveis decisões a serem tomadas nessa fase: a) extinção do processo sem julgamento do mérito; b) extinção do processo com a resolução do mérito em razão da autocomposição total; c) extinção do processo com a resolução do mérito pela verificação da ocorrência da decadência ou prescrição; d) julgamento antecipado da lide; e) designação de audiência preliminar de conciliação; f) não sendo o caso de audiência preliminar, designação de audiência de instrução e julgamento, proferindo o chamado "despacho saneador"; g) profere uma decisão parcial. De acordo com o Código de Processo Civil, o juiz só procederá ao despacho saneador se não for o caso de serem tomadas nenhuma das hipóteses anteriormente elencadas (artigo 331, "caput"). E de fato, no caso *sub examine*, não há que se falar em extinção do processo sem julgamento do mérito, em extinção do processo com a resolução do mérito, seja em razão da autocomposição, da decadência ou da prescrição, em julgamento antecipado da lide, ou mesmo de designação de audiência preliminar. O caso não enseja a designação de audiência preliminar tendo em vista complexidade do feito. Portanto, esse o momento oportuno para o juiz fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). É o que passo a fazer agora, ou seja, passo ao saneamento do processo. I - Questões preliminares. Postergo a análise das preliminares quando do momento da apreciação do mérito. Assim, o processo está em ordem, nada mais havendo a sanear. II - Pontos Controvertidos. Os pontos controvertidos são aqueles contidos no bojo do processo. III - Provas a serem produzidas. a) Pelo Autor. Defiro a produção de prova testemunhal, documental, entre outras requeridas às fls. 195/196. Designo o dia 04/09/2012 às 13h30 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6301-0/0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: A. P. DA S.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: E. M. P. DA S.

DECISÃO: "(...) Em análise às circunstâncias e elementos dos fatos, entendo que não assiste razão ao autor. Isto porque, não restou comprovada de forma inequívoca a alteração de sua situação financeira, apesar de o mesmo estar recebendo pouco mais de R\$ 700,00 (setecentos reais) a parte autora não conseguiu demonstrar por meio deles e neste momento processual a verossimilhança das suas alegações. Portanto tais alegações deverão ser melhores esclarecidas no curso da instrução processual, exigindo-se, assim, maior dilação probatória, incompatível com a cognição sumária verificada para a concessão da liminar ora pretendida. Logo, ausente o requisito da prova inequívoca, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, INDEFIRO pedido de antecipação da tutela. Designo dia 23/07/2012 às 14h30min para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida, sobre os termos da presente ação e intime-se as partes, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Anote-se no mandado de citação que, em na havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas presentes. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei n. 1.060/50. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.9139-9/0 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A

Advogado: DRA. CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA – OAB/MS 5.678

Requerido: PEREIRA & FONTES LTDA E OUTRAS

DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cite-se no endereço fornecido às fls. 113/114. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Natividade, 19 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.9138-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A

Advogado: DRA. CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA – OAB/MS 5.678

Requerido: PEREIRA & FONTES LTDA E OUTRA

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora requereu a fls. 116/117, que seja realizado busca pelo sistema INFORJUD, visando obter os dados pessoais do requerido para sua posterior citação. Não cabe ao juízo a procura de bens do

devedor e de seu endereço, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica *in casu*. Neste Interim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida. Sendo assim, intime-se o requerente, por meio de advogado, indicar o atual endereço do requerido no prazo legal, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se. Natividade, 19 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.9140-2/0 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A

Advogado: DRA. CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA – OAB/MS 5.678

Requerido: PEREIRA & FONTES LTDA E OUTRA

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora requereu a fls. 110/111, que seja realizado busca pelo sistema INFORJUD, visando obter os dados pessoais do requerido para sua posterior citação. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor e de seu endereço, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica *in casu*. Neste Interim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida. Sendo assim, intime-se o requerente, por meio de advogado, indicar o atual endereço do requerido no prazo legal, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se. Natividade, 19 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.3954-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ARI WEISS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

DESPACHO: "Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da impugnação aos embargos e documentos que a instruem no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade-TO, 18 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6317-6/0 – OPOSIÇÃO

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogado: DRA. ELISANDRA JUÇARA CARMELIM – OAB/TO 3.412

Advogado: DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – OAB/TO 4.252-A

Advogado: DRA. ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA – OAB/TO 4.251-A

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora pleiteou lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei n. 1.060/50 cc a Lei n. 7.115/83, declarando não estar à entidade em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção e de assistência de seus representados. No caso sob julgamento, percebe-se que o requerente não trouxe qualquer prova da suposta impossibilidade de suportar as custas processuais, sem prejuízo de suas atividades institucionais. Ademais, é notório o vulto econômico que tal sindicato ostenta, uma vez que representa muitas categorias econômicas. Nesse sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de documentação verossímil ao alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefícios. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo e constatado o recolhimento das custas, e considerando o princípio da celeridade e economia processual, citem-se o(s) opositos para os termos da presente oposição, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo comum de 15 (quinze) dias (Código de Processo Civil, artigo 57), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). As citações poderão se efetivar nas pessoas dos advogados das partes que já estiverem representadas nos autos (Código de Processo Civil, artigo 57). Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6310-9/0 – COBRANÇA

Requerente: LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Requerido: MANOEL PEREIRA PINTO

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que o autor pleiteou a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixo u de recolher as devidas custas processuais. Compulsando os autos, verifica-se que o autor é agricultor, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei n.º 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei n.º 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes

'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5o, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1a instância e exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1a Turma, RESP nº 544.021-BA, rei. Min. T. Zavascki). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor providenciar a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Cumprida as determinações solicitadas, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 17 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.3097-5/0 – HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE e CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
DESPACHO: Defiro o requerimento do Ministério Público de fls. 81. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a juntada do regimento inteiro da Câmara Municipal. Natividade, 28.02.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.4220-8/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS – OAB/TO 1.360
Requerido: AGROVIDA COM. REP. AGROP. LTDA
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
DESPACHO: O feito já foi julgado e arquivado, inviável, portanto, seu prosseguimento, pelo que, indefiro o requerimento de fls. 49. Intime-se. Após, ao arquivo. Natividade, 30.03.12. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.0760-6/0 – ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FRANÇA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: ESPÓLIO DA JANUÁRIO BONFIM PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro de fls. 27. Intimem-se os requerentes para emendar a exordial adequando o valor da causa, bem como para recolherem a diferença correspondente às custas processuais. Após, conclusos. Natividade, 02 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.0537-1/0 – TESTAMENTO POR INSTRUMENTO PÚBLICO

Requerente: MARISTELA NUNES GUIMARÃES
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
Requerido: ESPÓLIO DE OTÁVIO SILVA DE CASTRO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte interessada, ora requerente Maristela Nunes Guimarães fora intimada via DJ (fls. 31), bem como pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 32/33) para proceder nos termos do artigo 1.127 do Código de Processo Civil deixando transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação. Em sendo assim, removo da qualidade de testamenteira a Sra. Maristela Nunes Guimarães, e nomeio a ex-esposa do testador Sra. LAURENTINA MARIA DE ALMEIDA CASTRO. Cite-se a testamenteira ora nomeada para, via carta precatória, para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de testamentária, conforme artigo 1.127 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 02 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.1513-0/0 – COBRANÇA

Requerente: ISMAEL SABINO DA LUZ
Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/09/2012 às 16h30min. Intimem-se as partes. Natividade-TO, 2 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.9151-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: JOÃO PINHO DE MEDEIROS E OUTRA
Advogado: DR. CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS – OAB/DF 21.946
Advogado: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA – OAB/GO 27.395
Requerido: MARIA RODRIGUES CERQUEIRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/09/2012 às 15h30min. Intimem-se as partes. Natividade-TO, 3 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6302-8/0 – COBRANÇA

Requerente: GILMAR NUNES DE CARVALHO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: ISAMAR FERNANDES PINHEIRO
DESPACHO: "A princípio vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2012 às 14h30min, nos moldes do artigo 18 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Int. Natividade-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Doutor **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Cível tramitam os autos n. 2007.0001.1898-0/0 – Ação de Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face de **A.C.A CHAVES**, CNPJ n. 01.777.120/0001-62 e/ou **ANA CRISTINA ALMEIDA CHAVES**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 13.159,49 (treze mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) com os acréscimos legais, cuja natureza é de contribuição e multa de mora, referente aos registros da Dívida Ativa sob o n. 14 4 04 002859-16, da série TD/2004 desde 28/12/2004, e sob o n. 14 6 04 001979-30, da série DD/2004 desde 28/12/2004, a qual esta sendo executada no Fórum da Comarca de Natividade-TO, localizado na Rua E, quadra 16, lotes 12/16, setor Ginásio, CEP 77370 000. O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8, IV, da Lei n. 6.830/80. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (13.04.12). Eu _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Cível tramitam os autos n. 2006.0006.9154-2/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ANA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Natividade-TO, filha de Candido Pinto de Alexandria e Maria Cardoso da Silva, residente e domiciliada na Rua Filadélfio Nunes, s/n., Chácara, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **ANA CARDOSO DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA ANTONIETA PEREIRA BRAGA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14.02.2012). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo.

AUTOS: 2012.0001.6220-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A
Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A
Requerido: REGINALDO DE ARAUJO REIS
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e tendo em vista a purgação da mora, julgo PROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil, para com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69, tendo em vista o pagamento da dívida, determinar a restituição do bem ao devedor, livre do ônus. Diante o teor dessa decisão, revogo a liminar de fls. 53/55. INDEFIRO os pedidos de apensamento aos autos de consignação e exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito pelos motivos acima explanados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita o requerido. Sem custas e nem honorários. O depositário fica liberado do encargo. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo, se houver. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6219-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A
Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A
Requerido: SEBASTIÃO SARDINHA NETO
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e tendo em vista a purgação da mora, julgo PROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil, para com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69, tendo em vista o pagamento da dívida, determinar a restituição do bem ao devedor, livre do ônus. Diante o teor dessa decisão, revogo a liminar de fls. 53/55. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) do valor devido. O depositário fica liberado do encargo. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo, se houver. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.6552-8/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: L. M. DE O. e G. S. DA C.
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767
SENTENÇA: "(...) Assim, diante da regularidade processual, aliado ao parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes às fls. 02/06, RECONHEÇO A UNIÃO ESTÁVEL existente entre L. M. DE O. e G. S. DA C. no período declarado na exordial e, via de consequência, DECLARO-A DISSOLVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Expeça-se o necessário. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.3252-3/0 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: ANTONIA COSTA LEAL SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

SENTENÇA: (...) Prevê o inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil que o Juiz extinguirá o feito, com resolução do mérito, quando as partes transigirem. Ademais, as partes são legítimas, o objeto é lícito e não se vislumbra a existência de óbice que impeça a homologação pleiteada. Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes às fls. 21/23, a fim de RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL existente entre ANTONIA COSTA LEAL SILVA e ELIAS GOMES DE OLIVEIRA no período declarado na peça de fls. 21/23 e, via de consequência, DECLARAR DISSOLVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Expeça-se o necessário. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 103/87 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL

Requerido: JOSÉ CIDALINO DA SILVA

Advogado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/GO 5.191

SENTENÇA: Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL contra JOSÉ CIDALINO DA SILVA. A exequente às fls. 67/68 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1o, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. No tocante, às custas, despesas e verba honorária, são elas devidas pela Fazenda Pública se há desistência após embargos do devedor (Súmula 153, STJ), aplicando-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência do Código de Processo Civil (Súmula 519, STF); Nos casos de cancelamento do débito ou de anistia fiscal, tais verbas são devidas pela Fazenda Pública, apenas se opostos embargos à execução e não são devidos nos outros casos: RTFR 89/70, RT 611/73, RJTJESP 100/338, RJTJESP 88/122, 101/77, JTA 87/32, tudo nos termos do art. 26, da Lei 6.830/80, que giza: " Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ora, sendo a anistia "a exclusão do crédito tributário, impedindo mesmo a constituição do crédito tributário" (Hugo de Brito Machado, in Curso de Direito Tributário, Malheiros, 1.993, p. 153) ou "a exclusão do crédito tributário, pertinente às infrações cometidas anteriormente à lei concessiva" (Yoshiaki Ichihara, in Direito Tributário, Atlas, 3a ed., 1.990, p. 158/9), o mesmo ocorrendo com o instituto da remissão, que também extingue o crédito tributário, mediante certas condições (artigo 172, Código Tributário Nacional). Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830/80), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.2007-0/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: MARIA SANTANA PEREIRA DA COSTA representada por sua genitora BELARMINA PEREIRA DA COSTA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 19.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: MARIA SANTANA PEREIRA DA COSTA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 8.742/93 ou, de forma subsidiária, auxílio-doença. Alegou que possui graves e irreversíveis problemas de saúde, pois é portadora de múltiplas patologias decorrentes da má formação física e mental não tendo capacidade para trabalhar nem ter sua condição provida por sua família. Requeru a condenação do INSS a implantar o benefício pleiteado desde a data do requerimento administrativo e, ou do protocolo da presente ação, acrescidos dos ônus da sucumbência e consectários legais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/13. Regularmente citado, o INSS apresentou contestação alegando, em preliminar, da falta de interesse de agir (fls. 16/19). Decisão em saneamento às fls. 36/40. Durante a instrução, foi realizado estudo socioeconômico (fls. 46). Ali ficou consignado que a renda per capita da família não supera % (um quarto) do salário mínimo. O laudo técnico de fls. 53 e 55 constatou que a parte autora é portadora de doença "deficiência mental grave com oligofrenia", (CID K-F. 731) sendo sua incapacidade permanente e total. Manifestação acerca do laudo pericial e estudo socioeconômico por parte da requerida às fls. 56. É o relatório. Fundamento e Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito, sendo de direito e de fato, não pressupõe a produção de prova em audiência. A demandante ajuizou a presente ação com o objetivo de condenar o demandado a fazer a concessão do benefício assistencial ao deficiente/e a pagar os valores correspondentes às parcelas retroativas do benefício. Nos termos do artigo 203, inciso V da (Constituição da República, o benefício em tela consiste na "garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei". Pelo artigo 20, pessoa portadora de deficiência "é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho". O parágrafo terceiro da mencionada Lei determina que "considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo", e o parágrafo quarto proíbe que o benefício em tela seja "acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica". O ônus da prova, consoante dispõe o artigo 333, inciso I, do

Código de Processo Civil, é do autor e logrou comprovar todos os fatos que desenhou em sua petição inicial (artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil). Com efeito, o laudo pericial sócio econômico deixa clara a necessidade que a autora tem do benefício pleiteado. Ali há informações sobre a doença da requerente e as suas conseqüências. Diz que a parte autora é portadora da doença "deficiência mental grave com oligofrenia", (CID K-F. 731) concluindo pela existência de incapacidade permanente e total, isto é, impossível de reabilitação. Assim, as limitações da parte autora incapacitam para a vida independente e o trabalho, nos moldes previstos no § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93. O requisito econômico exige a impossibilidade da autora ou de sua família em prover sua própria manutenção. Dispõe o artigo 20, § 3o, da Lei nº 8.742/93, que se considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a Va (um quarto) do salário mínimo. Deve-se considerar família, para fins de concessão de LOAS, os membros do grupo familiar elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que vivam sob o mesmo teto do interessado. O Supremo Tribunal teve por constitucional (ADI 1.232/DF), em tese, a norma do artigo 20, § 3o da Lei n. 8.742/93, mas não afirmou que esse é o único parâmetro a ser seguido pelo magistrado. Nesse sentido, asseverou o Ministro Gilmar Mendes, na Reclamação nº 4.374, "que a constitucionalidade da referida norma, assim, não significa a inconstitucionalidade dos comportamentos judiciais que, para atender, nos casos concretos, à Constituição, garantidora do princípio da dignidade humana e do direito à saúde, e à obrigação estatal de prestar a assistência social 'a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social', tenham de definir aquele pagamento diante da constatação da necessidade da pessoa portadora de deficiência ou do idoso que não possa prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família". Esse também é o recente entendimento da Turma Nacional de Uniformização, conforme o seguinte precedente colacionado: (...) De fato, é preciso reconhecer a razoabilidade/da referida evolução jurisprudencial, vez que a renda monetária não é suficiente para aferir se o cidadão possui condições de alimentar-se adequadamente, ter uma moradia digna ou adquirir remédios essenciais. Afinal, tais recursos podem ser obtidos sem o dispêndio pelo recursos mensais, como a agricultura familiar, a distribuição de cestas básicas pelas prefeituras, a existência de casa própria da família e a disponibilidade de remédios gratuitos nos postos de saúde. Assim, uma vez constatada a percepção de valor inferior a ¼ do salário mínimo por cada um dos membros do grupo familiar, a miserabilidade é presumida. Caso ultrapassado, o magistrado deverá analisar a percepção gratuita de alimentos, o fato de a família possuir casa própria ou de serem fornecidos remédios essenciais pelos postos de saúde. No que tange a questão patrimonial da autora, o relatório social deu conta de residir à mesma, seu pai, sua mãe, um irmão, mais três sobrinhos em casa de 5 (cinco) quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro, que totalizam 08 (oito) cômodos. Pelo fato de ser casa de 08 (oito) cômodos gera a notoriedade (artigo 334, I do Código de Processo Civil) ser de padrão baixo (fls. 46). Restou ainda devidamente comprovada que a única renda da família provém das aposentadorias dos genitores da requerente para a subsistência da família, tendo uma renda mensal de 2 salários mínimos, valor este que se utiliza para prover a casa com alimentação, remédios, etc (fls. 46). Integra as máximas de experiências (artigo 335 do Código de Processo Civil), que nem mesmo mágico consegue manter uma família nas condições da autora, com menos de um salário mínimo. Ressalta-se, portanto, que a casa é de simplicidade espartana e os rendimentos da família são parcos, isto é, a renda per capita do grupo familiar é inferior a XA do salário mínimo. O laudo médico de fls. 53 e 55 dá evidências de que a doença realmente existe e que incapacita a autora para qualquer atividade, portanto, a demandante tem direito ao benefício assistencial no valor de 01 (um) salário mínimo previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, uma vez que a deficiência a impede de exercer atividade laboral que garanta a própria subsistência. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento do benefício de amparo assistencial ao inválido, na importância de um salário mínimo, a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. P.R.I.C. Natividade, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6010-5/0 – NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALTER ENO HERMANN E OUTRA

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1.598-A

Requerido: EDSON ANTONIO AUTH

Advogado: DR. MÁRCIO STEFANELLO – OAB/TO 1.001

SENTENÇA: (...) Como se pode observar da petição de fls. 257 temos que o requerente desistiu expressamente da ação. Ademais, em nada se opôs a parte requerida sobre referido pedido. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Certifique-se a contadoria judicial acerca das custas processuais finais que serão suportadas pelo requerente. Sem honorários. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C. Natividade, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.9151-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: MARIA RODRIGUES CERQUEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

Requerido: JOÃO PINHO DE MEDEIROS E OUTRA

Advogado: DR. CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS – OAB/DF 21.946

Advogado: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA – OAB/GO 27.395

SENTENÇA: "(...) A impugnante alega que o juízo poderá indeferir o requerimento de gratuidade, com base nos elementos constantes dos autos, como a alçada de valores considerados no pedido da autora, a comprovação de que perfaz o ganho correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) semanais e a alegações de que contratou advogado particular sediado em Comarca diversa da que corre os autos, salientado possuir nesta cidade Defensoria Pública que assiste aos interesses dos hipossuficientes. Não obstante, não vislumbro razões na impugnação à assistência judiciária apresentada, tendo em vista que a impugnante não trouxe aos autos nenhum elemento ou prova capaz de demonstrar a verossimilhança das suas alegações, sendo que meras alegações não são suficientes ao indeferimento da assistência e não comprova realmente possuir a impugnada condições de recolher as custas e taxa judiciárias do processo. A impugnante afirma que a impugnada não é pobre no sentido jurídico do termo e possui renda semanal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mas não traz aos autos provas das alegações, formando assim, um juízo de mera superficialidade quanto aos rendimentos da mesma. Ademais não podemos correr o risco de fechar as portas do Poder Judiciário para quem o procura, pois as custas e taxa judiciárias são indiscutivelmente altas e não podem ser empecilhos para quem busca a justiça, mesmo que, ao final do processo, não consiga provar o direito que alega ter. Outrossim, a Lei n. 1060/50, em seu artigo 4º, §1º, estabelece que o benefício é auferido pela afirmação da própria parte, cabendo ao réu comprovar que a assertiva não corresponde a verdade. Nesse sentido, tem se posicionado os Tribunais Pátrios: (...) ANTE O EXPOSTO, por não ter a impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultante do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92). Anote-se nos autos principais. Após as anotações, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Natividade-TO, 3 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.5783-5/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO
Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039
Requerido: JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
Advogado: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041
Advogado: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIX – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora dos termos do ofício n. 684/2012 constante dos autos em epígrafe e expedido dos autos da carta precatória n. 5000017-65.2012.827.2729 localizada na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas judiciais (cálculos de fls. 283) da carta precatória mencionada no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) que deverá ser recolhida através de DAJ (Documento de Arrecadação Judicial), disponível no site www.tjto.jus.br, sob pena de devolução sem cumprimento, bem como o valor da locomoção do Oficial de Justiça (cálculos de fls. 284) correspondente à R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) que deverá ser depositado na conta corrente n. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando os respectivos pagamentos nos autos da carta precatória n. 5000017-65.2012.827.2729.

AUTOS: 2010.0008.6208-6/0 – EXONERAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS E PEDIDO DE GUARDA

Requerente: V. A. C.
Advogado: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568
Requerido: A. V. DA C. E OUTRO representados por sua avó A. DA C. P.
Advogado: DR. EDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2.513-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente de que houve resposta escrita apresentada pela parte requerida, estando os autos aguardando vistas à parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil, conforme decisão de fls. 41/42 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2808, na página 27, em 3 de fevereiro de 2012.

AUTOS: 2006.0000.0537-1/0 – TESTAMENTO POR INSTRUMENTO PÚBLICO

Requerente: MARISTELA NUNES GUIMARÃES
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
Requerido: ESPÓLIO DE OTÁVIO SILVA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para que promova o pagamento das custas da carta precatória junto a Comarca de Goiânia-GO fazendo juntar aos autos o respectivo comprovante a fim de que esta possa ser encaminhada para cumprimento.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.2007.0002.2707-0/0. (RETIFICANDO).

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MANOEL ALVES BATISTA
DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADA: DRA. DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO., nº. 4362.
INTIMAR da r. SENTENÇA JUDICIAL de fls. 64/65, a seguir transcrita: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 333, I. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os pagamentos. Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 20 de setembro de 2011.. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 73/2012

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2008.0009.1173-5/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques– OAB/TO 4140-A
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 20/04/2012. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 71/2012

Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0000.3010-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Arlindo Silvério de Almeida e outra
Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4.275
Requerido: José Carlos Pelegrin e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça de folhas 105, diga o autor. Palmas-TO, 23/04/2012. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramita a ação de Indenização nº 2010.0012.0682-4 tendo como autora **ANA JULIA MAYORA SCHWLM LIZAKOSKI** e como requeridos **CESAR AUGUSTO GARCEZ BUENO CARNEIRO** e **CESAR INACIO CARNEIRO**. **FICA O 1º REQUERIDO CESAR AUGUSTO GARCEZ BUENO CARNEIRO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, CITADO** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (25.04.2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito

5ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 19/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cobrança- 2010.1.3504-4

Requerente: ELIENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Sergio Ribeiro Soares
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da realização do mutirão nos processos que tenham como causa de pedir o seguro DPVAT, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de maio de 2012, às 15:50 horas, a realizar-se pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Cobrança- 2010.2.2522-6

Requerente: NILDIVAL BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da realização do mutirão nos processos que tenham como causa de pedir o seguro DPVAT, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de maio de 2012, às 16:10 horas, a realizar-se pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Cobrança- 2010.3.0259-5

Requerente: CARLOS ROBERTO ROMEU FERRAZ
Advogado: Sergio Ribeiro Soares
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da realização do mutirão nos processos que tenham como causa de pedir o seguro DPVAT, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de maio de 2012, às 16:30 horas, a realizar-se pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário

Ação: Cobrança- 2010.4.5431-0

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA
Advogado: Sergio Ribeiro Soares
Requerido: BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da realização do mutirão nos processos que tenham como causa de pedir o seguro DPVAT, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

para o dia 28 de maio de 2012, às 14:50 horas, a realizar-se pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário

Ação: Cobrança- 2010.6.2340-5

Requerente: JOSE RUFO DE SOUSA
Advogado: Antonio Jose de Toledo Leme
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da realização do mutirão nos processos que tenham como causa de pedir o seguro DPVAT, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de maio de 2012, às 16:50 horas, a realizar-se pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário

Ação: Cobrança- 2010.6.5985-0

Requerente: ANTONIO FERNANDES FIGUEIREIDO
Advogado: Fernando Antonio Nobre Caetano da Costa
Requerido: CIA EXCLESIOR DE SEGUROS
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da realização do mutirão nos processos que tenham como causa de pedir o seguro DPVAT, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de maio de 2012, às 15:30 horas, a realizar-se pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário

Ação: Cobrança- 2010.11.3119-0

Requerente: SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da realização do mutirão nos processos que tenham como causa de pedir o seguro DPVAT, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de maio de 2012, às 15:10 horas, a realizar-se pela Central de Conciliações deste Fórum, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário

Ação: Reivindicatória- 729/03

Requerente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo
Requerido: RESIDENSE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA E TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado: Henrique Pereira Martins e Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Na audiência que seria realizada a tentativa de conciliação, verifiquei que uma das requeridas, Transguru, não foi citada. Fora determinada a citação edital desta. No entanto, por medida de precaução, e para evitar qualquer nulidade processual, entendo prudente reiterar a tentativa de citação da requerida, tendo em vista que vários documentos dos autos apontam seu endereço e distinto daquele apontado na inicial. Trata-se do documento de fls. 30 e 50 (autos 729/03) e também fls. 52, 54 e 65 (autos 430/03). Assim, envie a citação para o endereço da segunda requerida por AR; existindo endereços diversos, envie para todos eles. A comunicação deverá ser feita com as advertências de praxe, inclusive sobre a revelia. Obtendo êxito na citação, o processo deve ter seu curso regular. Como se trata de processo incluído na meta 02, indispensável dar maior celeridade ao feito, em razão da determinação do CNJ, daí que determino, desde já, o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas e advertidas que deverão comparecer para prestar depoimento sob pena confissão. Se as partes pretenderem produzir testemunhal, junte o rol com qualificação completa e endereço exato, no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão. Transguru deverá desde logo ser cientificada para indicar, querendo, seu rol de testemunha, nos termos acima, sob pena de preclusão. Audiência que, desde já, designo para o dia 14/06/12 às 14:30 horas. Haverá tentativa de conciliação na abertura da audiência. O ônus da prova ser auferido de acordo com o art. 333 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Embargos de Terceiros- 1073/03

Requerente: M. GAIA GUIMARÃES LTDA
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
Requerido: RESIDENSE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA E TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado: Henrique Pereira Martins e Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Na audiência que seria realizada a tentativa de conciliação, verifiquei que uma das requeridas, Transguru, não foi citada. Fora determinada a citação edital desta. No entanto, por medida de precaução, e para evitar qualquer nulidade processual, entendo prudente reiterar a tentativa de citação da requerida, tendo em vista que vários documentos dos autos apontam seu endereço e distinto daquele apontado na inicial. Trata-se do documento de fls. 30 e 50 (autos 729/03) e também fls. 52, 54 e 65 (autos 430/03). Assim, envie a citação para o endereço da segunda requerida por AR; existindo endereços diversos, envie para todos eles. A comunicação deverá ser feita com as advertências de praxe, inclusive sobre a revelia. Obtendo êxito na citação, o processo deve ter seu curso regular. Como se trata de processo incluído na meta 02, indispensável dar maior celeridade ao feito, em razão da determinação do CNJ, daí que determino, desde já, o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas e advertidas que deverão comparecer para prestar depoimento sob pena confissão. Se as partes pretenderem produzir testemunhal, junte o rol com qualificação completa e endereço exato, no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão. Transguru deverá desde logo ser cientificada para indicar, querendo, seu rol de testemunha, nos termos acima, sob pena de preclusão. Audiência que, desde já, designo para o dia 14/06/12 às 14:30 horas. Haverá tentativa de conciliação na abertura da audiência. O ônus da prova ser auferido de acordo com o art. 333 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Sequestro- 430/03

Requerente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo
Requerido: RESIDENSE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
Advogado: Henrique Pereira Martins e Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: "Na audiência que seria realizada a tentativa de conciliação, verifiquei que uma das requeridas, Transguru, não foi citada. Fora determinada a citação edital desta. No entanto, por medida de precaução, e para evitar qualquer nulidade processual, entendo prudente reiterar a tentativa de citação da requerida, tendo em vista que vários documentos dos autos apontam seu endereço e distinto daquele apontado na inicial. Trata-se do documento de fls. 30 e 50 (autos 729/03) e também fls. 52, 54 e 65 (autos 430/03). Assim, envie a citação para o endereço da segunda requerida por AR; existindo endereços diversos, envie para todos eles. A comunicação deverá ser feita com as advertências de praxe, inclusive sobre a revelia. Obtendo êxito na citação, o processo deve ter seu curso regular. Como se trata de processo incluído na meta 02, indispensável dar maior celeridade ao feito, em razão da determinação do CNJ, daí que determino, desde já, o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas e advertidas que deverão comparecer para prestar depoimento sob pena confissão. Se as partes pretenderem produzir testemunhal, junte o rol com qualificação completa e endereço exato, no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão. Transguru deverá desde logo ser cientificada para indicar, querendo, seu rol de testemunha, nos termos acima, sob pena de preclusão. Audiência que, desde já, designo para o dia 14/06/12 às 14:30 horas. Haverá tentativa de conciliação na abertura da audiência. O ônus da prova ser auferido de acordo com o art. 333 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Exceção de Incompetência- 2010.8.9926-5

Requerente: CHARLES BRANTI BARROS COSTA
Advogado: Marcos Antonio Andrade
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL
Advogado: Magda Egger e Marili R. Tabora
INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, acolho a exceção e declino a competência em favor da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiania, que poderá manter ou não a liminar proferida em favor do Banco Toyota no processo em apenso. Publicada a decisão envie os autos àquela comarca. Palmas, 23 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Declaratória- 2010.6.6422-5

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Maurício Cordenonzi
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado: Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para fazer o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 36,00, sob pena de inserir o nome na dívida ativa do Estado.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7312-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Edilvan Alves da Silva e Gilberto Mendes da Costa
Vítima: Manoel Ferreira Rodrigues Neto
Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos réus Edilvan Alves da Silva e Gilberto Mendes da Costa, o Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16 de maio de 2012 às 14 horas. Palmas-TO, 25 de abril de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0011.8468-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Edson Pedrosa dos Santos Júnior
Vítima: Monna Patielly Moreira de Freitas e Werley Neves de Castro
Advogado(a)(s): Dra. Sônia Maria França – OAB/TO 07-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Edson Pedrosa dos Santos Júnior, a Dra. Sônia Maria França – OAB/TO 07-B, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 21 de maio de 2012 às 14 horas. Palmas-TO, 25 de abril de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2010.0005.1597-1/0

Ação Penal Pública Incondicionada
Réu: Kleber Peixoto da Silva e outros
Vítima: Pablo Araújo Macedo
O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2010.0005.1597-1/0, que a Justiça Pública move em desfavor de KLEBER PEIXOTO DA SILVA, brasileiro, união estável, electricista, nascido aos 10/09/1981, natural do Brasília - DF, filho de Paulo Roberto da Silva e Vera Lucia Peixoto da Silva, residia na Quadra 1.106 Sul, Alameda 43, Lote 09, Palmas - TO, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I, II e V, e art. 244-B, inscrito pela Lei nº. 12.015, de 07/08/2009, tudo c.c os artigos 29 e 69 do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) CITADO(A)(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(A)(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não

apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, em 18 de abril de 2012. Eu, _____, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 96/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0000.1016-7/0

Acusado: ALCIDES GOMES DE LIRA

Advogada: DRA. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO, OAB-TO N.º 4133-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrito: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Alcides Gomes de Lira, já decidida. Nas fls. 145/9, Antônio Divino Vieira Júnior e Leonda Francisco Xavier informam que seus nomes foram inseridos no banco de dados do SPROC como indiciados, porém não foram denunciados pela prática do fato que originou a investigação. Diante dos prejuízos que tal registro lhes vem causando, requerem a exclusão de seus nomes do referido repositório. O pedido não tem como ser acolhido na esfera deste juízo, que não dispõe de poder de mando sobre os dados inseridos no SPROC. Com efeito, o registro quanto aos nomes dos indiciados e processados decorre de determinação da esfera administrativa. Portanto, a matéria deve ser dirimida pela Diretoria do Foro ou quibá pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante do exposto, deixo de conhecer do pedido. Intimem-se os aludidos requerentes, através de publicação no Diário da Justiça, e em seguida retornem os autos ao arquivo. Palmas/TO, 24 de abril de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JEFERSON MACEDO GONÇALVES, brasileiro, casado, estudante, nascido aos 09.06.1985, natural de Goiânia/GO, filho de Joaquim Gonçalves e Neurilene Batista Macedo, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0001.1368-5 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Jeferson Macedo Gonçalves, Fábio Alves de Sousa, Gleidson Marques Vieira Meneses, Seleone Carlos de Moura Júnior, narrando o seguinte: 1º Fato: no período entre março e abril de 2010, em dias e horários não especificados, os acusados Jeferson, Fábio e Gleidson, todos funcionários do Hipermercado Extra desta capital, aproveitando-se de tal condição e agindo com abuso de confiança e unidade de designios, subtraíram para si setenta e cinco (75) notebooks de marcas diversas, todos pertencentes à referida empresa. 2º Fato: em fevereiro de 2010, em dia e horário não precisados, o acusado Seleone adquiriu de Fábio um notebook subtraído por valor inferior ao de mercado, ao passo que André Augusto conheciam a procedência ilícita dos produtos, pois os adquiriram por valor inferior ao de mercado e não pediram a nota fiscal. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados Jeferson Macedo Gonçalves e Fábio Alves de Sousa nas penas do art. 155, § 4º, incisos II (abuso de confiança) e IV, do Código Penal, c/c art. 71 do mesmo diploma. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em quatro (4) anos e um (1) mês de reclusão. A multa é proporcionalmente fixada em noventa (90) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base e da quantidade da pena definitiva, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial semiaberto. O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS E SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de suspender ou substituir a pena privativa de liberdade, por ultrapassar quatro (4) anos. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). DISPOSIÇÕES COMUNS: CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento de um quinto (1/5) das custas processuais cada um. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados ora condenados no rol dos culpados; b) expeçam-se os mandados de prisão dos acusados e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa e, em seguida, intimem-se os acusados para recolher o valor correspondente; d) comuniquem-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Se algum dos acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, compra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Desde logo, busque-se informação sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 70 (v. fl. 114). Palmas/TO, 16 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Coelho Parente, escrevê, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 33/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0004.1571-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. B. S.

Advogado(a): DR. PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

Requerido: J. C. M. S.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

DESPACHO: "Diga o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o comprovante juntado às fls. 77. Intime-se. Cumpra-se, com urgência. Pls,24abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0010.6250-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. R. G.

Advogado(a): DR. EDUARDO N. L. C. FRANCO SOUZA FRANCO E OUTRA

Requerido: L. S. G.

DESPACHO: "Considerando as certidões de fl. 32 e 34, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, e informar o endereço atualizado do requerido possibilitando sua citação e intimação. Cumpra-se. Pls,6mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 032/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.0040-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. D. B.

Advogado: DR. Carlos Alberto de Moraes Paiva

Requerido: E. B. B.

Advogado: DR.ª Vanda Sueli M. S. Nunes

DESPACHO: "(...) Após manifestação das partes e do MP acerca do estudo social, deverá o feito seguir para instrução, razão pela qual, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012, às 15horas. As testemunhas das partes já foram arroladas, devendo ser intimada para a audiência. Intime-se. Palmas, 23 de Janeiro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 031/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0010.0912-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. E. M. N

Advogado: DR.ª MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: M. C. S. M. E. N. M.

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

DESPACHO: "Considerando o termo de audiência de fl. 46 redesigno audiência de conciliação prévia para dia 15 de maio de 2012, às 10h30min, a ser realizada junto a Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se a requerida, no endereço indicado à fl. 46, para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2010.0012.0427-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: J. C. A.

Advogado: DR. ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: D. C. A.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

DECISÃO: " ... Designo audiência de conciliação prévia para o dia 19 de junho de 2012, às 09horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Intimem-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 030/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0003.0210-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. E. Q. S

Advogado: DR. FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: S. D. S. N

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2012, às 15h, a realizar-se junto à Central de Conciliações desta Comarca. Depreque-se a citação do requerido e sua intimação da decisão de fls. 19, a fim de que compareça à audiência marcada, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, observando-se o endereço declinado às fls. 26. Palmas, 29 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0007.4530-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. L.

Advogado: DR. REGINA GOMES DA SILVA

Requerido: D. L. D. A. E. M. D. N. A. R.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2012, às 15h. Intimem-se as partes pessoalmente, bem como as testemunhas arroladas na inicial. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: **2011.0008.6176-2/0**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: A.M. DA S.

Advogado(a): Janete Monteiro Gomes

Requerido(a):Espólio de P.S.P.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 0002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, inciso XX, encaminho os autos à parte autora, através de sua advogada para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a resposta do ofício encaminhado ao Banco do Brasil S/A, conforme fls. 36-37, relativo às diligências determinadas pelo MM. Juiz. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. Servidor(a).

Autos n.º: **2008.0003.2306-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K.R.G.

Advogado(a): Aloisio Alencar Bolwerk (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): V.G. DA C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 0002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, inciso LXXVII, encaminho os autos para intimação da parte autora através de seu Advogado, para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Servidor(a).

Autos n.º: **2010.0008.7743-1/0**

Ação: Ordinária

Requerente: R.S.

Advogado(a): Carlos Vieczorek

Requerido(a): S.S.S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 0002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, inciso LXXVII, encaminho os autos para intimação da parte autora através de seu Advogado, para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Servidor(a).

Autos n.º: **2008.0008.5946-6/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M.V.C.

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves

Requerido(a): A.C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 0002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento, haja vista a não localização do Requerido, e para que informe o endereço correto deste. Palmas/TO, 28 de março de 2012. Servidor(a).

Autos n.º: **2011.0000.0900-4/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: B.M.V.C.

Advogado(a): Rodrigo Marçal Viana

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada, através de seu Patrono para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a certidão previdenciária declarando a existência ou não de dependentes do *de cujus*, habilitados perante a Previdência Social. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0003.0326-3/0**

Ação: Inventário

Requerente: R.A. DE S.L.

Advogado(a): Roberto Nogueira

Requerido(a): Espólio de J. DA C.S.L.

Advogado(a): Não constituído

DECISÃO: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial e determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a venda do veículo "GM/PRISMA MAXX, 9BGRM69X0BG197844, Renavan 256708738", devendo a inventariante efetuar o depósito da metade do respectivo preço em favor da menor J.A. DE L. em conta judicial remunerada e vinculada a este Juízo, e cuja movimentação somente poderá ocorrer mediante expressa autorização judicial. A requerente deverá ainda prestar as primeiras declarações bem como juntar aos autos Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0003.3094-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.B.A. DE O.

Advogado(a): Airton A. Schutz

Requerido(a): V.O.A.

Advogado(a): Andrey de Souza Pereira

DESPACHO: "Intime-se o Autor para manifestar acerca do descumprimento do acordo noticiado à fl. 50, no qual se comprometeu a entregar no prazo de 30 dias as carteiras do plano de saúde aos filhos. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0010.1967-6/0**

Ação: Ordinária

Requerente: E.B.S.

Advogado(a): Bruna Bonilha de Toledo Costa

Requerido(a): J.A.L. DE A.

Advogado(a): Aline Ranielle Oliveira de Sousa

DESPACHO: "O Requerido deverá ser intimado, através de seus Patronos, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de desistência formulado pela autora. Palmas, 24 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0010.1756-8/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: J.A.L. DE A.

Advogado(a): Aline Ranielle Oliveira de Sousa

Excepto(a): E.B.S.

Advogado(a): Bruna Bonilha de Toledo Costa

DESPACHO: "O Excipiente deverá ser intimado, através de seus Patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de desistência formulado pela Excepta nos autos principais. Palmas, 24 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0004.1635-1/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: D.M.M.S.

Advogado(a): Elisângela Mesquita Sousa

Requerido(a): R. DA S.B.J.

Advogado(a): Heloísa Casado Lima Guelpel

DECISÃO: "Isto posto, indefiro o pedido de alimentos provisórios em favor da autora, o que faço em razão de não terem sido preenchidos os requisitos do art. 1.695 do CC. Determino a realização de nova perícia a ser realizada pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador, devendo as partes ser intimadas através de seus Patronos para no prazo de 05 (cinco) dias indicar assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421 do CPC. O(a) Sr(a) merinho(a) deverá observar a regra contida no art. 431-A do CPC, indicando a data para início da produção da prova, devendo o Cartório providenciar a intimação das partes, através de seus Patronos, acerca da mencionada indicação. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0006.7393-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.A.C.

Advogado(a): Ulisses Melauro Barbosa

Executado(a): V.C. DE M.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

DESPACHO: "A respeito dos Embargos a parte Credora deverá ser intimada na pessoa de seu Eminent Advogado para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0007.2018-2/0**

Ação: Interdição

Requerente: S.C. DE A.

Advogado(a): Jonelice Moraes da Silva

Requerido(a): F. DE A.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 30, devendo as partes ser intimadas para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0007.2018-2/0**

Ação: Interdição

Requerente: S.C. DE A.

Advogado(a): Jonelice Moraes da Silva

Requerido(a): F. DE A.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 30, devendo as partes ser intimadas para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0007.2018-2/0**

Ação: Interdição

Requerente: S.C. DE A.

Advogado(a): Jonelice Moraes da Silva

Requerido(a): F. DE A.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 30, devendo as partes ser intimadas para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.3010-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: A.T.B.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): M.C.B.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula

DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação e dos documentos juntados. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.2384-4/0**

Ação: Interdição

Requerente: B.M.V.O. DOS S.

Advogado(a): Maria Izabel Bezerra Gomes

Requerido(a): A.V. DE O.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Em audiência. ...O MM. Juiz determinou que após a juntada do laudo médico as partes fossem intimadas para manifestarem sobre o laudo no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, que digita e assina. Palmas, 8 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". O Laudo Pericial foi juntado aos autos no dia 17 de outubro de 2011."

Autos n.º: **2011.0008.6146-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.G. DE A.R.

Advogado(a): Denise Cousin Souza Knewitz

Executado(a): A.R. DA C.

Advogado(a): Ana Paula Rodrigues Pereira

DESPACHO: "O credor deverá ser intimado através de seus Patronos para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de citação do Executado nos autos da ação de Alimentos n.º 2010.0010.7444-8/0, de forma a demonstrar o termo inicial dos alimentos, respeitando-se o disposto no art. 13, § 2º da Lei 5.478/68. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2006.0005.5505-3/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: V.G.B.M.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Executado(a): J.C.M. DE O.

Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro

DESPACHO: "Os presentes autos já foram arquivados, e não poderão servir de sede de uma nova demanda, razão pela qual, autorizo a Autora, caso queira, a tirar cópia dos documentos que entender necessário para instruir novo pedido, em autos apartados. Após, volvam-se os presentes autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2006.0005.6818-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. DE S.J.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): E.C.M.L.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Tendo em vista que os veículos encontrados em nome do devedor não são alienados fiduciariamente, determino a intimação da credora, através de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, já que quanto aos veículos localizados o Devedor é apenas possuidor com responsabilidades de depositário, não detendo a propriedade dos mesmos. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2007.0002.6613-0/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: D.A. DA S.

Advogado(a): Márcio Gonçalves

Requerido(a): D.P. DA S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação da destinação dos recursos em favor dos autores, homologo a prestação de contas e determino o retorno dos autos ao arquivo, após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2007.0004.4148-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G.C.B.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Executado(a): F.N. DE B.

Advogado(a): Orivaldo Mendes Cunha

DESPACHO: "O credor deverá ser intimado através de seu patrono para dar prosseguimento à execução no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0000.7051-0/0**

Ação: Alienação Judicial

Requerente: M. DA C.P. DE A.

Advogado(a): Grazielle Lopes Ribeiro (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/UULBRA)

Requerido(a): R.A. DE S.

Advogado(a): Renata Meneses de Melo

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão do Cartório noticiando o equívoco quando da juntada da contestação, determino a imediata expedição de ofício ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória de avaliação e alienação sem o devido cumprimento. Após, ouça-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0005.3933-0/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: L.C. DA S.

Advogado(a): Meire Castro Lopes

Requerido(a): O.V. DE A.G.E.

Advogado(a): Luma Mayara de A.G. Emmerich

DESPACHO: "Autorizo o desarquivamento dos autos para extração das cópias necessárias, devendo em seguida retornarem imediatamente ao arquivo. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0009.1087-9/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: L.M.M.

Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): H.C. DOS S.

Advogado(a): Marco Antônio de Sousa

DESPACHO: "Os presentes autos de separação litigiosa foram encerrados, inclusive, já arquivados, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 48 que deverá ser formalizado em autos próprios. Todavia, e considerando a instalação do novo sistema – EPROC, autorizo o Autor a tirar cópias dos documentos constantes dos autos, que entender necessário a instrução do novo pedido. Após as providências necessárias, retornem os presentes autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0009.1124-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: E.M.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): J.I.M.

Advogado(a): Tânia Beatris Arbo Persich

DESPACHO: "Considerando que a única questão controvertida existente era relacionada ao imóvel descrito pela Requerida na constatação, e tendo em vista que o Autor reconheceu a existência deste bem comum e inclusive manifestou pela partilha igualitária do mesmo, não há necessidade de produção de provas em audiência, razão pela qual dou por encerrada a instrução e determino a intimação das partes para apresentação de suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0001.3958-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P.V.N. DE S.

Advogado(a): Marcos Roberto de O.V. Vidal

Executado(a): W.N.D.

Advogado(a): José Aurélio Silva Rocha

DESPACHO: "Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 73/74, intime-se o exequente para adequar a planilha de débito, constando as eventuais diferenças decorrentes de terem sido as prestações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2009 calculadas com base no salário mínimo, em vez do seguro desemprego que passou a ser percebido pelo alimentante, e do seu salário referente ao mês de março, devendo ainda incluir eventual débito verificado posteriormente, ou querer o que lhe parecer cabível fazê-lo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0004.2188-4/0**

Ação: Alimentos

Requerente: A.B. DA S.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral

Requerido(a): S. DE S.B.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Indefiro o pedido de cumprimento da sentença formulado pela Autora, haja vista o objeto da execução ser referente a prestação alimentícia fixada em outro processo, o que impossibilita sua apreciação nos presentes autos. Os autos deverão retornar imediatamente ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0006.9325-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.V.B. DE S.T.

Advogado(a): Angelly Bermanrdo de Sousa

Executado(a): J.B.N.T.

Advogado(a): Leandro Finelli Horta Vianna

DESPACHO: "O credor deverá ser intimado através de seus Patronos para juntar nova planilha atualizada do débito referente aos anos de 2010 e 2011, conforme parecer Ministerial de fl. 220. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0012.2198-6/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R.R.G.

Advogado(a): Divino José Ribeiro

Requerido(a): G.M.G.

Advogado(a): Rivadavia Barros

DESPACHO: "Recebo o recurso em seus efeitos legais, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, ouça-se o Eminent representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2005.0000.3610-4/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente: J.C.S.C. e E.G. DE C.

Advogado(a): Annette Riveros

DESPACHO: "Considerando a juntada de procuração por ambas as partes, determino a intimação dos mesmos para efetuarem o recolhimento das custas pelo desarquivamento. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0010.1703-3/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: S.P.B. DE S.

Advogado(a): Edimar Nogueira da Costa

Requerido(a): W.M. DE A.M.

Advogado(a): Gedeon Pitaluga Júnior

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 229, manifeste-se o Autor, por seu defensor, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0012.3060-8/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: A. DO S.M.A.S.

Advogado(a): Tarcio Fernandes de Lima

Requerido(a): A.G.S. DA S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seu Patrono para informar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento da ação, sob pena de resolução sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0001.1370-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente: J.G.R.

Advogado(a): Meire A. Castro Lopes

Requerido(a): R.C.R.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

DECISÃO: "Pelo exposto, conheço dos embargos, contudo julgo-os improcedentes quanto ao pedido de fixação de limite temporal para a prestação dos alimentos fixados, já que em tais situações há a necessidade de produção de provas. Todavia, em razão da sucumbência recíproca acolho os Embargos para condenar o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono do primeiro embargante, fixado estes em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço com suporte legal o art. 21 do Código de Processo Civil. Todavia, gozando o embargado do benefício da justiça gratuita, os ônus sucumbenciais ficarão suspensos enquanto persistir sua condição de carente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0010.1963-3/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: M.A.M. DE O. e J.S. DOS S.M. DE O.

Advogado(a): João Cavalcanti Gonçalves Ferreira

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de desistência formulado à fl. 62, relativo a valor remanescente que já teria sido pago quitado pelo acordante varão e noticiando o pagamento correto das prestações alimentícias, determino o arquivamento dos autos após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0007.8395-0/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: V.L.A. DA C.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): J.P. DA C.

Advogado(a): Patrícia Pereira da Silva

DESPACHO: "Recebo o recurso em seus efeitos legais, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, ouça-se o Eminentíssimo representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.4057-0/0**

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: C.C. DE V.LTDA

Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Júnior

Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.

Advogado(a): Hugo Moura

Requerido(a): L.F.M. e outros

Advogado(a): Mauro José Ribas

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca das contestações e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0012.0409-0/0**

Ação: Guarda

Requerente: S.C. DA C.

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo

Requerido(a): W.C. DA S.

Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

DESPACHO: "Em audiência. Em seguida foi determinado que seja ouvido a Eminentíssima Defensora da autora para manifestar no prazo de 10 dias se aceita a proposta feita. Nada mais. Palmas, 10 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2005.0000.1771-1/0**

Ação: Inventário

Requerente: R.N.P.A.

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa

Requerido(a): Espólio de L.P. DE O.A.

3º Interessado(a): M.DE P.C.

Advogado(a): Marcelo de Paula Cypriano

DESPACHO: "...Após a juntada da avaliação, intime-se o inventariante para manifestar sobre ele, e para juntar aos autos cópia da certidão de seu casamento com a falecida.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". OBS: LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS NO DIA 13/04/2012." Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2011.0001.7912-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: J.B. DE S.

Advogado(a): Mary de Fátima Ferreira de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): Espólio de Z.B.F.

3º Interessado(a): I.A.B.B.

Advogado(a): Jânio Washington Barbosa da Cunha

DESPACHO: "A herdeira I.A.B.B. deverá ser intimada através de seu patrono constituído à fl. 59 para manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias acerca das primeiras declarações, petição de fls. 61/62 e ainda quanto aos laudos de avaliação e declaração acostados às fls. 82/88. Transcorrido este prazo, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0003.5235-5 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**Requerente:** RENATA ALVES DOS REIS**Advogados:** Fábio Barbosa Chaves – OAB 1987**Requerido:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**Advogado:****DESPACHO:** "Intime-se a requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 119. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"**AUTOS nº 2008.0009.0867-6 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL****Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Advogados:** ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Requerido:** TERCIA MADALENA DOS ANJOS**Advogado:****Sentença:** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"**AUTOS nº 2009.0002.0595-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO****Requerente:** PEDRO PEREIRA DE SOUZA**Advogados:** ALCINDINO DE SOUZA FRANCO – OAB 2616**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**Procurador:** Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL**DESPACHO:** "Considerando que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, destituo do encargo a perita nomeada a fls. 27, e nomeio, em substituição a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que oportunamente, através de seu Presidente, informará a data e designará médicos integrantes da Junta para a realização da penem, nos termos do Decreto Judiciário nº 346/2009, publicado no DJ nº 2221, de 30/06/2009. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo. Após, vista às partes. Cumpra-se. Palmas, em 19 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"**AUTOS nº 2009.0001.4874-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO****Requerente:** Manoel Rodrigues da Silva**Advogados:** Dr. Gilberto Ribas – OAB 1247**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**Procurador:** Dr. Thirzzia Guimarães de Carvalho**DESPACHO:** "Como é cediço, tratando-se de sentença proferida contra o INSS, a eficácia do referido *decisium* se encontra condicionada à reapreciação da matéria pela Superior Instância, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. *In casu*, verifico que tal procedimento ainda não foi cumprido, apesar de ter o requerido informado o cumprimento parcial da sentença, conforme petições de fls. 107/120, demonstrando a ausência do interesse em recorrer. Desta forma, verificando a inexistência de recurso voluntário, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível pronunciamento, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o cumprimento do reexame necessário. Cumpra-se. Palmas, em 19 de abril de 2012. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0007.2170-9/0**Ação:** ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**Requerente:** AGF BRSIL SEGUROS S/A**Advogado:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATO PROCESSUAL:** Ficam as partes intimadas da audiência de Inquirição da Testemunha Hildo Barbosa da Silva, designada para o dia 10/05/2012, às 14:40 hs, a se realizar na 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal."

Autos nº.: 2007.0004.8168-6

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerente: FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES E OUTRA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 117/129.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2009.0007.4116-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de outubro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0005.7698-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de dezembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0000.1198-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: KEILUANE SILVA CARDOSO

ADVOGADA: FRANCIELLE P. R. BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

ADVOGADO: ÉRICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0009.4438-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0005.6798-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: PARSONDAS MARTINS VIANA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0006.0638-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: ANA MARIA MIRANDA DA COSTA ARAGÃO e Outros

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2878-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: SANDELY DA SILVA LUZ e Outros

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.9418-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: GERALDA BORGES SOARES e Outros

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0006.8578-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: VALDEIR GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores

pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2011.0006.8568-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: MARIA DO CARMO AMPARO MACIEL TURIBIO

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2011.0006.8528-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: DARILENE MOREIRA GALVÃO GONÇALVES

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0010.0828-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: MARILUCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0010.3338-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: EMILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores

pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº. 2010.0010.7318-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: MÁRCIA REGINA BUSO RODRIGUES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “... Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2011.0005. 6265-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERIDO: ROMEU BAUM E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES

REQUERIDO: HOROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HOROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: ADRIANO NEVES/ RODRIGO ALVES BARCELLOS

DECISÃO: “... Percebe-se, desse modo, que o propósito do embargante é obter, por vias transversas, a reforma da decisão, o que só pode ser feito por meio de recurso próprio. Isto posto, conheço dos embargos, porém os rejeito. Persiste a sentença integralmente, tal com lançada às fls. 174/175 dos autos. Intimem-se os advogados das partes. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0008.3374-2/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA LOURENÇO

ADVOGADO: LUCIANA COSTA DA SILVA- Defensor Público

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência formulado pela parte autora. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, no entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários advocatícios visto que a parte requerida não fora citada. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº.: 2010.0009.5515-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SISEMP SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIAS DE PALMAS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir ante a superveniente perda de objeto do presente mandamus. Custas remanescentes (se houver) pela impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de abril 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4684-8/0**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** ARMANDO ARAUJO CARVALHO**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA**IMPETRADO:** SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS- ABIZAIR ANTONIO PANIAGO**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isto, e tendo em vista tudo o mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consequência com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei n.º 12.016/09 e demais permissivos legais e constitucionais aplicáveis, Julgo Improcedentes os pedidos do impetrante, denegando -lhe a ordem mandamental em razão de não haver sido demonstrado nos autos a existência de direito líquido e certo e nem a ocorrência de ato ilegal ou arbitrário, a ser corrigido pela via judicial. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Custas pela impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de abril 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0005.6803-0/0**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** MARCO ANTHONY STEVERSON VILLAS BOAS**ADVOGADO:** ISLAN NAZERENO ATHAYDE DO AMARAL**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Em atenção ao disposto no artigo 267, § 4.º do CPC, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de fl. 66. Palmas-TO, 12 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.7296-7/0**Ação:** Previdenciária**Requerente:** Vanessa Pereira dos Santos**Adv.:** Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-3811**Requerido:** INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o Laudo Pericial da Junta Médica do TJTO, juntado aos autos. Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 25 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5917-6/0**Ação:** Aposentadoria**Requerente:** Valdivina da Silva**Adv.:** Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-3811**Requerido:** INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o Laudo Pericial da Junta Médica do TJTO, juntado aos autos. Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 25 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0001.1628-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Decreto-Lei nº 911/69.**Requerente:** BV – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**Adv. Requerente:** Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258-A e/ou Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP nº 150.060.**Requerido:** Edilson Fonseca de Sá.**Adv. Requerido:** Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 42/43 dos autos, que segue parcialmente transcrita:

DESPACHO: "1- ... O adimplemento substancial difere do inadimplemento fundamental, pois neste a resolução é cabível, visto que o essencial da obrigação não foi cumprido e assim não houve a satisfação do credor. Já no inadimplemento substancial o essencial da obrigação foi cumprido, satisfazendo os interesses do credor, não cabendo a resolução do contrato, sob pena de estar agindo de má-fé. Neste caso, a indenização por perdas e danos ou outra ação cabível é imprescindível para manter o equilíbrio do contrato. Outorga, ao credor, o direito de perdas e danos para se mantenha o equilíbrio contratual, ao compensarem-se as diferenças ou prejuízos relativos à prestação imperfeita e, se possível, o pedido de adimplemento da parte faltante. Por meio da doutrina do adimplemento substancial o devedor não perde todas as prestações já quitadas, pois a resolução não tem fundamento e evita o enriquecimento ilícito por parte do credor. Entendo que para que o adimplemento seja considerado substancial são necessárias três circunstâncias: a proximidade entre o efetivamente realizado e o que estava previsto no contrato; que a prestação imperfeita satisfaça os interesses do credor e o esforço e a diligência do devedor e adimplir integralmente. A doutrina do aimplemto substancial ou "substancial performance" pode ser explicada como resultante da aplicação do Princípio da boa-fé objetiva, e é assim que ela vem sendo recepcionada em nosso sistema jurídico. Assim, deve ser regogada a liminar concedida, para determinar às partes o retorno ao

status quo ante, determinado que o autor promova a imediata DEVOLUÇÃO do veículo apreendido ao requerido ou seu advogado. DETERMINO, pois a INTIMAÇÃO: (I) à autora, por seu advogado e ao depositário nomeado à devolução do bem ao requerido ou seu advogado, imediatamente; (II) à autora por seu advogado para se manifestar quanto ao pedido e depósito de f. 39 com documentos de f. 40/41, no prazo de CINCO (5) DIAS e; (III) após a CONCLUSÃO imediata. 2- Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0008.6890-2/0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA.**Requerentes:** DAG AQUINO MOTA e O U T R O S**Adv. Requerentes:** Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B.**Requeridos:** Empresa- R. A. NEVES DE ANDRADE e seu sócio – Rafael Abrão Neves de Andrade.**Adv. Requeridos:** N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 47 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1- Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, e especialmente sobre (I) A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU(S), advertindo-se o autor (a) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) autor, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2- Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.550/03 "A"**Acusado:** ROSILON JOSÉ DA SILVA**Vítima:** L.E.N.O.**Infração Penal:** Art. 121, § 2º, incisos III e IV, as disposições contida no art. 29, "capu" do CPB**Advogado:** Dr. Antonio Ianowich Filho-OAB/TO 2.64

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de Defesa da assistente Eliene Mendes da Silva, Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, intimado a juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição pelo original do instrumento de procuração, de fls.1329, nos autos em epigrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.5240-6– AÇÃO: Execução**Exequente:** SERVE MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.**Advogado:** Dr. Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094.**Executada:** MEGAFORT - DIST. IMP. E EXPORT. LTDA..**Advogado:** Dr. Gilberto Nunes de Lima- OAB/GO 13569.

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (sentença de fl. 120):

SENTENÇA: "Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquite-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de abril de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2008.0000.3582-0– AÇÃO: Execução**Exequente:** JOÃO ORECHIO.**Advogado:** Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748.**Executada:** PEDRO ALVES DA SILVA.**Advogado:** Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 86):

DESPACHO: "Diga o exequente sobre a petição e documentos de fls. 79/85.Pso. 18/04/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3759-6– AÇÃO: INDENIZAÇÃO**Requerente:** ELISABETE DA SILVA SANTOS.**Advogado:** Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748.**Requerido(a):** BANCO BRADESCO S.A.**Advogada:** Dra. Michelle Correa Ribeiro Melo- OAB/TO 3774.

Fica a parte Requerida, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 35):

DESPACHO: "... Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso. 24/04/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3419-0– AÇÃO: INDENIZAÇÃO**Requerente:** MAGNO SIQUEIRA SOUSA.**Advogado:** Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748.**Requerido(a):** BANCO BRADESCO S.A.**Advogada:** Dra. Michelle Correa Ribeiro Melo- OAB/TO 3774.

Fica a parte Requerida, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 31):

DESPACHO: "... Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso. 24/04/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3240-5- AÇÃO: RESTITUIÇÃO QUANTIA PAGA

Requerente: ANA ROSA GOMES DA SILVA.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549.

Requerido(a): PARAISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (FRANGO NORTE).

Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 58):

DESPACHO: "Diga o exequente. Pso. 24/04/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3880-0- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: JOVINO FERREIRA DA CRUZ.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549.

Executado(a): DARLAN VIANA CARNEIRO.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 09 vº):

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para emendar a inicial, a fim de comprovar a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da execução, no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. Pso. 16/04/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3493-9- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: DENIZAR GONÇALVES DE SANTANA.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549.

Executado(a): EDGARD ARAÚJO CARVALHO.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 19):

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico. Pso. 23/04/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3247-2- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279.

Executado(a): ALANO PEREIRA PIAGEM.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (sentença de fl. 25):

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3459-9- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO LUIZ RIBEIRO.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279.

Executado(a): LUCIRENE DE SOUSA LIRA.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (sentença de fl. 11):

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2009.0002.8371-6- AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: MANOEL TRAGINO DA SILVA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279.

Requerido(a): HILDA ALVES LOPES DA SILVA.

Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 27):

DESPACHO: "...Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Pso. 30/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2008.0000.3535-8- AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: ALCIGLEIDE DOS SANTOS SILVA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279.

Requerido(a): ENI TEIXEIRA.

Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 30 vº):

DESPACHO: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de seis (6) meses...Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0002.8362-7- AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: RONYSMÁRIO ALVES DE SOUSA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279.

Executado(a): LUCIANO VIEIRA NOGUEIRA.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 21):

DESPACHO: "Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 30/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3844-4- AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: AIRTON CARVALHO FONSECA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa - OAB-TO 4966

Executado(a): DARLAN VIANA CARNEIRO.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 07 vº):

DESPACHO: "O exequente é qualificado como pessoa física e postula a execução dos cheques...Porém não apresentou a prova da transferência do crédito representado pelo título de crédito... Intime-se o exequente para emendar a inicial, a fim de comprovar a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da execução, no prazo de dez (10) dias, pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 26/03/2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3842-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: AIRTON CARVALHO FONSECA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279.

Executado(a): CONSTRUCOQUI.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 07 vº):

DESPACHO: "O exequente postula a execução do cheque...Porém não apresentou a prova da transferência do crédito representado pelo título de crédito... Intime-se o exequente para emendar a inicial, a fim de comprovar a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da execução, bem como para subscrever a peça de ingresso, no prazo de dez (10) dias, pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 26/03/2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3843-6 – AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: AIRTON CARVALHO FONSECA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279.

Executado(a): DARLAN VIANA CARNEIRO.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 07 vº):

DESPACHO: "O exequente é qualificado como pessoa física e postula a execução dos cheques.... Porém, não apresentou a prova da transferência do crédito representado pelos títulos de crédito, circunstância fática necessária para legitimá-lo no pólo ativo da causa. Intime-se o exequente para emendar a inicial, a fim de comprovar a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da execução, no prazo de dez (10) dias, pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 26/03/2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3863-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: MOREIRA E MOREIRA COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS LTDA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa - OAB-TO 4966.

Executado(a): NATALIA DE S. FLÁVIO - MECANICA.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 25):

DESPACHO: "As notas promissórias que embasam a execução não preenchem os requisitos de validade preconizados pelo artigo 75 do Decreto nº 57.663/66, já que não o indicam o lugar onde o pagamento deve ser efetuado, o local de emissão, nem informação sobre a empresa emitente. Também não existe documento comprobatório da legitimidade ativa da exequente, nos moldes previstos nas Leis nº 123/06, 9.241/89 e 12.126/09. Sendo assim, intime-se a exequente para emendar a inicial, sanando as irregularidades relativas aos títulos que aparelham a execução e a sua legitimidade ativa, no prazo de dez (10) dias, pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 19/04/2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3435-1 – AÇÃO: CONHECIMENTO.

Requerente: VINICIUS PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho- OAB/TO 4568.

Requerido(a): BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Dra. Marília Albemaz- OAB/PB 14.976.

Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (sentença 38/39 e custas de fl. 40):

SENTENÇA: "Posto isto, e considerando que o reclamante não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de março de 2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." Valor custas: R\$ 146,15

Processo: 1.775/05- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: MARCIO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.

Executado(a): JOSÉ OSVALDO DE ARAÚJO.

IINTIMAR PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 60):

DESPACHO: "Diga o autor... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2007.0002.2808-5- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.

Executado(a): LUIZ FRANCISCONI.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 68):

DESPACHO: "Defiro a suspensão de processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 1.041/03- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: SERGIO LEITE WANDERLEY-ME.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.

Executado(a): FRANCISCO ANTONIO ALVES PEREIRA.

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 61):

DESPACHO: "Defiro a suspensão de processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 1.290/04– AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: ELCIMAR SILVA DA COSTA.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Executado(a): INTERCAP ESPORTE CLUBE.
 Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 42):
 DESPACHO: "Defiro a suspensão de processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2007.0007.9605-9– AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: VANUZA RODRIGUES LIMA.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Executado(a): LEONARDO LOPES DE SOUSA.
 Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 23):
 DESPACHO: "Defiro a suspensão de processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0000.2670-5– AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: SIDEVAN BATISTA FREITAS.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Requerido(a): ADRIANA DIAS.
 Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 32):
 DESPACHO: "Defiro a suspensão de processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 173/00– AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: SERGIO LEITE WANDERLEY.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Requerido(a): SOLIMAR ALVES FEITOSA.
 Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 62):
 DESPACHO: "Ante a inexistência de dinheiro para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 1.936/05– AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTONIO LUIS PEREIRA DOS SANTOS.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Requerido(a): JOSÉ FERREIRA DE ASSIS.

Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 50):
 DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o exequente da penhora parcial de dinheiro, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." Valor bloqueado: R\$ 40,56.

Autos nº 843/02 - RECLAMAÇÃO

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA
 Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga - OAB-TO 716 B
 Requerido: HELIO MARTINS
 DESPACHO (fl. 32): "Diga o autor. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de maio de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."
 CERTIDÃO (fl. 29): "Certifico que em cumprimento ao Mandado, do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado por informação de terceiros, no endereço atual, Oficina Mecânica do Posto Chapadão e após várias diligências deixei de proceder a penhora em bens de propriedade do devedor HELIO MARTINS em virtude de não localizar bens de propriedade do mesmo passível de penhora para penhorar. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2010. João José da Silva. Oficial de Justiça e Avaliador. "

Processo: 2011.0000.3226-0– AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente: AUGUSTA LUIZ DE JESUS.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Requerido(a): BANCO RURAL S.A.
 Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 86):
 DESPACHO: "Junte-se. Ante a inexistência de dinheiro na conta bancária para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 870/02– AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: ADEVALDO LEITE WANDERLEY.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Executado(a): CÁSSIO CHARLES GOMES BORGES.
 Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 82):
 DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o executado(a) da penhora parcial de dinheiro, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." Valor bloqueado: R\$ 0,54.

Processo: 1.608/05– AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

Reclamante: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Reclamado(a): BELIZÁRIO MARTINS MIRANDA.

Fica a parte Reclamante, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 89):
 DESPACHO: "Junte-se. Ante a inexistência de dinheiro para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no

prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 921/02– AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

Reclamante: LEONEL RESPLANDES MARINHO.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Reclamado(a): SABINO BARROS PIMENTEL.
 Fica a parte Reclamante, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 51):
 DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o exequente da penhora parcial de dinheiro, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." Valor bloqueado: R\$ 153,72.

Processo: 2007.0002.2910-3– AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Executado(a): EDSON CARVALHO DOS SANTOS.
 Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 29):
 DESPACHO: "Junte-se o executado(a) da penhora parcial de dinheiro, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias... (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." Valor bloqueado: R\$ 0,11.

Processo: 558/2001– AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOSÉ VALDIR SOUZA ADORNO e MARIA DAS GRAÇAS TELES DOS SANTOS ADORNO.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Requerido(a): VALÉRIA ARAÚJO QUEIROZ.
 INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 191):
 DESPACHO: "Diga o autor.(ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 351/2001– AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SILAS PINHEIRO DA SILVA.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Requerido(a): APARECIDA MARIA MARTINS.
 Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 86 vº):
 DESPACHO: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se....(ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 1.399/04– AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

Reclamante: ENIVON JOSÉ VIEIRA.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Reclamado(a): ANTONIO VIEIRA DE SOUZA.
 Fica a parte Reclamante, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 66 vº):
 DESPACHO: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se....(ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 1.843/05– AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: MARIA MIRANDA MOTA.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132.
 Executado(a): JOSÉ AUGUSTO JUCÁ.
 Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 46 vº):
 DESPACHO: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se....(ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0006.8091-3 – AÇÃO IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: O Espólio de Antônio Salvador de Faria, rep. Por Fátima Aparecida Salvador
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
 Requerido: Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos
 Advogado: Antônio Vale Leite – OAB/DF 4741
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que ambas as partes possuem interesse em transigir, inclua-se em pauta para audiência preliminar. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0000.5134-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Marcos Antônio Pamponet de Souza
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
 Requerido: O Município de Paranã – TO
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 B e Outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte ré para manifestar sobre petição de fls. 43/45. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0000.3369-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Virgílio Pereira dos Santos
 Advogada: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
 Requerido: Estevam Pereira de Aguiar
 Advogado: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0000.3370-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Estevam Pereira de Aguiar
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
 Requerido: Virgílio Pereira dos Santos
 Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0006.4610-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Robson Fernandes Ferreira
 Advogado não constituído
 Requerido: Euro Cursos Preparatórios
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, uma vez declarada a revelia da demandada, com a aplicação dos efeitos desta, consoante a fundamentação alhures declinada, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno a empresa requerida ao pagamento do montante de R\$8.000,00 (oito mil reais) a título de dano moral ao requerente, em face do dano que se evidenciou, que deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Sem custas e sem honorários. A requerida pode ser intimada apenas pelo Diário da Justiça, bem como por Edital, ante a revelia que se apresenta nos autos. **PRIC.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3642-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Jaylson Rychardsonn Araújo da Silva
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267,VIII DO CPC. Condeno o requerente no pagamento das despesas processuais. Oficie-se o DETRAN/TO, bem como ao SERASA para que retirem as restrições judiciais inerentes ao presente autos. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. **PRIC.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0008.1135-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Sofisa S/A
 Advogado: Carla Passos Melhado – OAB/SP 187329
 Requerido: Luiz Carlos Oliveira de Lira
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO:SENTENÇA:"...Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo **PROCEDENTE** o presente pedido, razão pela qual condeno o requerido a entregar o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositando-a em Juízo ou consignar-lhe o valor respectivo pelo equivalente em dinheiro, reajustado até a data do efetivo depósito, no mesmo prazo (artigo 904, *caput*, do CPC). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Oficie-se ao DETRAN para fins de manter a constrição do bem ora objeto do depósito que se persegue. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.**PRIC.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9702-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Leonardo Alves Varanda
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** a aposentadoria rural por idade a **LEONARDO ALVES VARANDA**. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal², até a implementação da aposentadoria. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **confirmo a liminar concedida** para determinar o pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **LEONARDO ALVES VARANDA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado,

certifique-se e **arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.00001.9374-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Odília França Brito
 Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 242922
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Sendo assim, **JULGO EXTINTA** a presente ação com fulcro no artigo 267, V, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais), ficando estes suspenso por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. **PRIC.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.00003.1140-3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Jucelino Marques da Cruz
 Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:"...Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se e **arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.4606-3 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Juédson Pereira dos Santos
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20,§4º, do CPC, em R\$500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1.060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e **arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0854-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: José Leite Ferreira
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20,§4º, do CPC, em R\$500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1.060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e **arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2012.0001.2273-9**Ação: Obrigação de Fazer**

Requerente: Vladya Aline Ferreira de Souza
 Advogado: Isaú dos Santos nomeado para o ato
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A
 Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368 A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para condenar a requerida no pagamento de dano moral à autora no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais), em face do dano que se evidenciou, que deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir desde arbitramento (recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (súmula 362 do STJ) Condeno a empresa requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. **PRIC.** Paraná/TO, 18 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2011.0009.0654-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado – AOB/TO 4110
 Requerido: Gercino da Silva Carneiro
 Advogado: Valdir Vilmar da Silva Júnior – OAB/GO 28.040
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, intime-se a requerente para dar andamento ao feito. Cumpra-se. Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

AUTOS Nº 2012.0001.0447-1 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Flousirene da Silva Santos
 Advogado: Wladimir Martins Filho – OAB/SP 293903
 Requerido: Dalva de Castro Pinto
 Advogado: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
 INTIMAÇÃO: DAS PARTES: Intimem-se as partes para informarem se o acordo fora devidamente cumprido. Cumpra-se. Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.0564-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Crizalton da Silva
 Advogado: Mário Alberto Campos – OAB/GO 2392
 Requerido: Wanderley Feres
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente sobre certidão e planilha de cálculo (fls. 54/55), bem como requerer o que entender necessário. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0009.3430-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Waldemar Sanfins
 Advogado: Denilton Morais Oliveira – OAB/SP 238.996
 Requerido: Amanda Cibebe de Sá
 Advogada: Flávia Aparecida Pacheco – OAB/SP 245.714
 Advogada: Tatiana Romim de Souza – OAB/MG106.403
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante do não cumprimento por parte da autora do que foi solicitado pelo perito às fls. 112, **declaro preclusa** a produção de prova pericial. Defiro o pedido de fls. 153, expeça-se carta precatória para ouvir as testemunhas arroladas em fls. 153. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes da audiência. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0008.7355-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Pedro de Santana Brito
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
 Requeridos: Maria Alves Porto e Outros
 Advogado: Jales José da Costa valente – OAB/TO 450 B
 Requerido: Maria do Socorro Alves Ribeiro
 Curadora Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins
 Requerido: Itertins
 Procurador do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: da parte requerente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o preparo da carta precatória, expedida para a Comarca de Dianópolis- TO, no valor de R\$593,50, podendo o DAJ ser retirado no site WWW.tjto.jus.br. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0008.7368-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: José Aires da Silva
 Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins
 Requeridos: João Batista de Faria Filho e Terezinha de Campos Faria
 Advogado: Gildair Inácio de Oliveira – OAB/GO 5860
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas para audiência. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.7726-6 – AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerentes: Antônio Simão de Souza e Outros
 Advogado: Edgar Caetano Rosa – OAB/GO 7357
 Requerido: Maria Lourenço das Graças
 Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira – OAB/GO 19.642
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0008.4385-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Município de Paranã
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Outros
 Requerido: Edson Nunes Lustosa
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/ 2223
 Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e OUTROS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7648-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Ana Lúcia da Costa Gomes
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidas
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.2394-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Inocêncio Pereira da Costa
 Advogado: Débora Regina Macedo
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente sobre a proposta de acordo feita pelo INSS às fls. 89/92. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.3049-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Ailton L. Villela
 Executado: Viçoso e Viçoso Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0009.9696-8

Ação: Previdenciária
 Requerente: Eufrosina Fernandes Souza
 Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO. Diante da necessidade de adequação da pauta de audiência às vicissitudes decorrentes do fato de responder cumulativamente por duas Comarcas de 2ª Entrância (Paraná e Palmeirópolis), á imposição legal de se imprimir julgamento célere aos casos que envolvem réus presos e o fato de que há processo preparado para julgamento pelo Tribunal do Júri nessa circunstância na Comarca de Palmeirópolis, cuja sessão de julgamento foi designada para o dia o dia 11 de abril de 2012, redesigno a audiência para o dia **20/06/2012, às 14:00** horas. Intimem-se, nos termos da Lei. Cumpra-se. De Palmeirópolis para Paranã, 16 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0007.6133-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: Marilene Barbosa de Souza Rep. K.H.P.S, B.P.C.M.P.C
 Advogada Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Marcelo Benertele Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO. Diante da necessidade de adequação da pauta de audiência às vicissitudes decorrentes do fato de responder cumulativamente por duas Comarcas de 2ª Entrância (Paraná e Palmeirópolis), á imposição legal de se imprimir julgamento célere aos casos que envolvem réus presos e o fato de que há processo preparado para julgamento pelo Tribunal do Júri nessa circunstância na Comarca de Palmeirópolis, cuja sessão de julgamento foi designada para o dia o dia 11 de abril de 2012, redesigno a audiência para o dia **20/06/2012, às 17:00** horas. Intimem-se, nos termos da Lei. Cumpra-se. De Palmeirópolis para Paranã, 16 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0012.5843-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Esilene Francisca dos Santos
 Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO. Diante da necessidade de adequação da pauta de audiência às vicissitudes decorrentes do fato de responder cumulativamente por duas Comarcas de 2ª Entrância (Paraná e Palmeirópolis), á imposição legal de se imprimir julgamento célere aos casos que envolvem réus presos e o fato de que há processo preparado para julgamento pelo Tribunal do Júri nessa circunstância na Comarca de Palmeirópolis, cuja sessão de julgamento foi designada para o dia o dia 11 de abril de 2012, redesigno a audiência para o dia **20/06/2012, às 16:00** horas. Intimem-se, nos termos da Lei. Cumpra-se. De Palmeirópolis para Paranã, 16 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0009.9744-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: Rubiane e Renifábio da Silva Pereira, Rep. Por Neusa Gomes Bispo
 Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Thirzzia Guimarães de Carvalho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO. Diante da necessidade de adequação da pauta de audiência às vicissitudes decorrentes do fato de responder cumulativamente por duas Comarcas de 2ª Entrância (Paraná e Palmeirópolis), á imposição legal de se imprimir julgamento célere aos casos que envolvem réus presos e o fato de que há processo preparado para julgamento pelo Tribunal do Júri nessa circunstância na Comarca de Palmeirópolis, cuja sessão de julgamento foi designada para o dia o dia 11 de abril de 2012, redesigno a audiência para o dia **20/06/2012, às 16:30** horas. Intimem-se, nos termos da Lei. Cumpra-se. De Palmeirópolis para Paranã, 16 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0006.8064-6/0**

AÇÃO: Anulatória de Escritura Pública de Reconhecimento de Paternidade c/c Declaratória de Inexistência de Paternidade
 REQUERENTE: Priscila Oliveira Bezerra
 ADVOGADO: Dr. Rogério Gusmão de Paula – OAB – GO 17.236
 REQUERIDO: Maristério Mariano Jesus Bezerra
 ADVOGADA: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB /GO 21470 e OAB/TO 4368A
 INTIMAÇÃO: Decisão: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifesta a intenção de transigir, inclua-se em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as

provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paraná - To, 19/04/12. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCôrtes -Técnica Judiciária.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0012.4706-5/0 – JEC

Ação: Condenatória em danos morais c/c ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela

Requerente: Luiz Antônio Francisco Pinto

Requerida: Concessionária de Telefonia Móvel Oi

SENTENÇA Nº 01: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial para condenar a ré na obrigação de fazer consistente em restabelecer o serviço telefônico da linha Oi com o Chip contratado ou outro equivalente no prazo de 72 horas dias, contados da ciência desta, para fins de efetividade consoante o art. 461 do CPC, sob pena de responder por perdas e danos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Condeno a parte Ré em danos morais que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cujo valor é arbitrado e moderado proporcionalmente ao nível social e econômico das partes, à lesividade da conduta e aos seus efeitos, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, após informação da contadoria do fórum. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de abril de 2012. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular".

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0008.4192-5/0 – JECRIM

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Bartolomeu Bueno da Cruz

Requerido: José Maria Lira Ferreira

RETIFICAÇÃO - Em razão da matéria ter sido enviada com o longim da Vara Criminal - DESPACHO: "Defiro o pedido. Certifique-se o desentranhamento. Após arquivem-se. P. A. 19/4/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.6150-7 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: GETULIO DE SOUSA CARDOSO

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: T.DOS S.C.

Advogados: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

FREDSON ALVES DE SOUSA – OAB/TO 4433

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0000.4299-9 – COMINATÓRIA

Requerente: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Antes de qualquer contestação apresentada o requerente desistiu do feito. Nestes termos, sendo lícito ao demandante desistir de prosseguir com a lide independente de manifestação do requerido, haja vista não ter ainda apresentado contestação, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesa processuais. Após o cálculo das custas finais, intime-se a parte para pagá-las no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, proceda como determina as Normas Gerais da CGJ-TO... Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0003.4589-8 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARIA ALDILENE MENDES DOS SANTOS

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Recebo o recurso, por ser tempestivo... Intime-se o requerido para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões... Pedro Afonso, 28 de setembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

PIUM

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0002.3440-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA

Adv. Dr. Onildo Almeida Sousa – OAB/MA 3593

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Adv. Dr. Antonio Geraldo Brasil de O.M. Pimentel – OAB/MA 6027

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a Requerida a restituir ao Requerente os valores de Ncz\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzados novos) e Ncz\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzados novos), referentes aos depósitos efetuados em conta poupança (fl. 13). Os valores deverão ser atualizados pelos índices oficiais de correção e remuneração da caderneta de poupança, desde a data do depósito, ou seja, desde 5FEV1990 e 14MAI1990, respectivamente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art 269,1). A liquidação do débito será por simples cálculo aritmético. Sem custas ou honorários (art 55 da Lei 9.099/95). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos moldes do Enunciado nº 97 do FONAJE. Desentranhe-se a intempestiva contestação de fls. 277/6 e devolva-se-a ao signatário. P.R.I. Pium, 10 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº.2010.0010.2375-4

AÇÃO: Guarda

Requerente: José Ilton Francisco dos Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Rosimária de Souza Santos

Advogado: Dr. José Geraldo Borges- OAB/GO nº 16.029

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Condeno a parte autora nas custas processuais, todavia supendo a exigibilidade do pagamento, por litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4377-9

Ação: Obrigação de Fazer c/c ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Odi Ribeiro Monteiro

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374

Requerido: Município de Mateiros

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO. Nº 2.709-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8132-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes- OAB 4258

Requerido: Adriano Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, no prazo de 05 (cinco) dias. 19/04/2012. (ass.) Luciano Rostirolla- Juiz de Direito- respondendo."

PROCOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3211-0

AÇÃO: Carta Precatória

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Lúcio Flávio Mendes Cruccioli OAB GO 18.486, Lilian Raquel Mendes Cruccioli OAB GO nº 24.372 e Antônio Heli de Oliveira OAB GO 3472

Requerido: Jorcelino Lima da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. (Ato ordinatório - Item 2.6.22, LXXVI do Provimento 002/2011 da CGJUS)

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA Nº 11/2012.

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, etc...**CONSIDERANDO** a redução dos serviços de Distribuição/Contadoria com implantação do sistema E-PROC; **CONSIDERANDO** que a Comarca conta com dois Distritos, Mateiros e Pindorama, que juntos com a sede somam mais de 17.000.00 km²; **CONSIDERANDO** que o Distrito de Mateiros fica a mais de 170 km da sede e com difícil acesso; **CONSIDERANDO** que atualmente a Comarca possui apenas um Oficial de Justiça; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o servidor, **EVILSON DIAS PIMENTA**, Contador/Distribuidor, matrícula 92939, para exercer a função de Oficial de Justiça ad hoc por tempo indeterminado. **Art. 2º** - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS**, Técnico Judiciário, matrícula 139153, atualmente lotado no Protocolo, para assumir a função de Contador/Distribuidor, sem prejuízo de suas funções de Protocolo. **Art. 3º** - Revogar a Portaria nº 07/2012. ENCAMINHEM-SE cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento. **DIVULGUE-SE**, publicando no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no Placar do Fórum. **CUMPRAM-SE**. DADO E PASSADO nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 24 de abril de 2012. Eu, Milenna Lúcia de Oliveira Santos, Secretária do Juízo, subscrevo a presente. **LUCIANO ROSTIROLLA**. Juiz de Direito. Diretor do Foro

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

EDITAL Nº 001 /2012-DF

O Juiz de Direito e Diretor do Foro **José Maria Lima** - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1- Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS) torna público o presente edital para: **CONVIDAR** as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição extraordinária e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. A Correição será realizada entre os dias 21 a 25 de maio de 2012, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS). Será realizada no pátio do prédio do Fórum às 09:00hrs do dia 21 de maio de 2012 cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). José Maria Lima - Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 021 /2012-DF

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Porto Nacional / TO

O Juiz de Direito e Diretor do Foro **José Maria Lima** - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1- Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS)...

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional / TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 21 a 25 de maio de 2012, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS).

Parágrafo Único. Será realizada no pátio do prédio do Fórum às 08:30hrs do dia 21 de maio de 2012, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Designar a servidora WANESSA KELEN DIAS VIEIRA, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição e, como substituto, o servidor PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR, Assessor Jurídico de 1ª Instância, lotado na 2ª Vara Cível.

Art. 4º. Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 5º. Encaminhe cópia desta Portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requerendo autorização para que no período de correição não haja expediente forense externo, de acordo com a necessidade de cada cartório, tendo em vista que não há isonomia nos números de processos. Informando, ainda, que será requerida a suspensão dos prazos processuais durante os dias em que se efetivar a correição, ficando a cargo de cada Magistrado Titular ou Auxiliar requerer para a Presidência quais os dias que se realizará a correição no cartório correspondente, dentro do período estabelecido.

Art. 6º. A realização de audiências ficará a critério de cada magistrado, titular ou auxiliar.

Art. 7º. Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 8º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de Brejinho de Nazaré, Ipeiras, Oliveira de Fátima, Fátima, Monte do Carmo, Santa Rita do Tocantins e Silvanópolis – distritos judiciários da Comarca – solicite-se diárias, via sistema eletrônico, entre os dias 28.maio a 01.junho, para o Juiz de Direito e

Diretor do Foro, Secretária da Correição e o seu substituto, que auxiliará nos trabalhos correicionais.

Art. 9º. Cada Juízo elaborará relatório da Correição que realizar, encaminhando – o à secretaria até 05(cinco) dias após a conclusão dos serviços correicionais. O Relatório da Correição deverá ser conciso, sem olvidar irregularidades e as decisões saneadoras, bem como as reclamações e fatos relevantes.

Art. 10º. Se os trabalhos correicionais não puderem ser concluídos no prazo previsto, 25.maio.2012, poderá a Diretoria do Foro baixar ato prorrogando a data do encerramento.

Art. 11º. Conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, para ampla divulgação, e comunique-se formalmente aos magistrados. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/IAÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b e Dr. MILLER FERREIRA MENEZES. OAB/TO: 3060

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 764: “Fls. 735/762: Fica nomeada para fins da realização da perícia, a contadora Erminia da Trindade Rodrigues Neres, que consta da relação enviada pelo CRC/TO. Deverá ela atuar escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Convoque – a com oportunidade de apresentação da sua proposta de honorários em vinte dias, além de indicação do local onde os trabalhos se desenvolverão e a partir de qual data provável – ficando os autos à disposição na serventia com a possibilidade de análise preliminar do objeto da perícia. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2012. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3971-4

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: EDIMILSON DA SILVA SOUSA

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA – Termo de Audiência “... Deliberação: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente.. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Antígenes Ferreira De Souza Juiz De Direito.”

AUTOS: 2008.0009.3144-2

AÇÃO: CONBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EVANGELISTA JOAQUIM DE MEDEIROS

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO: PATRÍCIA WENSKO OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA – Termo de Audiência “... Deliberação: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente.. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Antígenes Ferreira De Souza Juiz De Direito.”

AUTOS: 2007.0006.6481-0

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: VITÓRIA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056

REQUERIDO: IGEPREV

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Fl. 68: À míngua de intervenção do Ministério Público e de anuência da parte acionada quanto à produção da prova, descabida é a sua admissão para fins do previsto no CPC, art. 866. Julgo insubsistentes os atos praticados antes da citação. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2012. Antígenes Ferreira De Souza Juiz De Direito.”

AUTOS: 2012.0002.5588-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDREIA OLIVEIRA GUSMÃO

ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – Sentença – Extinção – Desistência “... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Assistência deferida à folha 36 e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas

sob recibo. P.R.I.e, após o transito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2008.0005.9850-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM EXPRESSÃO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
REQUERENTE: AUTO POSTO GUARAPES LTDA
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
REQUERIDO: IONICS TECHNOLOGY LTDA
ADVOGADO: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 3.280
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA – Termo de Audiência "... Deliberação: Sem prejuízo da manifestação da parte autora, fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente.. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2009.0006.4754-8

AÇÃO: SUMÁRIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: CHIRLEI TRISOTTO
ADVOGADO: LUCIANO CAUDURO - OAB/PR 50.561
REQUERIDO: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2.412
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Indefiro a realização de prova pericial, eis que a verificação do trabalho despendido e eventual arbitramento de honorários poderão ser realizados pelo próprio julgador. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato das cláusulas fixadas quando da contratação, bem como o fato do adimplemento ou não das mesmas. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2007.0002.1443-2

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LARISSA DE OLIVEIRA PARENTE
REQUERIDO: CCAA-CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA E WALDIR LIMA EDITORA LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM TEIXERIA MACHADO - OAB/RJ 52.836
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA – "... Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2011.0010.9262-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4.258
REQUERIDO: CLAUDEIR PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – Sentença – Extinção – Desistência "... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e , em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I.e, após o transito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2009.0006.7236-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.311
REQUERIDO: ARIIVALDO SOARES BARREIRA.
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art.40). Int. Porto Nacional, 19.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0004.4976-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALZIRA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO: SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES - OAB/TO 4400
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, art. 284 "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2012."

AUTOS: 2011.0004.4761-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819
EXECUTADO: BALTAZAR ANTONIO DA SILVA E OUTROS

DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – "Vista as partes para manifestarem sobre o Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, de folhas 84."

AUTOS: 2011.0004.4874-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 2.360-B
EXECUTADO: CLODOVEU JOSE ALVES
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA - OAB/TO Nº 868
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTES – SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ACOLHIDA COM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO "... Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigo 618, I – reconheço a imprestabilidade do título ora executado para tais fins. Por consequência, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 267, IV e VI c/c 598 e 795. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do CPC, art. 20 §4º. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ- AgRg no REsp 1202577). P.R.I. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2011.0007.8916-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: MULTIGRAIN E CIA LTDA.
ADVOGADO: EDEGAR STECKER - OAB/DF 9.012
EXCEPÇÃO: LEINDECKER E CIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR - OAB/TO Nº 3.252
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – PROCEDÊNCIA "... Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção. Por consequência, determino a remessa dos autos ao Foro competente indicação da parte excipiente. Sem honorários, em razão da natureza do incidente. Providencie-se o necessário, anotando-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2011.0007.8916-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: MULTIGRAIN E CIA LTDA.
ADVOGADO: EDEGAR STECKER - OAB/DF 9.012
EXCEPÇÃO: LEINDECKER E CIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR - OAB/TO Nº 3.252
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – PROCEDÊNCIA "... Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção. Por consequência, determino a remessa dos autos ao Foro competente indicação da parte excipiente. Sem honorários, em razão da natureza do incidente. Providencie-se o necessário, anotando-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2007.0002.1442-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: SILVANA PIRES DA SILVA
ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA - OAB/TO 1.962
REQUERIDO: UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI – TO
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO 1017
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Julgo improdutiva a audiência nos termos do requerimento de folha 148. Fica aberto o prazo de 30 dias à parte autora para que transcreva em papel todos os diálogos, com apresentação nos autos, viabilizando inclusive o acesso em segundo grau de jurisdição, se necessário. A inércia implicará em desistência sobre o conteúdo a ser eventualmente levado em consideração quando do julgamento. A fita permanecerá vinculada, facultada a audiência pelas partes na própria Serventia, se o caso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.2036-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258
Requerido: LIVIO BRAGA MENDES
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.7445-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: REGINALDO DE PAULA QUIRINO – ME
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, se no prazo, no efeito suspensivo. À apelada para contrarrazões. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.4324-5 - ORDINÁRIA

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES
Advogado: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – OAB/TO 19660
Requerido: ADRIANA BORTOLON PAIM E OUTROS
Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito."

AUTOS: 2012.0001.2540-1 – Consignação em Pagamento

Requerente: Plínio Fernando Dias de Souza Andrade
 Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada pelo requerido.

AUTOS: 2011.0003.1566-0 – Mandado de Segurança

Impetrante: Maria Amanda Pereira Aires
 Advogado: Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005
 Impetrado: Tereza Cristina Venturine Martins
 Despacho: "(...) Indefero, pois, a liminar. Notifique a impetrada para, querendo, apresentar informações. Após Vista ao MP. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0013.0060-6 – Monitoria

Requerente: Leobas e Barreiras LTDA
 Requerido: Frigopalmas Ind. e Com. de Carnes LTDA
 Requerido: Wilson Cesar da Silva
 Advogado: Victor Hugo Almeida OAB/TO 3085
 Despacho: "Digam os requeridos. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

ERRATA

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação as partes interessadas nos Autos nº 2011.0004.0621-6 – EXECUÇÃO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2859, Terça Feira, 24 DE ABRIL DE 2012, página 50, onde se lê: "EDITAL DE CITAÇÃO", leia-se: "EDITAL DE INTIMAÇÃO".

Requerente: APINAGES DIESEL LTDA
 Requerente: CIRO AUGUSTO JACON DE DEA
 Requerido: SILVIO ISAC DE SOUSA
 Porto Nacional / TO, 25 de Abril de 2012.
 Leandro P. Rodrigues – Técnico Judiciário Respondendo

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.0887-0**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: JONNATAS SARES COSTA
 ADVOGADO(A): DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP 261.141
 DESPACHO: "1. Em razão do não comparecimento do acusado para o presente ato, com fulcro no artigo 367 do Código Penal, decreto sua revelia, visto que não foi localizado, nem seu advogado, intimado, forneceu endereço. Descumpra, assim, os compromissos firmados por ocasião da concessão de sua liberdade provisória, constantes das fls. 85 destes autos. Revela também clara intenção de se furtar à aplicação da lei penal. Assim exposto, com base nos artigos 350, parágrafo único, 327 e 282, §4º, revogo a liberdade provisória antes deferida, determinando a prisão cautelar do denunciado Jonnatas Sares Costa. Expeça-se mandado de prisão. 2. Uma vez que o Ministério Público já ofereceu sustentação oral nesta oportunidade e que o réu tem advogado constituído nos autos, dê vista à defesa para apresentação das alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 dias. 3. Após venham os autos conclusos." Porto Nacional, 16 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
 Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA E RAIMUNDO NONATO GOMES.
 Advogado: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ - OAB/PA 7911.
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado Francisco Nery da Silva, para manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 204 vº, a seguir transcrita: "CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a cidade de Rio da Conceição-TO, e ali estando, INTIMEI do mandado e da audiência retro designada, a testemunha: ADMAR DA SILVA RAMOS, que bem ciente ficou, exarando seu ciente no rosto do mandado. Recebeu cópia. Certifico ainda deixei de INTIMAR a testemunha: NASCIMENTO DE FRANÇA MACHADO, pois embora tenha procedido a diversas diligencias, ao endereço declarado, não obtive êxito em encontrá-lo, sendo que a casa está sempre fechada, e os vizinhos informaram que a testemunha requerida está morando em uma fazenda, mas não souberam informar o local. Dou fê. Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2011. Oficial de Justiça Avaliador".

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0009.9041-4 (3770/11)**

Natureza: Monitoria
 Requerente: Auto Posto Lustosa Ltda
 Advogado(a): Dr. Jefferson Lustosa Maciel – OAB/GO nº 22464
 Requerido(a): Município de Rio Sono/TO
 Advogado(a): Dr. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 E VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo legal, manifestar sobre os Embargos às fls. 58-161.

AUTOS: 2010.0010.8680-2 (756/03)

Natureza: REIVINDICATÓRIA
 Requerentes: ESPOLIO DE JOSÉ PIRES DE CASTRO, REP/ POR LEONIDAS CORREIA DE CASTRO E OUTROS.
 Advogado: DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A
 Requerido: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA.
 OBJETO: Intimar o autor/requerente, do despacho proferido à fl. 68, a seguir transcrito: "Diante das manifestações às fls. 62 e 67, intime-se pessoalmente o atual inventariante Leônidas Pires de Souza, para postular o que entender adequado, promovendo o andamento do feito, via advogado regularmente constituído nos autos. Fixo prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção sem resolução do mérito. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.7714-2 (3568/11)

Natureza: Pensão por Morte
 Requerente: Francisca Bezerra de Moraes
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão de óbito necessária à análise do pedido acostado à inicial, vez que não consta documentos anexos na petição encaminha por meio de fax no dia 13/04/2012.

AUTOS Nº: 2008.0008.1189-7/0 (2212/08)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BMC S/A.
 Advogado: HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/SP 147.523, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8.773, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
 Requerido: JUCILEIA BRITO DA SILVA.
 Advogado (a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMAR o autor/requerente da decisão à fl. 69, cujo teor a seguir transcrito: "Diante da informação contida à fl. 63v e da inércia do requerente frente ao despacho à fl. 64 (certidão à fl. 67), indefiro, por ora, os pedidos insertos às fls. 53/55 e 58. Intime-se. Tocantínia –TO, 27 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0006.5883-7/0 (1710/07)

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA.
 Advogado: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635 e DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO N. 834.
 Requerido: CLODOALDO DE ABREU LIMA.
 Advogado (a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMAR o autor do despacho à fl. 39, a seguir transcrito: "Diante da manifestação à fl. 25 e da certidão à fl. 37, intime-se pessoalmente e via Diário da Justiça o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) promover o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente, pena extinção. Tocantínia, 27 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0009.2823-0 (3122/10)

Natureza: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: NOYAMA LUSTOSA MACIEL
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido: POSITIVO INFORMATICA S/A
 Advogado: DR. LUIS CARROS CARLOS LOURENÇO – OAB/BA N. 16.780, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO – OAB/PB N. 14.976, DRA. NAY CORDEIRO – OAB/PB N. 14.229, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERÔN – OAB/PR N. 19.778-A E CARMEN SILVA DELGADO VILLAÇA – AOB/SP N. 99.761.
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 47, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Recolha-se a Carta Precatória à fl. 11. Transitada em julgado, archive-se. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia/TO, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.6183-8 (916/04)

Natureza: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: GRAFICA E EDITORA PRIMAVERA LTDA
 Advogado(a): DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO N.59
 Requerido: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO (CHAMADO NO FEITO)
 Advogado: DR. EPITACIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO
 Advogado(a): DRA. VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/TO N. 4425 E OAB/MG N. 96.722
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 120/126, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto: com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, declaro Leônidas Correia de Castro parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda. Honorários advocatícios relativos ao chamamento ao processo (artigo 77, CPC), pelo requerido, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) – artigo 20, §4º, Código de Processo Civil. Verba devida ao causídico do chamado ao processo. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o Município de lajeado a pagar à requerente a importância de R\$ 21.860,40 (vinte e um mil,oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos). Correção monetária desde a data do empenho – 02 de agosto de 2000. Juros

de Mora desde a citação. Custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelo requerido – artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita à remessa necessária (artigo 475, § 2º CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso. Tocantínia –TO, 27 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0009.2430-4 (2633/09)

Natureza: RECLAMAÇÃO
 Requerente: IRISVALDO GOMES DE SOUSA
 Advogado(a): DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido(a): RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. Marcos Pereira Davi – OAB/TO 2.420

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 65/67, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 10 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.1170-2 (310/01)

Natureza: INTERDITO PROIBITÓRIO
 Requerente: MOZART SERAFIM DA SILVA, MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA, JUAREZ ALVES DA SILVEIRA E ANESIA DA SILVA E SILVA.
 Advogado(a): EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO N. 633-A – OAB/GO N. 9.392 E DR. PAULO MONTEIRO BARBOSA – OAB/TO N. 683-A – OAB/RJ N. 2941.
 Requerido: JOSÉ TECHIO
 Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, à fl. 123, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Dessa forma, ante o abandono da causa por parte dos requerentes, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e se o caso, pelos demandantes, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.3453-9 (738/03)

Natureza: Execução de Alimentos
 Exequente: A.L. de S. R.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): A. R. F.
 Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 69/70, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil. A par disso, o interesse dos filhos foi preservado. Lado outro, a conveniência na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. Dessa forma, obedecidas as formalidades, HOMOLOGO o acordo referido para que surta seus efeitos legais e, em consequência, resolvo o mérito da lide, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pro rata, ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 24 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0000.9912-5 (4000/12)

Natureza: Manutenção de Posse c/c Danos Materiais e Morais
 Requerente: Vicente de Paula Osmarini
 Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro – OAB/TO nº 1994
 Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda
 Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO nº 3365
 Requerido: Edmond Grand
 Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda e Vinculação do 1º Ofício de Notas
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO nº 2137
 Objeto: INTIMAR o requerente para providenciar a devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de proceder Busca e Apreensão, a ser firmada pelo(a) Juiz(a), com a devida cientificação à Ordem dos Advogados.

AUTOS: 2010.0005.9560-6 (300/01)

Natureza: Ação Polular
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado/Promotor(a): João Edson de Sousa
 Requerido(a): Raimundo Arruda Bucar
 Advogado(a): Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO nº 743-B

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 70/71, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) **DECIDO. A** atividade de impulso do autor, expressa pelo ónus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado há mais de quinze anos, sem qualquer manifestação do requerente. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se houverem**, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 13 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.1698-8 (2736/09)

Natureza: Reintegração de Posse com pedido de Liminar
 Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Viera de Oliveira – OAB/TO n. 4093 e Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO n. 4311.
 Requerido: Nilo Cavalcante Monteiro
 Advogado: Não Consta.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 41/42, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) E o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer foi citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Não houve qualquer restrição determinando por este Juízo ao Detran/TO concernente ao veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 8 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.7994-3 (3650/11)

Natureza: Reclamação Cível - Juizado
 Reclamante: Leandro Barboza
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB-TO n. 413-A
 Reclamado(a): Leonilson Rodrigues Alves
 Advogado(a): Não Consta.

OBJETO: INTIMA as partes da sentença proferida à fl. 27, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no artigo 9º, caput, c/c o art. 51. inc. I. ambos da Lei nº 9.099/95. declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Sem custas ou honorários, em face do disposto no art. 55, caput da Lei 9.099. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Adriana Barbosa de Sousa - Técnica Judiciária de 1ª instância que o digitei. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS nº: 2010.0000.5569-5 (2853/10)

Natureza: CONHECIMENTO PARA CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: LINDALVA DA COSTA BUCAR
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3.987 E ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283.
 Requerido: JOANA PARENTE AGUIAR
 Advogado(a): DR. JÓSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO N. 517-B E FABIO COUTINHO AGUIAR – OAB/TO N. 4.555 ou 4.554

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 30, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto. Custas e honorários advocatícios que, com espeque no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) pela autora, **RESSALVADA A EXIGIBILIDADE**, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 18 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS nº: 2010.0005.9599-1 (873/04)

Natureza: INVENTÁRIO NO RITO DE ARROLAMENTO.
 Requerente: PEDRO RICARDO ALVES
 Advogado: DR. IVANIO DA SILVA – OAB/TO N. 2391.
 Requeridos: ESPOLIO DE BRAULIO ALVES
 Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 42/44, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelos autores, ressalvada a exigibilidade, diante da gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 22 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0002.4931-5 (2039/08)

Natureza: INVENTÁRIO
 Inventariante: LUISA COELHO DE SOUSA DA CUNHA
 Advogado(a): DR. AILTON ARIAS – OAB/TO 1836
 Requerido(a): ESPOLIO DE RAIMUNDO COELHO DE SOUZA BARROS
 OBJETO: INTIMAR a inventariante para promover o pagamento do imposto causa mortis, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais à fl. 169, bem como, para, no mesmo prazo, apresentar documentação pessoal dos herdeiros constantes no plano de partilha às 111/114.

AUTOS nº: 2010.0005.9564-9 (714/03)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS
 Requerente: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
 Advogado: DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
 Requeridos: ARLINDO ALMEIDA
 Advogado(a): DR. MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO N. 955.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 69, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) E o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada é condicionada à anuência da parte adversa (artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil). Instado a manifestar-se, o requerido quedou-se inerte (fl. 67). Dssa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Honorários pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0008.0609-5 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

REQUERENTE: MATUZALEM DE SOUSA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB-TO 4243, do teor da *r. Decisão*: “(...) julgo procedente o pedido de restituição de veículo consistente em 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo VW/FOX 1.0, ano 2004, modelo 2005, cor branca, placa NFR-5498, chassi 9BWKA05Z754014822, devendo ser entregue ao requerente MATUZALEM DE SOUSA SILVA. Comunique-se a autoridade policial. Expeça-se precatória ao Juízo de Araguaína-TO em razão do veículo encontrar-se na DEIC de Araguaína-TO. (...) Certifique-se na ação principal, juntando cópia da decisão. PRI.”. Tocantinópolis, 24/04/2012. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 615/2002

Ação: Alimentos

Requerente – M.A.P.C. rep. por I.P.C.

Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público

Requerido – M.D.A.

Advogado – Dr. Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1.095

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados da sentença que seguiu: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, pois a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se. Registre. Intime-se. Tocantinópolis, 08 de maio de 2010. (ass) Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto”.

Autos n.º 796/2003

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – M.A.P.C. rep. por I.P.C.

Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público

Requerido – M.D.A.

Advogado – Dr. Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1.095

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados da sentença que seguiu: “...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambas do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

Autos n.º 2006.0009.7576-1 (773/2006)

Ação: Guarda

Requerente – José da Rocha Passos Filho e Rosane Leite Passos

Advogado – Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido – Teófilo Tavares Neto e Rossana Peres Leite Passos

Advogado – Dra. Claudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado do despacho que seguiu: “Tendo em vista, que os Requerentes não foram localizados pelo CREAS para realização de estudo social, intime-se o Procurador dos Requerentes, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atual dos autores, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII do CPC). (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

Autos n.º 2005.0001.9646-2 (584/2005)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – L.A.B. rep. por L.A.F.

Advogado – Dra. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público

Requerido – E.B.C.

Advogado – Dr. Renato Jacomo OAB/TO 185 e Dra. Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados da sentença que seguiu: “...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambas do CPC. Sem custo, tendo em vista que parte autora postula amparada pela Defensoria Pública (Lei 1.060/50). Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 30 de agosto de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS 2009.0001.0181-2 ou 148/2009- Busca e Apreensão de Menores

Requerente – Antonio Edivaldo Paé Junior

Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Juliana Rodrigues da Silva Paé

advogado: Dr. Sebastião Dias OAB-SP 152.079

INTIMAÇÃO do requerente, através de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a contestação de fls. 92/94.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2010.0002.8347-7/0

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Ação de Execução Fiscal, registrado sob o nº 2010.0002.8347-7/0, na qual figura como exequente A UNIÃO, em desfavor de E. DOS SANTOS SILVA (CONSTRUTORA TOCANTINS), pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 03588609/0001-11, representada pelo seu co-responsável EDILSON DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF 490.890.211-91. DÉBITO: R\$ 18.769,77 (dezoito mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscritos na CDA 014409000609-56, desde 24/09/2009. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado E. DOS SANTOS SILVA (CONSTRUTORA TOCANTINS), pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 03588609/0001-11, representada pelo seu co-responsável EDILSON DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF 490.890.211-91 para em 5 (cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens. SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2009.007.9036-7/0

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Ação de Execução Fiscal, registrado sob o nº 2009.0007.9036-7/0, na qual figura como exequente A UNIÃO, em desfavor de VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 03.554.348/0001-19, representada pelo seu co-responsável VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF 436.184.993-53. DÉBITO: R\$ 7.776,36 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscritos na CDA A-1525/2008, desde 12/05/2008. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 03.554.348/0001-19, representada pelo seu co-responsável VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF 436.184.993-53, para em 5 (cinco) dias, pagarem o débito indicado na CDA ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens. SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos 24 de abril de 2012. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2011.0003.6888-8/0

Ação: Adoção.

Requerente: Nilva Chaves Pego da Silva.

Requerido: Jovelina Rufina dos Santos.

FINALIDADE: CITA o(a) Sr(a). JOVELINA RUFINA DOS SANTOS, brasileira, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filha de Antônia Francisca dos Santos, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE ADOÇÃO, no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “I – Defiro a gratuidade judiciária. II – Os autores demonstraram atender o que estabelece o § 13 do ar. 50 da Lei 8.069-90. III – Antes de determinar a citação editalícia, é salutar o esgotamento dos meios para a citação pessoal da genitora do menor (art. 158, parágrafo único, do ECA). IV – Proceda a escrivania consulta ao TER-TO e se necessário oficie-se a CRE-TO, para que forneça o endereço da eleitora JOVELINA RUFINA DOS SANTOS, filha de Antonia Francisca dos Santos. V – Em sendo infrutífera a pesquisa, cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em dez dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2012. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário/Escrevente, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0001.5929-6/0

Embargante: Nelcy Carlos Heringer.

Advogado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2.126, e Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B.

Embargado: Caixa Econômica Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “DIANTE DO

EXPOSTO, com fundamento no art. 736 e ss, do Código de Processo Civil, acolho PARCIALMENTE os presentes embargos, resolvendo a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) declarar a nulidade da penhora realizada sobre o imóvel indicado às fls. 91/93 (autos principais) ante o reconhecimento de sua impenhorabilidade (art. 1º, da Lei 8.009/90); b) manter o embargante/executado Nelcy Carlos Heringer no pólo passivo do feito executivo (autos nº 2007.0001.5928-8). Condeno a embargada/exequente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e o trabalho desenvolvido do causídico. Após o prazo de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1º Região para o reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Transitado em julgado, expeça-se precatória para baixa da penhora, bem como promova-se o arquivamento, mediante as anotações de praxe. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

EXECUÇÃO 2007.0006..3395-80

Exequente: Fazenda Pública Estadual.
Executado: Mineração Vale do Araguaia.
Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães. OAB/TO 3.912.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo EXTINTA a presente execução, ante o pagamento do débito (fls. 32); ACOLHO a exceção de pré-executividade manejada pelo executado para isentá-lo do pagamento das custas processuais e, em consequência, CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) termos do § 4º do art. 20 do CPC, com observância das normas contidas nas alíneas a, b e c do § 3º do mencionado dispositivo, considerando o trabalho desenvolvido e a quantidade de atos praticados pelo causídico. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 11 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

MONITÓRIA 2007.0001.5663-7/0

Requerente: Cimentos do Brasil S/A CIBRASA.
Requerido: C.R.A. Coutinho (Edificar Araguaia) e Mario Luiz Alves Coutinho.
Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar sobre a certidão negativa de diligência de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelece o item 2.6.22, V, do provimento 002/2011-CGJ.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE 2009.0009.1366-3/0

Requerente: Onofre Pereira Júnior.
Requerido: José Tarcísio Pereira.
Herdeiro: Idelbrando Pereira Alves.
Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Bandeira Mendes. OAB/DF 24.457, Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho, OAB/TO 4.029, Dr. Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO 3675 e Dr. Raimundo José Marinho Neto, OAB/TO 3.723.

INTIMAÇÃO: Fica a, Dra. Vanessa Oliveira Bandeira Mendes intimada a regularizar sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 37 do CPC. Ficam, também, os advogados Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Dr. Clever Honório Correia dos Santos e Dr. Raimundo José Marinho Neto, intimados a efetuarem o depósito judicial da alienação dos semoventes com a devida prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE 2009.0009.1366-3/0

Requerente: Onofre Pereira Júnior.
Requerido: José Tarcísio Pereira.
Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins. OAB/TO 2.119-B
INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de sua advogada, intimado a proceder ao depósito judicial do quinhão hereditário mencionado a fl. 209, no prazo de 5 (cinco) dias. .

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2006.0008.4371-7/0

Requerente: C.M.C.V.
Requerido: Antonio Wilton Evelin de Alencar.
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser retirado no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado em cartório, sob pena de inscrição do débito junto ao Cartório Distribuidor e recebimento de nova demanda somente após a efetivação do pagamento.. Tudo nos termos do item 2.6.22., LXXVI, do provimento 002-2011/CGJ

DECLARATÓRIA 2011.0007.7630-7/0

Requerente: Divino Martins dos Santos.
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos. OAB/TO 1.938.
Requerido: Claro S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre o depósito efetuado pela requerida, no valor de R\$ 3.000,00. Tudo nos termos do item 2.6.22., XXXII, do provimento 002-2011/CGJ

ARROLAMENTO SUMÁRIO 2007.0000.6184-9/0

Requerente: Catarina da Silva Reis.
Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “ 1 – Defiro o requerimento de fls. 187. 2 – Intime-se. Xambioá-TO, 17 de Abril de 2012.

BUSCA E APREENSÃO 2006.0001.0318-7/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C LTDA.
Advogado: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos. OAB/GO 12.548
Requerido: Pedro de Almeida Santos.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$120,07 (cento e vinte reais e sete centavos), conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser retirado no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado em cartório, sob pena de inscrição do débito junto ao Cartório Distribuidor e recebimento de nova demanda somente após a efetivação do pagamento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0012.4663-6/0

Requerente: Associação Beneficente de Xambioá.
Advogado: Dr. José Pinto Quezado. OAB/TO 2.263
Requerido: Charles Matos Câmara.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto.”

BUSCA E APREENSÃO 2010.0005.0924-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, e Dra. Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24.521.

Requerido: Miguel da Silva.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 76, sob pena de extinção. Xambioá/TO 16 de Abril de 2012. Cumpra-se. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto.”

DECLARATÓRIA 2008.0009.8664-6/0

Requerente: Clodomir Mendes de Sousa e outro.
Advogado: Dr. Raimundo Fidélis O. Barros. OAB/TO 2.274.
Requerido: V.R. dos Passos Comércio e Representação.
Advogado: Dr. Everaldo de R. Cavalcante, OAB MA 2.671, e Dr. Gleifeth Nunes Cavalcante, OAB/MA 7.765.

Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Diante do exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar improcedente a ação. De consequência com esteio no art. 267, IV, do Código de Processo Civil extingo o processo sem resolução de mérito e em consequência revogo a liminar concedida à fl. 23/25. Sem custas processuais, a teor do art. 54 da Lei 9.099/95. Oficie-se ao SERASA da revogação da liminar. PRIC. Xambioá/TO 16 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto.”

INDENIZAÇÃO 2011.0011.3512-7/0

Requerente: Cooperativa de Transportes de Xambioá LTDA - COTRAX.
Advogado: Dr. Antonio César Santos. OAB/PA 11.582.
Requerido: Reframax Engenharia S.A.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B.
INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Isso posto, indefiro a inicial com fulcro nos arts. 283/284 do CPC, para extinguir o processo sem julgamento de mérito, com esteio no art. 267, I, do CPC, condenando a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, por não haver formada a relação processual. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Intime-se a autora para o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias, caso não ocorra o pagamento, proceda-se nos termos da CNGC. PRIC. Xambioá/TO 16 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto.”

INVENTÁRIO 2007.0000.6176-8/0

Requerente: João da Cruz Carvalho.
Advogado: Dr. Raimundo Fidélis O. Barros. OAB/TO 2.274.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

CAUTELAR 2009.0004.5543-6/0

Requerente: Dom Jason Indústria, Comércio e Distribuição LTDA.
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, e Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO 4.094.
Requerido: Vilmone Frazão dos Santos..
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Assim, não tendo a parte autora ingressado com a ação principal, quando deveria tê-lo feito no prazo de trinta dias, registrou-se a caducidade da medida, sanção imposta pela lei à inércia do interessado, forte no art. 808, inc. I, do CPC. Diante do exposto, julgo extinto o processo com fulcro nos arts. 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora nas custas processuais. Xambioá/TO 20 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto.”

OBRIGAÇÃO DE FAZER 2008.0002.3632-9/0

Requerente: Jenner Santiago Pereira.
Advogado: Dr. Raimundo Fidélis O. Barros. OAB/TO 2.274.
Requerido: Emivaldo Leite Rocha.

Advogado: Dra. Luciana Ventura. OAB/TO 3698-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, pelo requerido, intimando-o para, o pagamento em 0 dias, caso não ocorra, façam-se nos termos da CNGC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.. PRIC. Xambioá/TO 19 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto."

EXECUÇÃO FORÇADA 2011.0011.3489-9/0

Requerente: Jerônimo Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos. OAB/TO 214-B.

Requerido: Fábio Ramos de Farias.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, sobre a certidão de fls. 14, a qual informa a negativa da citação do requerido, tendo em vista a mudança do mesmo para a cidade de Tucumã/PA, e seu possível retorno no fim do mês de maio/2012.

INDENIZAÇÃO (CUMP. DE SENTENÇA) 2011.0006.8345-7/0

Requerente: Benedita Castor Vieira dos Santos.

Requerido: Paulo Jorge de Barros e Thierry Charles Sakiliba.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas, por meio de seu advogado, intimadas a proceder conforme despacho a seguir transcrito: "Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento de R\$ 3.605,07 (três mil seiscentos e cinco reais e sete centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Cumpra-se. Xambioá/TO, 23 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2011.0005.3828-7/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Requerido: Adílio Carvalho Murici.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença proferida nos presentes autos, bem como da decisão nos embargos de declaração, ambos a seguir transcritos em sua parte dispositiva. SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, ante o reconhecimento do pedido, e DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil, em consequência, determino a devolução do bem apreendido a fl. 40, ao requerido, no endereço e local mencionado na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte ré. Revogo a liminar concedida a fls. 34/35. Defiro a gratuidade requerida a fl. 44. Sem custas e honorários ante o deferimento da assistência judiciária em favor do requerido. Autorizo a expedição de alvará do valor depositado a fl. 49, mediante requerimento do autor. Proceda-se as baixas das restrições anotadas em face do mencionado bem, caso existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioa-TO, 22 de Junho de 2011." DECISÃO DOS EMBARGOS: "Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e condeno a parte embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em razão do manifesto caráter protelatório do recurso, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 22 de julho de 2011."

BUSCA E APREENSÃO 2011.0005.3828-7/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandra Lunes Machado. OAB/TO 4.110-A

Requerido: Adílio Carvalho Murici.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada a comparecer em cartório para a entrega do alvará dos valores constates nos presentes autos, conforme despacho a seguir transcrito: "[...] Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 53/54, expedindo alvará em nome do autor, vez que requerido à fl. 70/71. Cumpra-se. Xambioá/TO, 19 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2011.0006.8260-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Embargado: JOAQUIM BANDEIRA LIMA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

DESPACHO: "Recebo os presentes embargos e suspenso a execução subjacente. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 19 de Abril 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2005.0001.8732-3 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: AILTON LOURENÇO DA SILVA E OUTRA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais. Caso não ocorra o pagamento no prazo assinalado acima, remeta-se o processo ao distribuidor para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (CNGC; 2.5.2.2, III). Desapensem-se estes autos da ação nº 2011.2.0209-2/0. Após, archive-se com baixa. Cumpra-se." Xambioá – TO, 17 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0002.0209-2 – PREFERÊNCIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS VALE DO LONTRA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Requerido: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2012.0003.1411-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Embargado: DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

DESPACHO: "Recebo os presentes embargos e suspenso a execução subjacente. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias." Xambioá – TO, 24 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

AUTOS: 2012.0000.8717-8/0-CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO

Processo de Origem: 2008.0007.0571-0/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARADE FAMILIA DA COMARCA DE PARAISO DO TOCATINS

REQUERENTE: ANGELINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

REQUERIDO: RENATO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERIDO;BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS: ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

MANDADO DE SEGURANÇA: 2012.0002.4695-0/0

Impetrante: Cicera Paz dos Santos.

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Publico

INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Determino a escrituração que, a teor do art. 7º da Lei 12.016/2009 proceda-se com a : 1- Notificação da autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando a segunda via apresentada com as cópias dos documentos com fim de que, no prazo legal, preste as informações; 2. Dê-se ciência do feito a Procurada do Município, encaminhando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Intime-se cumpra-se. Xam. 23/04/20012 (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: 10(dez) dias

(Art. 34 do Dec-Lei nº 3.365/41 - LD)

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2007.0002.5326-8/0; Natureza da Ação: Ação de Constituição de Servidão de Passagem c/c pedido de liminar (Leilão nº 001/2005-Contrato de Concessão nº 002/2005, Processo Administrativo ANEEL nº 48500.003409/2005-89 Resolução Autorizativa nº 809, de 06 de fevereiro de 2007 - DOU de 22-02-2007, Seção I, p. 46); Requerente/Expropriante: Integração Transmissora de Energia S.A - INTESA; Adv. Do Expropriante: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira - OAB/DF nº 7.669; Requeridos/Expropriados: SOLANGE APARECIDA CLAUSER MARÇON e ROGÉRIO OLAVO MARÇON; Adv. dos Expropriados: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279; Valor da causa: R\$ 8.141,99 (oito mil e cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos); OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR E DAR CONHECIMENTO, A TERCEIROS INTERESSADOS, que eventualmente pretendam impugnar ou manifestar-se em virtude de quaisquer ônus, direitos, ou sub-rogar-se no preço da indenização, que possam existir sobre o imóvel rural (parte) expropriado, PARA QUERENDO, OFERECEREM OPOSIÇÕES, no prazo de DEZ (10) DIAS, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41-LD. Para possibilitar aos expropriados réus: Solange Aparecida Clauser Marçon e Rogério Olavo Marçon, o levantamento do valor de R\$ 8.141,99 (oito mil e cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), depositados pela expropriante - Integração Transmissora de Energia S.A - INTESA, para constituir servidão administrativa sobre parte do imóvel rural, somente da faixa serveniente de 7.50.58 ha, necessária à passagem da Linha de Transmissão Integração Norte – SUL - Trecho 2 em 500kv, a ser desmembrada do seguinte imóvel; IMÓVEL EXPROPRIADO:Uma (01) área de terreno rural (parte), constituída pelo Lote nº 05 (cinco), Gleba 01, 4ª Etapa, do Loteamento Brejão do Barreiro, situada neste Município de Paraíso do Tocantins - TO, com área da faixa serveniente de 7.50.58 ha (sete hectares e cinquenta ares e cinquenta e oito centiares), a ser desmembrada da área da maior de 168.00.00 ha. Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso - TO, no Livro nº 2- AF, às fls. 83, da Matrícula sob nº 8.501, em data de 16 de outubro 1.995, de propriedade dos requeridos/expropriados - Solange Aparecida Clauser Marçon e Rogério Olavo Marçon; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar - Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63)-3361-1127. Paraíso do Tocantins - (TO), aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

(em substituição)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br